



# DIÁRIO

# República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

## SEÇÃO II

ANO XL — Nº 138

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 25 DE OUTUBRO DE 1985

## CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, item I, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 25, DE 1985

**Aprova o texto do Convênio sobre Transporte Terrestre Fronteiriço de Carga, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Venezuela, concluído em Caracas, a 19 de fevereiro de 1982.**

Art. 1º É aprovado o texto do Convênio sobre Transporte Terrestre Fronteiriço de Carga, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Venezuela, concluído em Caracas, a 19 de fevereiro de 1982.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.  
Senado Federal, 21 de outubro de 1985. — Senador José Fragelli, Presidente

### CONVÊNIO SOBRE TRANSPORTE TERRESTRE FRONTEIRIÇO DE CARGA

ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA VENEZUELA

O Governo da República Federativa do Brasil

e  
O Governo da República da Venezuela,

Considerando o estágio atual de desenvolvimento do transporte, gerado pelo intercâmbio comercial na região fronteira do Brasil e da Venezuela, através do ponto assinalado pelo marco B.V. 8 (Estrada entre Boa Vista e Santa Elena de Uairén);

Considerando que o transporte, realizado em quase sua totalidade por transportadores autônomos, é de vital importância para a citada região, tendo em vista os aspectos sociais envolvidos;

Considerando a necessidade de se elaborarem normas específicas, com o objetivo de disciplinar o transporte fronteiriço de carga e consolidar suas condições de operação, de modo a harmonizar os interesses econômicos e sociais das regiões fronteiriças e facilitar a tarefa dos organismos encarregados da aplicação das normas de controle;

Acordam o seguinte:

#### Artigo I

Para os efeitos do presente Convênio, considera-se transporte fronteiriço aquele que se realiza entre o Território Federal de Roraima (Brasil) e o Estado Bolívar (Venezuela), sempre que a carga transportada se originar de ou se destinar à referida região.

#### Artigo II

Todo transportador, pessoa física ou jurídica, utilizando qualquer veículo de carga da frota de ambos os países, poderá realizar o transporte fronteiriço, desde que

tenha a situação regularizada no país de origem, e os respectivos veículos estejam devidamente autorizados para o referido transporte, nos termos do presente Convênio.

Parágrafo único. As autoridades de trânsito e transporte terrestre de ambos os países deverão manter um registro atualizado de todos os veículos autorizados a realizar o transporte fronteiriço.

#### Artigo III

As autoridades de transporte e trânsito terrestre dos dois países serão responsáveis pela aplicação do presente Convênio, correspondendo-lhes, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) aprovar os modelos, redigidos nos idiomas português e espanhol, de autorização para o transporte fronteiriço e da correspondente identificação a ser colocada em lugar visível no veículo;
- b) habilitar ao transporte fronteiriço, mediante a expedição de autorização prevista na alínea a deste Artigo;
- c) revogar a autorização, quando conveniente, informando esta decisão às autoridades do outro país;
- d) manter permanente troca de informações com as autoridades aduaneiras, migratórias e de segurança, para coordenar os procedimentos operacionais.

Parágrafo único. Para efeitos do presente Convênio, definem-se como organismos competentes e responsáveis pelo seu cumprimento, nas respectivas jurisdições:

— pela República Federativa do Brasil, o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, do Ministério dos Transportes;

— pela República da Venezuela, a Diretoria Geral Setorial de Transporte e Trânsito Terrestre, do Ministério de Transporte e Comunicações.

#### Artigo IV

As tripulações, os veículos e mercadorias envolvidos no transporte fronteiriço estarão sujeitos ao cumprimento

das normas de ordem aduaneira, migratória, sanitária ou de outra natureza, previstas na legislação de cada país.

#### Artigo V

Ambas as Partes se comprometem a dotar o ponto de fronteira assinalado pelo marco B.V. 8, da infraestrutura necessária à execução dos serviços das autoridades incumbidas de dar cumprimento às normas previstas no Artigo anterior.

#### Artigo VI

Para efeitos do transporte previsto no presente Convênio, os veículos devem estar amparados por apólice de seguro de responsabilidade civil, com cobertura em ambos os países.

#### Artigo VII

A identificação do veículo utilizado no transporte fronteiriço será feita mediante a apresentação dos documentos de habilitação, previstos nas alíneas a e b do Artigo III, expedidos pela autoridade competente, nos idiomas português e espanhol, acompanhados do documento de propriedade do veículo.

Parágrafo único. O cartão de autorização será numerado, em ordem consecutiva, terá validade por 2 (dois) anos e poderá ser renovado por igual período.

#### Artigo VIII

Para os efeitos do presente Convênio, o ingresso de tripulações nacionais dos países signatários, em veículos em operação, poderá efetuar-se pelo prazo de até 30 dias, mediante a apresentação da autorização que os habilita ao transporte fronteiriço, sem exigência de vistos e passaportes, aceitando-se, para tal fim, a apresentação dos documentos de identidade, expedidos pelas autoridades competentes de cada país.

**EXPEDIENTE**  
**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

LOURIVAL ZAGONEL DOS SANTOS

Diretor-Geral do Senado Federal

JOSÉ LUCENA DANTAS

Diretor Executivo

JOÃO MORAES DA SILVA

Diretor Administrativo

MÁRIO CÉSAR PINHEIRO MAIA

Diretor Industrial

PEDRO ALVES RIBEIRO

Diretor Adjunto

**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre ..... Cr\$ 3.000,00

Ano ..... Cr\$ 6.000,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 50,00

Tiragem: 2.200 exemplares.

Parágrafo único. A isenção de visto e da apresentação de passaporte não exime a tripulação do cumprimento de quaisquer outras normas previstas na legislação migratória vigente em cada país.

**Artigo IX**

Cada condutor deverá portar a credencial que o habilita para conduzir veículos, na forma prevista pela legislação vigente em cada país.

**Artigo X**

As infrações ocorridas durante a operação do transporte fronteiriço estão sujeitas às penalidades previstas na legislação do país onde as mesmas forem cometidas.

**Artigo XI**

Cada uma das Partes Contratantes notificará a outra do cumprimento dos requisitos legais internos necessários à aprovação do presente Convênio, que entrará em vigor na data da última notificação.

**Artigo XII**

O presente Convênio terá uma duração de dois anos e será renovado automaticamente por períodos iguais. Qualquer das Partes poderá denunciá-lo, por via diplomática. Neste caso, a denúncia surtirá efeito seis meses após a data da notificação respectiva.

**Artigo XIII**

O presente Convênio poderá ser modificado por mútuo acordo das Partes. As modificações acordadas entrarão em vigor na forma indicada no Artigo XI.

Feito em Caracas, aos 19 dias do mês de fevereiro de 1982, em dois exemplares originais, em português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: **Raimiro Saraiva Guerreiro.**

Pelo Governo da República da Venezuela: **José Alberto Zambrano Velasco.**

## SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº 114 DE 1985**

**Autoriza o Estado do Rio de Janeiro a elevar, temporariamente, o montante de sua dívida consolidada.**

Art. 1º É o Estado do Rio de Janeiro autorizado a elevar, temporariamente, o parâmetro estabelecido no item III do artigo 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, alterada pela Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, de modo a permitir o registro de uma emissão de 3.533.070 (três milhões, quinhentos e trinta e três mil e setenta) Obrigações do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro — Tipo Reajustável (ORTRJ), equivalentes a Cr\$ 78.117.802.912 (setenta e oito bilhões, cento e dezessete milhões, oitocentos e dois mil, novecentos e doze cruzeiros), considerado o valor nominal do título de Cr\$ 22.110,46 (vinte e dois mil, cento e dez cruzeiros e quarenta e seis centavos), vigente em dezembro de 1984, destinado ao pagamento de compromissos da Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro, vencidos em 1984, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de outubro de 1985. — **Senador José Fragelli, Presidente.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº 115, DE 1985**

Autoriza a Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado, Mato Grosso do Sul, a contratar, junto à Caixa Econômica Federal, operação de crédito no valor de Cr\$ 151.058.702 (cento e cinquenta e um milhões, cinquenta e oito mil, setecentos e dois cruzeiros), para os fins que especifica.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado, Mato Grosso do Sul, autorizada a contratar, junto à Caixa Econômica Federal, na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, operação de crédito

to, no valor de Cr\$ 151.058.702 (cento e cinquenta e um milhões, cinquenta e oito mil, setecentos e dois cruzeiros), correspondentes a 11.396,64 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 13.254,67 (treze mil, duzentos e cinquenta e quatro cruzeiros e sessenta e sete centavos), vigente em julho de 1984, destinada à implantação de guias e sarjetas no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Senado Federal, 21 de outubro de 1985. — Senador José Fragelli, Presidente.

## SUMÁRIO

### I — ATA DA 207ª SESSÃO, EM 24 DE OUTUBRO DE 1985

#### 1.1 — ABERTURA

#### 1.2 — EXPEDIENTE

#### 1.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República

— Ns 247, 250, 251 e 252/85 (ns 511, 516, 517 e 524/85, na origem), restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados.

— Ns 248 e 249/85 (ns 514 e 519/85, na origem), de agradecimento de comunicações.

#### 1.2.2 — Aviso do Ministro Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República

Nº 702/85, encaminhando esclarecimentos prestados pelo Ministério da Indústria e do Comércio com a finalidade de instruir o estudo do Projeto de Lei do Senado nº 191/82.

#### 1.2.3 — Ofício do Sr. Governador do Estado do Ceará

Encaminhando documentos necessários à tramitação do Ofício nº S/36, de 1985, de interesse daquele Estado.

#### 1.2.4 — Pareceres encaminhados à Mesa

#### 1.2.5 — Leitura de Resoluções

— Nº 116/85, que prorroga por 120 dias o prazo concedido à Comissão Especial criada pelo Requerimento nº 196/82, destinada a realizar estudos sobre Reforma Tributária.

— Nº 117/85, que prorroga por 120 dias o prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 1/85, destinada a apurar irregularidades no transporte marítimo brasileiro e estaleiro nacionais.

#### 1.2.6 — Ofício

Nº 698/85, do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, solicitando que seja atualizado o Anexo que apresenta o Quadro da Defensoria de Ofício da Justiça Militar aos valores estipulados pela Lei nº 7.333, de 2 de julho de 1985.

#### 1.2.7 — Comunicação da Presidência

— Referente providências adotadas pela Presidência, com vista ao atendimento da solicitação constante do ofício lido anteriormente.

#### 1.2.8 — Requerimentos

— Nº 425/85, de autoria do Sr. Senador Alberto Silva, solicitando que tenham tramitação conjunta os Projetos de Lei da Câmara ns 49, de 1977 e 38/84.

— Nº 426/85, de autoria do Sr. Senador Alfredo Campos, solicitando que não seja realizada sessão do Senado no dia 28 do corrente, nem haja expediente

em sua Secretaria, por ser dia dedicado ao Servidor Público. **Aprovado.**

— Nº 427/85, de autoria do Sr. Senador Murilo Badaró, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado, do artigo "Proposta para a privatização da economia brasileira, publicado no jornal "O Estado de S. Paulo", em 20 de outubro de 1985.

— Nº 428/85, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, solicitando autorização para desempenhar missão no exterior.

— Nº 429/85, de autoria do Sr. Senador Gastão Müller, Vice-Presidente no exercício da Presidência da Comissão Especial Mista, solicitando a prorrogação por 1 ano do prazo concedido a este Órgão, para programar a comemoração pela passagem dos centenários da Proclamação da República e da primeira Carta Republicana no País. **Aprovado.**

#### 1.2.9 — Apreciação de matéria

— Redação final do Projeto de Resolução nº 113/85. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 430/85. A promulgação.

#### 1.2.10 — Requerimento

Nº 431/85, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 144/85, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Saúde, crédito suplementar até o limite de Cr\$ 2.411.700,00, para o fim que especifica.

#### 1.2.11 — Comunicação da Presidência

Referente ao recebimento de comunicação do Sr. Senador Moucy Duarte, que se ausentará do País.

— Recebimento da Mensagem nº 243/85 (nº 520/85, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República, solicita autorização do Senado Federal, para que o Governo do Estado de Pernambuco possa contratar operação de crédito, para os fins que especifica.

— Recebimento das Mensagens ns 244, 245 e 246/85 (ns 521, 522 e 523/85, na origem), pelas quais o Senhor Presidente da República, solicita autorização do Senado, para que as Prefeituras Municipais de Antônio João—MS, Luz—MG e Santa Bárbara D'Oeste—SP possam contratar operações de crédito, para os fins que especificam.

— Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 19 horas, com Ordem do Dia que designa.

#### 1.2.12 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 318/85, de autoria do Sr. Senador Mário Maia, que altera dispositivos do Decreto-lei nº 2.251, de 26 de fevereiro de 1985, estendendo seus benefícios ao pessoal da ativa da Guarda Territorial e da Polícia Civil do Acre, classificando no Grupo PF 500 a 505.

— Projeto de Lei do Senado nº 319/85, de autoria do Sr. Senador Carlos Chiarelli, que dispõe sobre o exercício da profissão de Oceanógrafo e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 320/85, de autoria do Sr. Senador Roberto Saturnino, que dispõe sobre concessão do adicional de insalubridade aos trabalhadores da categoria dos aeroviários, nas funções que especifica.

#### 1.2.13 — Comunicação

Do Sr. Senador Alcides Paio, referente ao seu desligamento do Partido da Frente Liberal e seu ingresso no Partido do Movimento Democrático Brasileiro — PMDB.

#### 1.2.14 — Comunicação da Presidência

Referente à retirada dos itens 2 a 14 da Ordem do Dia da presente sessão.

### 1.3. — ORDEM DO DIA

Redação final do Projeto de Resolução nº 117/85, que autoriza o Governo do Estado de Sergipe a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.253.965.524 (dois bilhões, duzentos e cinquenta e três milhões, novecentos e sessenta e cinco mil quinhentos e vinte e quatro cruzeiros). **Aprovada.** À promulgação.

#### 1.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

Projeto de Lei da Câmara nº 144/85, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 431/85, lido no Expediente. **Aprovado**, após parecer da comissão competente. À sanção.

Requerimento nº 428/85, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado**, após parecer da comissão competente.

#### 1.3.2 — Discursos após a Ordem do Dia

**SENADOR NELSON CARNEIRO** — Defesa da manutenção das atribuições constitucionais das duas Casas do Congresso Nacional, durante o funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte.

**SENADOR ITAMAR FRANCO** — Atuação do Congresso Nacional na política externa brasileira.

#### 1.3.3 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão.

### 1.4 — ENCERRAMENTO

#### 2 — DISCURSOS PRONUNCIADOS EM SESSÕES ANTERIORES

— do Sr. Nivaldo Machado, proferido na sessão de 24-9-85.

— do Sr. Virgílio Távora, proferido na sessão de 10-10-85.

— do Sr. Severo Gomes, proferido na sessão de 10-10-85.

— Do Sr. Virgílio Távora, proferido na sessão de 8-10-85 (republicação).

**3 — ATO DO SR. 1.º SECRETÁRIO DO SENADO FEDERAL**

Ato nº 14, de 1985 (republicação).

**4 — ATA DE COMISSÃO (Republicação)**

**5 — CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

Contrato firmado entre o CEGRAF e a empresa Hechst do Brasil Química e Farmacêutica S/A.

**6 — INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS**

Ata da 17ª Reunião Ordinária, realizada em 3-10-85.

**7 — MESA DIRETORA**

**8 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS**

**9 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES**

## Ata da 207ª Sessão, em 24 de outubro de 1985

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. José Fragelli,

### ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

— Altevir Leal — Mário Maia — Fábio Lucena — Alcides Paio — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Cesar Cals — José Lins — Virgílio Távora — Moacyr Duarte — Martins Filho — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Amáral Peixoto — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Alfredo Campos — Amáral Furlan — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Mauro Borges — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Roberto Wypych — Álvaro Dias — Enéas Faria — Jaison Barreto — Jorge Bornhausen — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Alcides Saldanha — Octavio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 54 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1.º Secretário procederá à leitura do expediente.

É lido o seguinte

### EXPEDIENTE

#### MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de Projetos de Lei sancionados:

Nº 247/85 (nº 511/85, na origem), de 17 de outubro do corrente ano, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 1985 (nº 3.139/84, na Casa de origem), que dá denominação ao Aeroporto de Tiritical, em São Luís, no Estado do Maranhão.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.383, de 17 de outubro de 1985.)

Nº 250/85 (nº 516/85, na origem), de 18 de outubro do corrente ano, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 1985 (nº 5.390/85 na Casa de origem), que dispõe sobre a criação de cargos no Quadro Permanente do Tribunal Superior Eleitoral.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.385, de 18 de outubro de 1985.)

Nº 251/85 (nº 517/85, na origem), de 18 de outubro do corrente ano, referente ao Projeto de Lei do Senado nº 1, de 1985-DF, de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a inclusão, nos proventos de aposentadoria, da Gratificação por Opções Especiais de que trata o Decreto-lei nº 1.727, de 20 de dezembro de 1979, e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.386, de 18 de outubro de 1985.)

Nº 252/85 (nº 524/85, na origem), de 21 de outubro do corrente ano, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 191, de 1984 (nº 5.802/85, na Casa de origem), que dispõe sobre o exercício da profissão de Economista Doméstico e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.387, de 21 de outubro de 1985.)

De agradecimento de comunicações:

Nº 248/85 (nº 514/85, na origem), de 18 de outubro do corrente ano, referente à aprovação das matérias constantes das Mensagens da Presidência da República nºs 469, de 1982; 188 e 299, de 1983; 238, 239, 243, 250, 270 e 499, de 1984; 25, 28, 30, 39, 40, 240, 265, 358, 359 e 421, de 1985.

Nº 249/85 (nº 519/85, na origem), de 18 de outubro do corrente ano, referente à Promulgação das Resoluções nºs 84 e 86, de 1985.

#### AVISO DO MINISTRO CHEFE DO GABINETE CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Nº 702/85, de 18 do corrente, encaminhando esclarecimentos prestados pelo Ministério da Indústria e do Comércio com a finalidade de instruir o estudo do Projeto de Lei do Senado nº 191, de 1982, de autoria do Senador Itamar Franco, que inclui entre os crimes contra a economia popular a evasão de divisas.

(A Comissão de Finanças.)

#### OFÍCIO DO GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Nº 512/85, de 15 do corrente, encaminhando documentos necessários à tramitação do Ofício nº S/36, de 1985, de interesse daquele estado, em atendimento à solicitação constante do Ofício da Presidência nº SM 482/85, de 18 de setembro último.

(A Comissão de Finanças.)

### PARECERES

#### PARECERES

Nºs 875 e 876, de 1985

PARECER Nº 875, DE 1985

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 195, de 1985 (nº 420, de 1985, na origem) do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizado o Governo do Estado de São Paulo a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 519.044.481.001 (quinhentos e dezenove bilhões, quarenta e quatro milhões, quatrocentos e oitenta e um mil e um cruzeros).

Relator: Senador Severo Gomes

Com a Mensagem nº 195/85, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito do Governo do Estado de São Paulo, que objetiva

contratar, junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 519.044.481.001, assim distribuído.

1 — Subcrédito I — Cr\$ 259.522.240.500, equivalente a 16.050.000 ORTN, em set/84;

2 — Subcrédito II — Cr\$ 259.522.240.501, equivalente a US\$ 119.210.951.08, em 13-9-84;

B — Prazos:

1 — de carência: 47 meses;

2 — de amortização: 97 meses;

C — Encargos:

1 — juros:

a) Subcrédito I — 8% a.a.;

b) Subcrédito II — 2% a.a. + LIBOR;

2 — correção monetária:

a) Subcrédito I — pela variação mensal da ORTN;

b) Subcrédito II — pela variação cambial do dólar americano;

3 — comissão de repasse do Subcrédito II: — 1%;

4 — comissão da reserva de crédito: 0,1%;

D — Garantia: vinculação de quotas-partes do Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios — FPE.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças estaduais, constatou que a margem de poupança real daquele Estado, da ordem de Cr\$ 2.920.735,7 milhões, mostra-se bastante superior aos dispêndios que a sua dívida consolidada interna apresentará após a efetivação do empréstimo pretendido e concluiu que a assunção do compromisso não deverá trazer àquela entidade maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 121, DE 1985

Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a elevar em Cr\$ 519.044.481.001 (quinhentos e dezenove bilhões, quarenta e quatro milhões, quatrocentos e oitenta e um mil e um cruzeros), o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de São Paulo autorizado a elevar, temporariamente, os parâmetros I e III do artigo 2º da Resolução nº 62, de vinte e oito de outubro de mil novecentos e setenta e cinco, modificada pela de número 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, ambas do Senado Federal, de modo a permitir a contratação de operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES, no valor de Cr\$ 519.044.481.001 (quinhentos e

dezenove bilhões, quarenta e quatro milhões, quatrocentos e oitenta e um mil e hum cruzeiros), destinado à continuação das obras da linha Leste-Oeste do Metrô, dentro das diretrizes do Plano Metropolitano de Transportes, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 1985. — **Mário Maia**, Presidente eventual — **Severo Gomes**, Relator — **Lenoir Vargas** — **José Lins** — **Américo de Souza** — **Fábio Lucena**.

#### PARECER Nº 876, DE 1985

**Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 121, de 1985, da Comissão de Economia, que "autoriza o Governo do Estado de São Paulo a elevar, temporariamente, em Cr\$ 519.044.481,001 (quinhentos e dezenove bilhões, quarenta e quatro milhões, quatrocentos e oitenta e um mil e um cruzeiro) o montante de sua dívida consolidada interna.**

Relator: Senador Severo Gomes

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 195/85, do Senhor Presidente da República, autoriza o Governo do Estado de São Paulo a elevar, temporariamente, os parâmetros estabelecidos nos itens I e III do art. 2º da Resolução nº 62, de 28-10-75, modificada pela de nº 93, de 11-10-76, ambas do Senado Federal, de modo a permitir a contratação de empréstimo no valor de Cr\$ 519.044.481.001 (quinhentos e dezenove bilhões, quarenta e quatro milhões, quatrocentos e oitenta e um mil e um cruzeiro), junto ao BNDES, destinada à continuação das obras da linha Leste-Oeste do Metropolitano de São Paulo.

A proposição se faz acompanhar de todos os documentos exigidos para a apreciação de solicitações desta natureza.

Assim, verifica-se que, obedecidas as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, o nosso encaminhamento é favorável no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, cabendo apenas uma correção no texto do Projeto de Resolução oferecido pela Comissão de Economia, na forma da seguinte emenda que apresentamos:

#### EMENDA Nº 1 — CCJ

No art. 1º do Projeto de Resolução nº 121, de 1985, da Comissão de Economia, inclua-se, logo após a palavra cruzeiros, a seguinte expressão: "...equivalentes a 32.100.000 ORTNs, vigente em setembro de 1984"...

Sala das Comissões, em 17 de outubro de 1985. — **Nivaldo Machado**, Presidente — **Severo Gomes**, Relator — **Alberto Silva** — **Martins Filho** — **Hélio Gueiros** — **Luiz Cavalcante** — **Roberto Campos** — **Nelson Carneiro** (sem voto) — **José Lins**.

#### Voto em separado do Sr. Senador Moacyr Duarte.

O Presente Projeto de Resolução, de autoria da Comissão de Economia, visa a autorizar o Estado de São Paulo a contratar uma operação de crédito, no valor de Cr\$ 519.044.481.001 (quinhentos e dezenove bilhões, quarenta e quatro milhões, quatrocentos e oitenta e um mil e um cruzeiros), junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), destinada a financiar a continuação das obras da linha Leste-Oeste do Metrô, dentro das diretrizes do Plano Metropolitano de Transporte.

A fim de que a operação possa ser efetivada, faz-se necessário autorização desta Casa, tendo em vista que o endividamento consolidado interno do Governo do Estado de São Paulo já extrapolou os limites fixados nos incisos I e III do art. 2º da Resolução nº 62/75, alterada pela de nº 93/76, ambas do Senado Federal.

O art. 42, item VI, da Constituição Federal estabelece:

"Art. 42. Compete privativamente ao Senado Federal:

VI — fixar, por proposta do Presidente da República mediante resolução, limites globais para o montante da dívida consolidada dos Estados e Municípios; estabelecer e alterar limites de prazos, mínimo e máximo, taxas de juros e demais condições das obrigações por eles emitidos; e proibir ou limitar temporariamente a emissão e o lançamento de quaisquer obrigações dessas entidades."

Como se vê, ao Senado Federal foi dada a responsabilidade de definir o processo e a magnitude do endividamento dos Estados e Municípios, bem como estabelecer condições e casos especiais, no que diz respeito às taxas de juros, prazo, etc.

Assim sendo, é dever desta Casa verificar se a política financeira adotada para o financiamento das atividades dessas Unidades da Federação obedece a um critério harmônico e que leve em consideração as necessidades de cada Estado ou Município, sem privilegiar aquelas regiões mais fortes política e economicamente. E, também, inteirar-se completamente da situação das finanças dos solicitantes, a fim de que se possa decidir com conhecimento de causa sobre cada pedido de elevação da dívida, visto que cada aumento dos meios de pagamento traz reflexos sobre toda economia e, conseqüentemente, sobre toda a coletividade.

Levando em conta o vultoso valor da operação (dois trilhões aproximadamente), suas implicações nas finanças do Estado de São Paulo e do país, e em virtude de não ter encontrado no processado informações que esclarecessem a mudança do voto do Conselho Monetário Nacional a respeito da matéria, tornar-se-ia necessária a realização de diligências junto ao Conselho Monetário Nacional, BNDES e Governo do Estado de São Paulo para que o voto a ser proferido nesta Comissão fosse devidamente fundamentado.

Tais diligências seriam as seguintes:

a) anexação ao processo do voto CMN nº 160/85, de 2-5-85, substituído pelo voto constante do presente Projeto de Resolução;

b) exposição das razões por que a operação não mais será contratada pela Companhia do Metropolitano de São Paulo, mas sim pelo Governo do Estado;

c) indicação do valor total das cotas-partes do Fundo de Participação dos Estados, do DF e dos Municípios, estimado para 1985, e quanto representa em relação à receita total prevista para o mesmo exercício;

d) indicação, em relação ao Governo do Estado de São Paulo:

1. montante da receita arrecadada entre 1º-1 e 30-9-85;

2. valor das operações de crédito realizadas no mesmo período;

3. valor das despesas de custeio realizadas no mesmo período;

4. valor das despesas de transferência correntes realizadas no mesmo período;

5. valor do principal da dívida externa efetivamente paga no mesmo período;

6. indicação, ano a ano, das despesas com as obras do METRÔ de São Paulo, especificando as fontes de recursos utilizadas para sua cobertura.

#### e) Cronograma de Dispendios — 1985/2015

1. Principal e encargos da dívida interna intralimite "por contratos".

2. Principal e encargos da dívida consolidada interna intralimite "por garantias".

3. Principal e encargos da dívida consolidada interna intralimite "Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS)".

4. Principal e encargos da dívida consolidada interna extralimite "Banco Nacional da habitação (BNH)".

5. Encargos da dívida consolidada interna intralimite "por títulos".

6. Encargos da dívida consolidada interna extralimite "por títulos".

7. Encargos e Principal da dívida externa.

#### f) Situação Atual do Endividamento — 30-9-85

1. Intralimite
  - a) em títulos
  - b) por contratos
  - c) por garantias
  - d) outros

#### 2. Extralimite

- a) FDU
- b) FAS
- c) BNH
- d) outros

#### 3. Externa

#### 4.I+II+III — TOTAL

g) indicação da origem dos recursos a serem emprestados ao Estado de São Paulo e quais os critérios adotados pelo BNDES que norteiam tais aplicações;

h) indicação dos Estados e/ou Municípios que se utilizarão dos mesmos recursos;

i) montante de tais recursos.

Ocorre que as informações suso mencionadas teriam como escopo a fundamentação do voto quanto ao mérito do processo sob exame. Todavia, segundo reza o Regimento Interno do Senado, tal atribuição é da competência exclusiva da Comissão de Economia por onde o processo já tramitou sem merecer contestação ou reparos, merecendo aprovação unânime. À Comissão de Constituição e Justiça é defeso apreciar o mérito de matéria de tal natureza, cabendo-lhe, tão-somente, manifestar-se sobre a sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

No elenco das proposições enunciadas no item I, do artigo 100, do Regimento da Casa, sobre as quais esta Comissão teria forçosamente que emitir Parecer quanto ao seu mérito, não se inclui operações de crédito. À Comissão de Economia, conforme se depreende da leitura do item II do artigo 106 da Lei Normativa do Senado é que é deferida essa competência.

Isto posto, e considerando que o meu voto nesta Comissão estaria condicionado ao conhecimento que pudesse ter dos esclarecimentos que entendo faltosos, e não podendo solicitá-los agora, por intempestividade, pois isto significaria adentrar no mérito da proposição, inclino-me pela abstenção, o que agora faço, justificadamente.

Brasília, 16 de outubro de 1985. — **Moacyr Duarte**.

#### PARECER

Nº 877, de 1985

**Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1984 (nº 3.886-B, de 1977, na Câmara dos Deputados), que "modifica a redação do Capítulo II da Convenção de Condomínio — do Título I, da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964".**

Relator: Senador Alberto Silva

O Presente Projeto de Lei, de autoria do ilustre Deputado José Ribamar Machado, nos vem a exame por força do item III, letra b, nº 1, combinado com o item I, nº 6 do art. 100 do Regimento Interno.

A douta Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, depois de expender a análise objetiva que fez da proposição em tela, apreciando-lhe o mérito, concluiu pela aprovação do Projeto, nos termos do substitutivo apresentado.

Na justificação, diz o Autor: "Este Projeto de Lei que tem por objetivo atualizar as "Convenções de Condomínio", receberá por certo, contribuição valiosa do Congresso Nacional para o seu aperfeiçoamento, conjuntural e técnico, para a melhor convivência da sociedade brasileira, grande parte habitando as cidades verticais".

Assim é que a Casa de Origem cinzelou a obra do ilustre Deputado José Ribamar Machado, que tem no substitutivo apresentado a mesma idéia merecedora de louvores: a proteção dos condôminos quanto a eventuais abusos por parte do síndico, e a melhoria da disciplina legal do instituto.

E boa a técnica legislativa do Projeto e inquestionável quanto à constitucionalidade e juridicidade.

Somos, ante o exposto, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 17 de outubro de 1985. — **Nivaldo Machado**, Presidente — **Alberto Silva**, Relator — **Martins Filho** — **Roberto Campos**, (contra) — **Nelson Carneiro** — **Hélio Gueiros** — **Luiz Cavalcante** — **José Lins**.

**PARECER**  
**Nº 878, de 1985**

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 97, de 1984 nº 990-D, de 1975, na origem) que "dispõe sobre a prescrição dos processos ético-disciplinares contra profissionais liberais, e dá outras providências".

Relator: Senador Alberto Silva

Vem a esta Comissão para ser apreciado, originário da Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do eminente Deputado Cantídio Sampaio, tendo por objetivo principal estabelecer prazo prescricional para os processos ético-disciplinares de profissionais liberais.

O prazo prescricional proposto é de dois anos, contados da data da infração, sendo que, antes de passada em julgado a decisão final não corre a prescrição: "Enquanto não resolvida, em outro processo, questão de que dependa o reconhecimento da existência da infração; enquanto o acusado cumpre pena na justiça comum".

Doutra parte, a prescrição interrompe-se, segundo a proposição, pelo recebimento da denúncia e pela decisão condenatória recorrível.

Finalmente, busca a proposta fixar que o processo que não tiver andamento por prazo superior a seis meses, sem culpa do acusado, será arquivado, considerada extinta a punibilidade.

Em justificação, salienta seu ilustre autor que a legislação que trata dos processos ético-disciplinares é omissa quanto à prescrição, sendo, a seu ver, inexplicável tal omissão, representando uma inequívoca lacuna da Lei, que, por isso mesmo, tem originado situações angustiantes e constrangedoras para um considerável número de profissionais liberais acusados de faltas disciplinares, perante seus respectivos órgãos de classe.

De nossa parte, entendemos que a proposição é oportuna em seus propósitos e cremos, será eficaz em seus efeitos, na medida em que busca não apenas suprir uma lacuna legal, mas também suscitar a discussão do problema da prescrição, cujos efeitos são sempre positivos como garantia de que as situações dos cidadãos não devem permanecer inseguras, em aberto, sem um ponto final, seja pela solução judicial, seja pelo decorrer do tempo, caso em que, vencido o prazo, não mais se cogitará da punição correspondente.

A prescrição é um instituto necessário como instrumento destinado a garantir situações pretéritas que, dentro de certos parâmetros e passado determinado prazo, não devem mais ser objeto de apreciação judicial.

Cumprido salientar que não logramos localizar nenhuma contrariedade da proposição à Constituição Federal. Da mesma forma, está redigida em boa técnica legislativa e apresenta todos os requisitos da juridicidade.

Sendo assim, nosso voto é no sentido de que esta Comissão manifeste pela aprovação, em face de sua constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela sua oportunidade.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 1985. — Nivaldo Machado, Presidente — Alberto Silva, Relator. — Luiz Cavalcante — Nelson Carneiro — Roberto Campos — Hélio Gueiros — Martins Filho — José Lins.

**PARECER**  
**Nº 879, de 1985**

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 275, de 1981 — Complementar —, que "isenta do imposto sobre transportes, ISTR, a atividade que especifica".

Relator: Senador Alberto Silva

O Projeto de lei sob exame, de autoria do ilustre Senador Orestes Quêrcia, isenta da tributação federal as "atividades das linhas regulares intermunicipais utilizadas exclusivamente no transporte de trabalhadores, na ida e volta ao local de trabalho".

A matéria, quanto ao aspecto da técnica legislativa, peca por não definir o que denomina de linhas regulares intermunicipais que tanto podem ser de transporte rodoviário, ferroviário e até mesmo aéreo, lacustre etc.

No que se refere à constitucionalidade e juridicidade, o projeto contraria o disposto no art. 57, item I, da Lei Magna, que defere à competência exclusiva do Presidente da República, a iniciativa das leis que disponham matéria financeira, como é o caso.

Diante do exposto nosso Parecer é pela rejeição do projeto, por apresentar vícios de inconstitucionalidade e injuridicidade.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 1985. — Nivaldo Machado, Presidente. — Alberto Silva, Relator. — Martins Filho — Hélio Gueiros — Roberto Campos — Nelson Carneiro — Luiz Cavalcante — José Lins.

**PARECER**  
**Nº 880, de 1985**

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 57, de 1984, que "altera dispositivos da Lei nº 4.266, que dispõe sobre o salário-família do trabalhador e dá outras providências".

Relator: Senador Luiz Cavalcante

O Projeto aqui sob exame, de autoria do eminente Senador Nelson Carneiro, propõe que o salário-família, instituído pela Lei nº 4.266, de 3 de outubro de 1963, se estenda também ao aposentado da Previdência Social, bem como aos seus filhos e dependentes, estes sem limite de idade e com a só limitação de virem a exercer atividade remunerada ou deixarem de ser estudantes.

Nos termos do Projeto, o custeio do pagamento, pela Previdência Social, desse novo benefício, será feito por meio "das fontes legais de receita do salário-família".

Na Justificação da Proposição, o nobre autor obtempera que também o trabalhador aposentado pode ter filhos em condições de justificar o recebimento de salário-família. E salienta que o limite para recebimento do salário-família deve ser a entrada no mercado de trabalho, por parte do filho ou dependente do aposentado, e não a idade (de catorze anos), como é atualmente. Afirma o Senador Nelson Carneiro que tais medidas são justas — e foram pleiteadas em Resolução aprovada durante o VIII Congresso dos Trabalhadores Aposentados e Pensionistas, realizado, em 1983, na cidade de Ipatinga, Minas Gerais.

O Projeto nos parece, apesar da boa intenção com que o formulado, inconstitucional. Infringe o art. 165, parágrafo único, que declara: "Nenhuma prestação de serviço de assistência ou de benefício compreendidos na Previdência Social será criada, majorada ou estendida, sem a correspondente fonte de custeio total".

O Projeto, como se vê, cria um benefício novo, a que corresponde uma nova despesa para a Previdência Social. E, como se verifica dos seus mesmos termos (art. 3º), não prevê a forma de fazer a Previdência Social face a esse novo — e certamente vultoso — gasto permanente. Fala o Projeto, de forma vaga e genérica, que a receita para custeio desse novo benefício adviria "das fontes legais de receita do salário-família". Ora, as fontes legais de receita do salário-família, atualmente existentes, somente bastam — se é que bastam — à cobertura das despesas correspectivas. Não são suficientes para pagar nenhuma despesa nova superveniente.

Por conseguinte, o Projeto é, infelizmente, flagrantemente inconstitucional. Nem tem o Congresso Nacional — também infelizmente — meios contábeis e atuariais de efetuar um exame das contas da Previdência, a fim de verificar da possibilidade de instituir uma despesa adicional para a Previdência. E, ainda que tivesse tais meios, necessitaria, ainda assim, de criar uma nova fonte de receita para fazer face ao custeio dessa extensão do salário-família a uma nova categoria de beneficiários.

Também sob o aspecto da juridicidade, parece-nos, *data venia*, digno de reparos o Projeto do ilustre Senador Nelson Carneiro. Com efeito, a Previdência Social, diferentemente do que se contém, de forma implícita, no Projeto, já concede, desde a Lei nº 5.559, de 11 de dezembro de 1968, aos aposentados da Previdência, o benefício do salário-família. Sob esse aspecto, o Projeto constituiu-se em inovação apenas parcial — no ponto em

que inclui também os dependentes, além dos filhos, do aposentado, e no ponto em que abole o limite de idade de uma forma que nos parece, aliás, perigosa.

A propósito, determinamos a instrução deste processo com o texto da Lei acima referida.

Aqui, somos obrigados a enfrentar o mérito do Projeto. Sem tal enfrentamento, não poderíamos justificar a nossa afirmação de que é perigosa a abolição do limite de idade, para os filhos (e para os dependentes) do aposentado, como requisito da percepção do salário-família.

Nos termos do Projeto, abole-se o limite — que atualmente é de catorze anos de idade; e o filho ou dependente do aposentado geram o direito ao salário-família, em favor do aposentado, enquanto não exercerem atividade remunerada ou permanecerem como estudantes.

Ora, a constituição desse direito nos parece excessivamente paternalista e estimuladora da ociosidade. Desaparece, segundo esse critério, toda limitação ao direito do salário-família por filho ou dependente. Bastaria o filho ou dependente não exercer, jamais, durante toda a sua vida, atividade remunerada, para que gerado e constituído estivesse, em favor do aposentado, o correspondente salário-família. Mesmo a condição de estudante não encontraria, sob esse descritório, uma limitação temporal razoável. O filho ou o dependente poderiam caracterizar a sua condição de estudantes durante um tempo quase indefinido, ou irrazoavelmente diuturno.

Por tudo isso, somos pela rejeição do Projeto, preliminarmente, por inconstitucionalidade e injuridicidade, e no mérito, por sua inconveniência manifesta.

Sala das Comissões, em 17 de outubro de 1985. — Nivaldo Machado, Presidente. — Luiz Cavalcante, Relator — Martins Filho — Roberto Campos — Nelson Carneiro (sem voto) — Alberto Silva — Hélio Gueiros — José Lins.

**PARECER**  
**Nº 881, de 1985**

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 206, de 1985, que "permite o uso dos créditos em fundos do Decreto-lei nº 157, para amortização de prestações do Sistema Financeiro de Habitação".

Relator: Senador Martins Filho

Subscrito pelo eminente Senador Jorge Kalume, o Projeto sob exame visa a estabelecer permissão aos mutuários do Sistema Financeiro da Habitação, que possuam créditos das aplicações financeiras de que trata o Decreto-lei nº 157, de 10 de fevereiro de 1967, a deles fazer uso para resgate de suas prestações.

Na justificação do Projeto, salienta o Autor que a medida proposta busca contribuir para aliviar a crise financeira que recai sobre os mutuários do Sistema Financeiro de Habitação.

Embora reputemos elevados os propósitos que inspiraram o Projeto, não vemos como compatibilizá-lo com a vedação constitucional preceituada no artigo 57, item I, da Carta Magna.

Com efeito, a iniciativa abrangente de matéria tributária se insere como de exclusiva competência do Presidente da República, nos termos do citado dispositivo constitucional.

Ademais, o Projeto, ao estabelecer a faculdade nele prevista, deveria dispor expressamente sobre alterações a serem operadas no bojo do próprio Decreto-lei nº 157, de 10 de fevereiro de 1967. Este Diploma Legal, de feição exclusivamente da esfera tributária, contém dispositivos que se entrelaçam no contexto de uma sistemática que não pode ser modificada, como intenta o Projeto, sob pena de grave infringência à técnica legislativa que se veste, no caso em tela, de aspectos formais e materiais.

A ingerência, pois, sobre o conhecido Decreto-lei nº 157, preconizada pelo Projeto, não está tecnicamente posicionada como requer a matéria.

Convém frisar que sem embargo das graves imperfeições apontadas, o § 2º do Projeto impõe responsabili-

dade criminal à entidade administradora que não providenciar a transferência do fundo. Qual a natureza e os efeitos dessa responsabilidade criminal?

Pelo exposto, patenteada a inconstitucionalidade e a imperfeição de técnica legislativa, opinamos, no âmbito de competência regimental, pela rejeição do Projeto.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 1985. — **Nivaldo Machado**, Presidente — **Martins Filho**, Relator — **Alberto Silva** — **Luiz Cavalcante** — **Nelson Carneiro**, (sem voto) — **Roberto Campos** — **Hélio Gueiros** — **José Lins**.

### PARECER Nº 882, de 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça (atendendo audiência da Comissão de Redação, com base no artigo 100, item VI do Regimento Interno), sobre o Projeto de Lei do Senado nº 130, de 1982, que "acrescenta parágrafo ao artigo 73 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos)".

Relator: Senador Martins Filho

Fulcrada no art. 100, item VI do Regimento Interno, a douta Comissão de Redação solicita o reexame do Projeto de Lei do Senado nº 130, de 1982, por este Colegiado.

Tal pedido está consubstanciado no Ofício SM/475/85, subscrito pelo ínclito Senador Lenoir Vargas, Presidente daquela douta Comissão.

Como fundamento da solicitação, expôs o eminente Presidente da Comissão de Redação, *verbis*:

"O Projeto de Lei do Senado nº 130, de 1982, de autoria do nobre Senador Jutahy Magalhães, foi encaminhado a esta Comissão a fim de ser redigido o vencido para o segundo turno regimental, em virtude da aprovação, pelo Plenário, de Substitutivo apresentado por esse colegiado.

Em maio do corrente ano, entretanto, o Congresso Nacional promulgou a Emenda Constitucional nº 25, na qual se revogou a fidelidade partidária, matéria objeto do Projeto supra citado. O Parecer nº 687, dessa Comissão, que instruiu a matéria, foi prolatado em 1983, em data, portanto, anterior à apresentação da Proposta de Emenda à Constituição nº 2/84, que deu origem ao novo dispositivo constitucional, o qual, salvo melhor juízo, prejudica o pretendido pela Proposição em apreço.

Assim sendo, diante do exposto, a Comissão de Redação, com base no art. 100, item VI do Regimento Interno, solicita o reexame do Projeto de Lei do Senado nº 130, de 1982, pela douta Comissão de Constituição e Justiça.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração."

2. O pleito da Comissão de Redação tem amparo no Regimento Interno desta Casa, eis que a norma invocada diz textualmente:

"Art. 100. À Comissão de Constituição e Justiça compete:

VI — opinar sobre assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente, de ofício, ou por deliberação do Plenário, ou por outra Comissão;"

3. O Projeto de Lei do Senado nº 130, de 1982, de autoria do eminente Senador Jutahy Magalhães, buscava alterar a redação do art. 73 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971, com as modificações introduzidas pela Lei nº 5.781, de 5 de junho de 1972, para exigir que o "fechamento de questão" dependesse de pronunciamento favorável da maioria absoluta das respectivas Bancadas.

4. No texto legal ao qual se engastava (Lei nº 5.682/71), o artigo modificando estava inserido no Título VI, pertinente à "Disciplina Partidária", regulando a "Perda do Mandato por Infidelidade Partidária" (Capítulo II).

Assim, embora disciplinando matéria regida por lei ordinária, é inequívoco que as raízes da norma regulado-

ra se encontravam na Carta Magna (art. 152, § 5º), como corolário do princípio constitucional da "Disciplina Partidária" (art. 152, VI).

Se a Emenda Constitucional nº 25 extirpou da Lei Maior tanto o "fechamento de questão" quanto o princípio da "disciplina partidária", obviamente que a Proposta perdeu seu supedâneo.

Ante o exposto, concluímos que a Proposição em exame está prejudicada pelo advento da Emenda Constitucional nº 25.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 1985. — **Nivaldo Machado**, Presidente — **Martins Filho**, Relator — **Alberto Silva** — **Hélio Gueiros** — **Luiz Cavalcante** — **Roberto Campos** — **Nelson Carneiro** — **José Lins**.

### PARECER Nº 883, de 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 229, de 1985, que "institui a gratificação de natal para os funcionários públicos, ativos e inativos, e dá outras providências".

Relator: Senador Martins Filho

O Projeto sob exame, de autoria do eminente Senador Jorge Kalume, intenta autorizar o Poder Executivo a conceder aos funcionários públicos da União, no mês de dezembro de cada ano, gratificação de natal correspondente ao valor da respectiva referência, acrescida da parcela relativa ao adicional por tempo de serviço e salário-família.

Na Justificação da lei projetada, o Autor dá ênfase à matéria, salientando que os servidores públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho percebem o chamado 13º-salário, discriminados os servidores estatutários que não gozam desse benefício.

Corporificado em cinco artigos, o Projeto prevê o pagamento da mencionada gratificação até o décimo dia útil do mês de dezembro, não incidindo sobre ela o imposto de renda na fonte.

Inobstante o meritório propósito que inspirou o eminente Autor — sempre norteado para as elevadas causas sociais, — a inexistência do instituto da "Lei autorizativa" no processo legislativo compreendido, no artigo 46 da Carta Magna, nos cumpre a reconhecer, preliminarmente, a injuridicidade e o inquestionável descabimento instrumental da Proposição.

Ademais, não é cabível o Legislativo autorizar o Executivo a exercer uma faculdade privativa do Presidente da República, qual seja a de iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos na Constituição (art. 81, II).

A isenção tributária traçada no artigo 3º do Projeto, viola, outrossim, a competência exclusiva do Presidente da República para a iniciativa (Constituição, art. 57, I).

À vista do exposto, demonstrada a inconstitucionalidade do Projeto, na esfera de competência regimental desta Comissão, em que pese a simpatia que nutrimos pela matéria, opinamos pela sua rejeição.

Sala das Comissões, em 17 de outubro de 1985. — **Nivaldo Machado**, Presidente; **Martins Filho**, Relator; **Alberto Silva** — **Nelson Carneiro** — **Roberto Campos** — **Luiz Cavalcante** — **Hélio Gueiros** — **José Lins**.

### PARECER Nº 884, de 1985

(Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 113, de 1985.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 113, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal de Várzea Grande (MT) a elevar em Cr\$ 2.721.810.643 (dois bilhões, setecentos e vinte e um milhões, oitocentos e dez mil, seiscentos e quarenta e três cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala de Reuniões da Comissão, 24 de outubro de 1985 — **Lenoir Vargas**, Presidente — **Saldanha Derzi**, Relator — **Martins Filho**.

ANEXO AO PARECER Nº 884, DE 1985.

Redação final do Projeto de Resolução nº 113, de 1985.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.721.810.643 (dois bilhões, setecentos e vinte e um milhões, oitocentos e dez mil, seiscentos e quarenta e três cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.721.810.643 (dois bilhões, setecentos e vinte e um milhões, oitocentos e dez mil, seiscentos e quarenta e três cruzeiros), correspondente a 111.403,24 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 24.432,06, vigente em janeiro de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação do Hospital Geral do Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### PARECERES Nºs 885 e 886, de 1985

Parecer nº 885, DE 1985

Da Comissão de Finanças, sobre o Ofício "S" nº 38/85 (nº 107-CC de 20-9-85, na origem), do Senhor Governador do Estado da Bahia, solicitando autorização do Senado Federal, para contratar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares norte-americanos), destinado ao Programa de Investimentos daquele Estado.

Relator: Senador Lomanto Júnior

O Senhor Governador do Estado da Bahia solicita ao Senado Federal, nos termos do artigo 42, item IV, da Constituição Federal, a competente autorização para que aquele Estado possa contratar uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares norte-americanos) destinado ao Programa de Investimentos daquele Estado.

Para atender às disposições do Regimento Interno e da Legislação pertinente, foram anexados ao processo todos os documentos necessários, os quais habilitam o Senado Federal a conhecer perfeitamente a operação, os recursos para satisfazer os compromissos e a sua finalidade.

O Poder Executivo Estadual foi devidamente autorizado pela Lei nº 3.701, de 31-5-79, a contratar empréstimos em questão.

Foi reconhecido o caráter prioritário do Programa, assim como a capacidade de pagamento do Estado pelo Aviso nº 825/85.

No mérito, o financiamento de obras numa infraestrutura para prevenir os efeitos da seca é de elevado alcance social, merecendo acolhida desta Casa, tendo em vista que o financiamento externo é a única alternativa de que dispõe os Estados atualmente para implementar suas inúmeras responsabilidades, enquanto o sistema tributário não for adaptado à realidade do federalismo brasileiro.

Assim sendo, e tendo em vista que foram atendidos os dispositivos regimentais pertinentes à matéria, opinamos pelo acolhimento do pleito nos termos do seguinte

**PROJETO DE RESOLUÇÃO**  
Nº 122, DE 1985

**Autoriza o Governo do Estado da Bahia a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares norte-americanos).**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado da Bahia autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares norte-americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado, destinada a financiar o Programa de Perfuração de Poços Tubulares e a execução do Plano de Valorização dos Recursos Hídricos da Bacia do Paraguassu.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação a ser efetuada pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Lei Estadual nº 3.701, de 31-5-79, autorizativa da operação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 1985. — **Alexandre Costa**, Presidente em exercício — **Lomanto Júnior**, Relator — **Alcides Saldanha** — **José Lins** — **Gastão Müller** — **João Calmon** — **Roberto Campos** — **Carlos Lyra** — **Virgílio Távora**.

**PARECER Nº 886, DE 1985**

**Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 122, de 1985, da Comissão de Finanças que "autoriza o Governo do Estado da Bahia a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares norte-americanos).**

**Relator: Senador Hélio Gueiros**

A Comissão de Finanças, nos termos regimentais, apresentou Projeto de Resolução pelo qual fica o Governo do Estado da Bahia autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares norte-americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado, destinada a financiar o Programa de Perfuração de Poços Tubulares e a execução do Plano de Valorização dos Recursos Hídricos da Bacia do Paraguassu.

Conforme dispõe o art. 2º do projeto, a operação de crédito realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação e ser efetuada pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Lei Estadual nº 3.701, de 31-5-79, autorizativa da operação.

O Processo está instruído com todos os documentos que o habilitam a conhecer, perfeitamente, a operação, os recursos para satisfazer os compromissos e a sua finalidade, bem como os demais instrumentos legais conforme exige o art. 403, do Regimento Interno do Senado Federal.

No mérito, a matéria foi examinada pela Comissão de Finanças que concluiu pelo Projeto de Resolução em tela, após uma acurada análise das finanças daquele Estado, particularmente, sobre a sua capacidade de pagamento.

Ante o exposto, verifica-se que a Proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, em 17 de outubro de 1985. — **Nivaldo Machado**, Presidente — **Hélio Gueiros** — Relator — **Martins Filho** — **Alberto Silva** — **Roberto Campos** — **Nelson Carneiro** — **Luiz Cavalcante** — **José Lins**.

**PARECERES Nºs 887, 888 e 889, DE 1985.**

**Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 236, de 1984 (nº 1.298-E, de 1983, na Casa de origem), que "disciplina e limita o comprometimento da renda familiar dos mutuários do Sistema Financeiro da Habitação — SFH, e os reajustes da casa própria".**

**— PARECER Nº 887, DE 1985**  
**Da Comissão de Economia**

**Relator: Senador José Lins**

O Projeto de Lei nº 236/84, originário da Câmara dos Deputados, visa a disciplinar a sistemática de reajustes das prestações dos financiamentos para construção ou aquisição da casa própria, realizados com recursos do Sistema Financeiro da Habitação ou das Carteiras Hipotecárias das instituições financeiras.

Para tanto, fixa limites percentuais máximos de comprometimento da renda do mutuário com a prestação mensal de seu financiamento, para os contratos celebrados a partir da vigência desta Lei, que variam de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), conforme extratos de renda mensal definidos em termos de salário mínimo. Estabelece, ainda, o Projeto de Lei, normas relativas à destinação de recursos do Fundo de Investimento Social — FINSOCIAL, para a composição do Fundo de Compensação de Variações Salariais do Sistema Financeiro da Habitação, nos casos em que cumpridos os prazos contratuais, ainda restar saldo devedor, assim como estabelece a aplicação de percentuais de reajustes para as prestações mensais equivalentes ao do salário mínimo, se o mutuário não for assalariado.

Sabe-se que o Sistema Financeiro da Habitação representa um instrumento de ação social da maior importância, de que dispõe, atualmente, o Governo. É conhecido, também, que seus recursos são constituídos através de captações no sistema de cadernetas de poupança e de dotações do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — FGTS, sobre os quais incidem remunerações correspondentes à correção monetária e aos juros estabelecidos em legislação pertinente.

Nesse sentido, os recursos destinados aos financiamentos do Sistema Financeiro da Habitação estão diretamente relacionados ao comportamento da economia em geral, e da massa salarial em particular, apresentando nítidos desequilíbrios operacionais quando da ocorrência de situações recessivas e/ou inflacionárias.

Por outro lado, a adoção de políticas de contenção salarial como instrumento antiinflacionário, sistematicamente utilizadas nos últimos anos, tendê a reproduzir novo foco de desequilíbrios nesse sistema de financiamento imobiliário. Na medida em que as correções das prestações da casa própria se fazem em conformidade com o índice inflacionário, tendem a constituírem-se em mecanismo adicional de depreciação do salário real, comprometendo o necessário equilíbrio, tanto do sistema financeiro quanto do orçamento familiar.

Adicionalmente, sabe-se que o processo inflacionário apresenta, atualmente, forte componente inercial, no qual o grau de indexação prevalecente na economia brasileira desempenha papel preponderante.

A proposta contida no Projeto de Lei em referência vem ao encontro da necessária superação desses desequilíbrios inerentes ao sistema de financiamento da casa própria. Ao vincular a sistemática de reajuste das prestações da casa própria ao índice de variação salarial, mantendo-se o comprometimento da renda do mutuário nos limites estabelecidos no Projeto, essa proposta permite:

— Restabelecimento do equilíbrio orçamentário familiar, rompido com o processo inflacionário e com os elevados índices de desemprego prevalecentes na economia brasileira.

— Superar os desajustes funcionais do Sistema que se apresentam na fase de desaceleração do crescimento econômico e de ampliação do processo inflacionário.

— Manutenção da capacidade de pagamentos e das remunerações dos agentes sociais do Sistema, uma vez que os recursos do FINSOCIAL passam a financiar eventuais desajustes de contratos, e não a redução, quer do salário real dos mutuários, quer das remunerações dos agentes financeiros do SFH.

— Recomposição efetiva da natureza social deste instrumento de ação social do Governo, que vem sofrendo processo acelerado de desvirtuamento de sua natureza operativa. São restabelecidas as condições concretas para sua extensão a camadas da população de baixa renda.

— Menores necessidades de aportes de recursos para a manutenção do equilíbrio do Sistema, quando da ocorrência de situações onde se verificam aumentos reais da massa salarial.

— A recomposição da estrutura de endividamento familiar, tornando oportuna a própria dinamização do Sistema, e conseqüentemente o estabelecimento de condições de mercado necessárias à retomada dos níveis de atividades da construção civil e do emprego.

— Desindexação parcial do Sistema Financeiro de Habitação, contribuindo para a atenuação da importância da inflação passada na determinação do processo inflacionário. O futo das operações do Sistema Financeiro da Habitação, tanto ativas quanto passivas, estarem indexadas à inflação, lhes atribui forte instabilidade, decorrente da própria natureza instável do processo inflacionário. A vinculação de suas operações ativas à variação salarial tende a atenuar essa instabilidade, contribuindo tanto para o equilíbrio do Sistema quanto para a recomposição da estrutura de endividamento familiar.

Entretanto, cabe destacar que a redação final aprovada na Câmara dos Deputados restringe a abrangência da medida estabelecida em sua proposta original (PLC nº 1.298-D, artigos 1º e 2º, e do substitutivo constante do parecer do relator designado pela Mesa em substituição à Comissão do Interior) ao abarcar, exclusivamente, os contratos celebrados a partir da vigência desta lei.

Assim, o alcance da medida tende a ser reduzido, pelo menos no curto prazo, não equacionando a problemática relativa ao universo atual de mutuários que continuarão a absorver os desajustes do sistema.

Por outro lado, estar-se-ia estabelecendo critérios diversos para os contratos celebrados a partir da vigência desta lei relativamente aos anteriormente constituídos. Acredita-se, ademais, que com a uniformização da medida não se estaria introduzindo mecanismos adicionais desequilibradores do sistema, pois a essência dessa modificação se refere à modalidade de indexação das operações ativas do sistema, ao tempo em que se asseguraria o alcance social e econômico da proposta em toda sua magnitude.

Nestes termos, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 236/84, com a emenda anexa.

**EMENDA Nº 1-CE**

Suprima-se, do texto do art. 1º do projeto, a expressão: "Nos contratos celebrados, a partir da vigência desta lei".

Sala das Comissões, 13 de junho de 1985. — **João Castelo**, Presidente — **José Lins**, Relator — **Carlos Lyra** — **Alexandre Costa** — **Moacyr Duarte** — **Mário Maia**.

**PARECER Nº 888, DE 1985**  
**Da Comissão de Legislação Social**

**Relator: Senador Jorge Kalume**

O projeto em exame, originário da Câmara dos Deputados, de autoria do ilustre Deputado Victor Faccioni, visa a estabelecer limites máximos para comprometimento da renda familiar dos mutuários do Sistema Financeiro da Habitação, fixando percentuais que vão de 10% (dez por cento) para renda até três salários mínimos mensais a 30% (trinta por cento) para renda acima de vinte e cinco salários mínimos mensais. Dispõe, ainda, a

proposição, sobre a equivalência entre os reajustes das prestações e os reajustes salariais obtidos pelo mutuário, além de prescrever a suspensão do pagamento das prestações, na hipótese de desemprego.

2. Na justificação, o autor argumenta que, em face do impacto negativo que cada anúncio oficial relacionado com o reajuste de prestações produz entre os mutuários do SFH e a opinião pública em geral, "urge (...) que algo mais seja acrescido ao arcabouço legal da sistemática da incidência das prestações e respectivos reajustes, para tranquilizar os mutuários em geral, e evitar a continuidade de uma contestação (...) que pode comprometer a própria sobrevivência do Sistema Financeiro de Habitação".

3. Ao projeto sob exame foram anexadas seis outras proposições apresentadas na Casa de origem, todas versando sobre matéria similar. O texto aprovado na Câmara dos Deputados, ora objeto de apreciação neste órgão técnico, reflete o conjunto de contribuições contidas nas proposições mencionadas, integradas ao projeto citado na ementa e consubstanciadas em substitutivo oferecido por relator designado pela Mesa da Câmara dos Deputados em substituição à Comissão do Interior.

4. A Comissão de Economia desta Casa, no alentado e peruciente parecer exarado sobre a matéria, arrola um elenco de aspectos que emprestam ao projeto, segundo a ótica econômica, excepcional valor para superação dos atuais desequilíbrios inerentes ao sistema de financiamento da casa própria.

5. É notória a atualidade e relevância da matéria como questão crucial inscrita na agenda da sociedade brasileira. A problemática da casa própria e as disfunções do Sistema Financeiro da Habitação, em sua dramática contemporaneidade, representam um dos aspectos da política social em nosso País que, a julgar pelas repercussões nos órgãos de comunicação de massa, estão a exigir um esforço conjunto dos organismos estatais e entidades representativas da sociedade civil, na busca de soluções criativas e viáveis.

6. A existência de proposição emendada do Poder Legislativo, como o projeto sob exame, representa um avanço no processo de equacionamento do problema, na medida em que é no Parlamento que têm ressonância as grandes questões nacionais, em seu âmbito operam os mecanismos decisórios mais legítimos para tratar de opções sociais de natureza fundamentalmente política. Cabe assinalar, a propósito, que a matéria em pauta já tem sido objeto de preocupações e iniciativas nesta Casa, como atesta o Projeto de Lei nº 206/85, de nossa autoria, que revela a merecida atenção que vem sendo dedicada ao tema.

7. O projeto em apreciação, ao pretender erigir em lei critérios reguladores desta matéria, apresenta uma contribuição de inestimável valor, seja pelo mérito específico das disposições substantivas, seja quanto ao aspecto processual da formulação decisória, que empresta significativa representatividade à solução adotada. Com efeito, as disposições do projeto constroem as linhas mestras da política de financiamento do Sistema Financeiro da Habitação, no que concerne aos tópicos que se têm revelado mais sensíveis perante o universo dos mutuários do sistema.

Ante o exposto, manifestamo-nos em sentido favorável ao acolhimento do projeto, com a emenda aprovada pela Comissão de Economia por considerá-lo justo, oportuno e socialmente relevante.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 1985. — **Alberto Silva**, Presidente — **Jorge Kalume**, Relator — **Jutahy Magalhães** — **Henrique Santillo** — **Gabriel Hermes**.

#### PARECER Nº 889, DE 1985

##### Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Alcides Saldanha

O Projeto de Lei em apreciação, originário da Câmara dos Deputados, de autoria do nobre Deputado Victor Faccioni, objetiva fixar percentuais máximos para o comprometimento da renda familiar dos mutuários do Sistema Financeiro da Habitação, de acordo com as suas faixas de renda; estabelecer limite para os reajustes das prestações de financiamentos desse Sistema, em função do aumento salarial do mutuário; prever a redução ou suspensão do pagamento das prestações, no caso de de-

semprego; e destinar recursos ao Fundo de Investimento Social — FINSOCIAL, para compor o Fundo de Compensação de Variações do Sistema Financeiro de Habitação.

Ao texto original foram anexadas seis outras proposições, tratando de matérias similares, apresentadas na Câmara dos Deputados. Dos estudos efetuados pelas comissões técnicas daquela Casa, emergiu um substitutivo, que integra o conjunto de contribuições das várias propostas.

Nesta Câmara revisora, o Projeto já recebeu pareceres favoráveis das duntas Comissões de Economia e de Legislação Social, sendo que na primeira recebeu emenda supressiva, a fim de que os benefícios da lei, em termos de limitação máxima do comprometimento da renda familiar dos mutuários, possam ser estendidos aos contratos já em vigor.

Conforme se depreende da Justificação apresentada pelo autor, o intuito é de acrescentar novos dispositivos "ao arcabouço legal da sistemática da incidência das prestações e respectivos reajustes, para tranquilizar os mutuários em geral, e evitar a continuidade de uma contestação que se iniciou e que pode comprometer a própria sobrevivência do Sistema Financeiro de Habitação".

Deve-se ressaltar que o Projeto foi apresentado em 1983 e aprovado pela Câmara dos Deputados em 1984. Muito embora o atual Governo tenha adotado algumas medidas recentes, a fim de mitigar o angustiante problema dos mutuários e reduzir a intranquilidade, o clamor popular e as contestações judiciais que grassaram por todo o País, à época do último reajuste, e fora de dúvida que as soluções não foram satisfatórias.

A importância e atualidade da matéria são patentes e incontestáveis. A medida proposta, ainda que não representa a desejável reformulação geral da sistemática em vigor, acrescenta-lhe dispositivos que, estes sim, permitirão aos mutuários e suas famílias continuar cumprindo com dignidade os compromissos assumidos perante o Sistema Financeiro da Habitação, dentro de suas reais possibilidades. A esse propósito, cabe louvar a emenda apresentada, ainda na Câmara de origem, pelo Deputado Floriceno Paixão, tornando mais adequados à realidade os percentuais-limites de comprometimento da renda familiar, e a emenda da Comissão de Economia desta Casa, que permitirá, se aprovada esta proposta, que se solucione definitivamente o problema também dos atuais mutuários.

É preciso assinalar que a dramática situação hoje existente entre a grande maioria dos três milhões de financiados pelo SFH se deve à política econômica de contenção de salários, de recessão e desemprego, adotada no País, no passado recente, para combater a inflação. Com isso, prestações que antes eram perfeitamente toleráveis aos mutuários, transformaram-se hoje em ônus insuportável e, paralelamente, numa "camisa-de-força", de onde dificilmente se pode sair sem dilapidar a parcela do patrimônio já adquirido.

Do ponto de vista dos agentes financeiros, a medida não lhes é prejudicial, pois eventuais restos de saldo devedor dos financiamentos serão cobertos pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais do SFH.

Quanto aos aspectos de finanças públicas, cabe afirmar que a destinação de Recursos do Fundo de Investimento Social — FINSOCIAL, para compensar eventuais perdas dos agentes financeiros do SFH afigura-se perfeitamente cabível e justa, em vista da própria finalidade desse fundo, e do significado da habitação como uma das necessidades básicas do ser humano.

Deve-se considerar que os repasses de recursos do FINSOCIAL para o Fundo de Compensação de Variações Salariais do SFH serão distribuídos por um longo período. Por mais que não se possa precisar, de imediato, o montante exato desses recursos, inclusive porque isso depende de condições e opções dos mutuários, não totalmente previsíveis, além de outras variáveis, caberá ao Poder Público providenciar, no tempo oportuno, esses repasses. E, se necessário, exigir uma contrapartida dos agentes financeiros, que foram até agora os grandes beneficiários da sistemática em vigor, com uma contribuição maior para esse Fundo de Compensação, reduzindo-se o elevado spread hoje existente, constituído

pela diferença entre os juros cobrados dos mutuários e o juro pago na obtenção de recursos junto aos investidores.

Assim, não se verificando óbices do ponto de vista financeiro, manifestamo-nos favoráveis ao Projeto de Lei nº 236, de 1984, com a Emenda nº 1-CE, aprovada pelas Comissões de Economia e de Legislação Social.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 1985. — **Lomanto Júnior**, Presidente — **Alcides Saldanha**, Relator — **Alexandre Costa** — **José Lins** — **Gastão Müller** — **João Calmon** — **Roberto Campos** — **Carlos Lyra** — **Virgílio Távora**.

#### PARECERES

##### Nºs 890 e 891, De 1985

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1985, (nº 4.974-B, de 1985, na origem), que "Altera a estrutura da Categoria Funcional de Tradutor e Intérprete, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, e dá outras providências".

##### PARECER Nº 890, DE 1985

##### Da Comissão de Serviço Público Civil

Relator: Senador Fábio Lucena

De iniciativa do Senhor Presidente da República, nos termos do art. 51 da Constituição, vem a exame desta Casa Projeto de Lei da Câmara, alterando a estrutura da Categoria Funcional de Tradutor e Intérprete, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior e dando outras providências.

Quando do seu envio à Câmara dos Deputados, onde iniciou a sua tramitação e foi aprovado, se fez acompanhar de Exposição de Motivos do Senhor Diretor-Geral do DASP, esclarecendo que "a estrutura da Categoria Funcional de Tradutor e Intérprete, tal como se encontra hoje fixada, convém ser corrigida com o fim de manter similitude com outras categorias de igual nível de dificuldades e complexidade.

Na conformidade do anteprojeto de lei apresentado, foi elevada a referência da classe inicial, permitindo-se que os atuais servidores posicionados nas referências NS-1 e NS-2 possam ficar automaticamente localizados na referência NS-3, inicial da classe A.

Consta, ainda, do anteprojeto que a referida categoria passará a ser constituída de quatro classes, mediante a inclusão da classe C e o acréscimo de quatro referências na estrutura, ampliando-se, assim, o horizonte funcional dos servidores, de tal modo que os respectivos ocupantes possam atingir a referência NS-25.

A par disso, as referências acrescidas serão alcançadas mediante progressão funcional, com a observância das normas legais e regulamentares pertinentes, as quais exigem, inclusive, a comprovação de existência de recursos orçamentários suficientes e a sua liberação pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República".

Assim, a proposição altera, na forma do seu Anexo, a Categoria Funcional de Tradutor e Intérprete, Código NS-938 ou LT-NS-938, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, a que se refere a Lei nº 5.645, de 1970; sendo que o preenchimento dos cargos ou empregos da classe especial e das intermediárias da Categoria Funcional de Tradutor e Intérprete far-se-á mediante progressão funcional ou outras formas regulares de provimento.

Estabelece que os servidores atualmente posicionados nas referências NS-1 e NS-2 ficam automaticamente localizados na referência NS-3, inicial da Classe A. E, mais, que os servidores alcançados pelo disposto no projeto serão situados nas novas classes da Categoria Funcional, mantidas as atuais referências de vencimento ou salário, ressalvada a hipótese dos já atualmente posicionados nas referências NS-1 e NS-2.

Considerando que a nova estrutura das classes da Categoria Funcional de Tradutor e Intérprete não prejudicará a tramitação e a solução de pedidos de transferência e movimentação de servidores, apresentados até a data da vigência da lei; que a despesa com a sua execução correrá à conta das dotações próprias do Orçamento da União e das autarquias federais, somos, no âmbito desta Comissão, pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 4 de setembro de 1985. — **Alfredo Campos**, Presidente. — **Fábio Lucena**, Relator. — **Nivaldo Machado** — **Jutahy Magalhães**.

**PARECER Nº 891, DE 1985**

(Da Comissão de Finanças)

**Relator: Senador Alcides Saldanha**

Encaminhado à Câmara dos Deputados pelo Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 088, de 30 de janeiro de 1985, o Projeto de Lei em exame tem como objetivo a alteração da estrutura da Categoria Funcional de Tradutor e Intérprete, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior.

Na Casa de origem, a matéria foi aprovada, após as manifestações favoráveis ao seu acolhimento das Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público e de Finanças.

No Senado a Comissão de Serviço Público Civil já se manifestou pela aprovação da medida.

Neste ponto, cabe-nos examinar a Proposição sob o aspecto financeiro, nos termos do Regimento Interno.

Propõe o Projeto que a estrutura da referida Categoria Funcional de Tradutor e Intérprete, Código NS-938 ou LT-NS-938, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, a que se refere a Lei nº 5.645/70, passe a abranger as referências NS-3 a NS-25, distribuídas em quatro classes, com a introdução da Classe C, ficando automaticamente posicionados na referência NS-3 os servidores atualmente localizados nas referências NS-1 e NS-2; o preenchimento dos cargos em empregos da Classe Especial e das intermediárias "far-se-à mediante progressão funcional ou outras formas regulares de provimento" (arts. 1º e 2º).

Ressalvado o posicionamento na referência NS-3 dos atualmente localizados nas referências NS-1 e NS-2 a que se refere o citado art. 2º, os servidores sujeitos às disposições do Projeto, se aprovado, serão localizados nas novas classes da categoria funcional, permanecendo nas atuais referências (art. 3º).

O art. 4º dispõe que a nova estrutura de classes da categoria não terá efeito sobre os "pedidos de transferência e movimentação de servidores, apresentados até a data da vigência desta lei".

Acompanha a Proposição, encaminhada pelo Executivo, a E.M. nº 043, de 23 de janeiro de 1985, do Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público — DASP.

De acordo com a referida E.M., a estrutura da categoria funcional em apreço "convém ser corrigida com o fim de manter similitude com outras categorias de igual nível de dificuldade e complexidade".

Ressalta ainda o Diretor-Geral do DASP, na citada E.M., a propósito das referências acrescidas, que serão alcançadas "com a observância das normas legais e regulamentares pertinentes", que exigem seja comprovada a "existência de recursos orçamentários suficientes e a sua liberação pela Secretária de Planejamento da Presidência da República", acrescentando que os reflexos financeiros decorrentes da aprovação da matéria não terão efeito retroativo, conforme dispõe o art. 6º da Proposição.

Do exame da matéria sob o aspecto financeiro, cabe assinalar que as despesas decorrentes da aprovação da medida correrão à conta das dotações próprias do Orçamento da União e das autarquias federais.

Diante de todo o exposto, nada havendo a opor, opinamos pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 1985. — **Lomanto Júnior**, Presidente — **Alcides Saldanha**, Relator — **Roberto Campos** — **Alexandre Costa** — **José Lins** — **Gastão Müller** — **João Calmon** — **Carlos Lyra** — **Virgílio Távora**.

**PARECERES****Nºs 892 e 893, DE 1985**

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 66, de 1985 (nº 5.204-B, de 1985, na Casa de origem) que "dispõe sobre a estruturação de categorias funcionais do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário dos Quadros das Secretarias dos Tribunais Eleitorais e dá outras providências".

**PARECER Nº 892, DE 1985**  
Da Comissão de Serviço Público Civil

**Relator: Senador Virgílio Távora**

O presente Projeto de Lei de iniciativa do Tribunal Superior Eleitoral, aprovado na Câmara dos Deputados,

tem por finalidade estruturar as Categorias Judiciárias dos Quadros das Secretarias dos Tribunais Eleitorais.

Objetiva elevar do nível NM-30 para NM-33 as referências finais das Categorias funcionais de Agente de Segurança Judiciária e de Atendente Judiciário e de NM-33 para NM-35, a referência final de Auxiliar Judiciário. Objetiva, também beneficiar os funcionários que tenham exercido encargos retribuído por Gratificação de Gabinete por 5 (anos) ininterruptos ou por tempo superior, na forma que especifica.

O Projeto teve tramitação e aprovação normal da Câmara dos Deputados, tendo merecido pareceres favoráveis dos órgãos técnicos competentes daquela Casa.

Trata-se, sem dúvida, de medida relevante quanto ao mérito que busca corrigir distorções existentes no atual Plano de Classificação de Cargos, o qual já faz por merecer uma ampla revisão por parte do próprio Poder Executivo.

Somos, portanto, no âmbito desta Comissão, pela aprovação deste Projeto de Lei na Forma como se apresenta.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 1985. — **Alfredo Campos**, Presidente. — **Virgílio Távora**, Relator — **Fábio Lucena** — **Jutahy Magalhães**.

**PARECER Nº 893, DE 1985**

Da Comissão de Finanças

**Relator: Senador Lomanto Júnior.**

Trata-se de Proposição encaminhada à Câmara dos Deputados pelo Tribunal Superior Eleitoral, nos termos dos artigos 56 e 115, item II, da Constituição Federal.

Submetida a matéria à revisão desta Casa, nos termos do artigo 58 da Carta Magna, cabe-nos, nesta oportunidade examiná-la sob o ponto de vista financeiro.

Cinge-se o Projeto à reestruturação de Categorias funcionais do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário dos Quadros das Secretarias dos Tribunais Eleitorais, elevando do nível NM-30 para NM-33 as referências finais das Classes Especiais de Atendente de Segurança Judiciária e de Atendente Judiciário, bem como elevando, por via de consequência, do nível-33 para NM-35 a referência final da Categoria de Auxiliar Judiciário, tanto no Tribunal Superior Eleitoral como nos Tribunais Regionais Eleitorais.

Visa, também, o Projeto a assegurar aos servidores, seja em atividade, seja já aposentados, a vantagem prevista no artigo 180 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação que lhe atribuiu o artigo 1º da Lei nº 6.732, de 4 de dezembro de 1979 e no artigo 2º desta mesma Lei, desde que tenham exercido encargo retribuído com Gratificação de Gabinete por cinco (5) anos ininterruptos, ou por tempo superior, ainda que interpoladamente.

As medidas sugeridas atendem aos parâmetros funcionais adotados pelo Poder Executivo, como aliás já se manifestaram os órgãos especializados nas duas Casas do Congresso Nacional em projetos semelhantes, apreciados em outras ocasiões, como foi o caso do PLC nº 4.239-A, de 1984 (Mensagem nº 34/84, do Supremo Tribunal Federal).

No que concerne às finanças públicas, nenhum óbice pode ser aposto à Proposição ora em exame, pois que não implica aumento de despesas no atual orçamento, sendo atendida por meio das dotações normais dos tribunais envolvidos.

Opinamos, assim, pela aprovação do Projeto.  
Sala das Comissões, 17 de outubro de 1985. — **Alexandre Costa**, Presidente. Eventual — **Lomanto Júnior**, Relator — **Alcides Saldanha** — **José Lins** — **Gastão Müller** — **Roberto Campos** — **João Calmon** — **Virgílio Távora** — **Carlos Lyra**.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, resoluções que vão ser lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes

**RESOLUÇÃO****Nº 116, de 1985**

Prorroga por 120 (cento e vinte) dias o prazo concedido à Comissão Especial criada pelo Requerimento nº 196, de 1982, destinada a "Realizar estudos sobre Reforma Tributária".

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É prorrogado por 120 (cento e vinte) dias nos termos do art. 178 do Regimento Interno, o prazo concedido à Comissão Especial criada pelo Requerimento nº 196, de 1982, destinada a "Realizar estudos sobre Reforma Tributária".

Sala das Comissões, 23 de outubro de 1985. — **Cid Sampaio** — **Virgílio Távora** — **Odacir Soares** — **Hélio Gueiros** — **Américo de Souza** — **Alberto Silva** — **Cesar Cals** — **José Lins** — **Moacyr Duarte** — **Martins Filho** — **Nivaldo Machado** — **Carlos Lyra** — **Albano Franco** — **Jutahy Magalhães** — **Lomanto Júnior** — **João Calmon** — **José Ignácio Ferreira** — **Amaral Peixoto** — **Nelson Carneiro** — **Amaral Furlan** — **Marcelo Miranda** — **Carlos Chiarelli** — **Alcides Saldanha** — **Octávio Cardoso** — **Alfredo Campos** — **Mauro Borges**.

**RESOLUÇÃO****Nº 117, de 1985**

Prorroga por 120 (cento e vinte) dias o prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 1, de 1985, destinada a "Apurar irregularidade no transporte marítimo brasileiro e estrangeiros nacionais".

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É prorrogado por 120 (cento e vinte) dias nos termos do art. 178 do Regimento Interno, o prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 1, de 1985, destinada a "Apurar irregularidade no transporte marítimo brasileiro e estrangeiros nacionais".

Sala das Comissões, em 24 de outubro de 1985. — **Cid Sampaio** — **Virgílio Távora** — **Odacir Soares** — **Hélio Gueiros** — **Américo de Souza** — **Alberto Silva** — **Cesar Cals** — **José Lins** — **Moacyr Duarte** — **Martins Filho** — **Nivaldo Machado** — **Carlos Lyra** — **Albano Franco** — **Jutahy Magalhães** — **Lomanto Júnior** — **João Calmon** — **José Ignácio Ferreira** — **Amaral Peixoto** — **Nelson Carneiro** — **Amaral Furlan** — **Marcelo Miranda** — **Carlos Chiarelli** — **Alcides Saldanha** — **Octávio Cardoso** — **Alfredo Campos** — **Mauro Borges**.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Os documentos lidos contêm o número de subscritores suficiente para constituírem, desde logo, resoluções do Senado, nos termos do art. 178 do Regimento Interno. As matérias vão à publicação, para que produzam os devidos efeitos.

Sobre a mesa, ofício cuja leitura será feita pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

Brasília, 22 de outubro de 1985.

Nº 698

Retifica autógrafos do Projeto de Lei nº 5.078-B, de 1985.

A Sua excelência o Senhor Senador Enéas Faria

Digníssimo Primeiro-Secretário do Senado Federal

Senhor Secretário,

Atendendo pedido da Presidência da República, no sentido de que seja atualizado o Anexo que apresenta o Quadro da Defensoria de Ofício da Justiça Militar aos valores estipulados pela Lei nº 7.333, de 2 de julho de 1985, tendo a honra de solicitar a Vossa Excelência as seguintes retificações nos autógrafos do Projeto de Lei nº 5.078-B, de 1985, que "dispõe sobre a reestruturação da Defensoria de Ofício da Justiça Militar e dá outras providências".

1. Onde se lê:

"ANEXO... SITUAÇÃO ATUAL... DENOMINAÇÃO: Advogado-de-Ofício. REMUNERAÇÃO MENSAL: VENCIMENTO: 790.242."

Leia-se:

"ANEXO... SITUAÇÃO ATUAL... DENOMINAÇÃO: Advogado-de-Ofício. REMUNERAÇÃO MENSAL: VENCIMENTO: 1.495.137."

2. Onde se lê:

"ANEXO... SITUAÇÃO NOVA... DENOMINAÇÃO: Advogado-de-Ofício; Advogado-de-Ofício Substituto. REMUNERAÇÃO MENSAL: VENCIMENTO: 1.263.396; 1.090.295."

Leia-se:

"ANEXO... SITUAÇÃO NOVA... DENOMINAÇÃO: Advogado-de-Ofício; Advogado-de-Ofício Substituto. REMUNERAÇÃO MENSAL: VENCIMENTO: 2.391.393; 2.062.838."

Aproveite a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração. — **Haroldo Sanford**, Primeiro-Secretário.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — A Presidência comunica ao plenário que, atendendo ao expediente que vem de ser lido, e por se tratar de adequação do texto aprovado do Projeto de Lei da Câmara nº 64, e 1985, à Lei nº 7.333, de 2 de julho de 1985, que atualizou os valores de vencimentos mencionados na proposição, fez corrigir a inexactidão manifesta, adotando as medidas cabíveis à remessa de novos autógrafos à Presidência da República e à republicação do texto da lei.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Sobre a mesa, requerimento cuja leitura será feita pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 425, DE 1985

Nos termos do artigo 282 do Regimento Interno, requero que tenham tramitação conjunta os seguintes projetos:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
Nº 049, de 1977,**

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
Nº 038, de 1984**

Sala das Sessões, em 24 de outubro de 1985. — **Alberto Silva**, Presidente da Comissão de Legislação Social.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — O Requerimento lido será incluído em Ordem do Dia.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 426, DE 1985

Nos termos regimentais, requero que não seja realizada Sessão do Senado no dia 28 do corrente, nem haja expediente em sua Secretaria, por ser dia dedicado ao Servidor Público.

Sala das Sessões, em 24 de outubro de 1985. — **Alfredo Campos**.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) Sobre a mesa, outro requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 427, de 1985

Nos termos do art. 233 do Regimento Interno, requero a transcrição, nos Anais do Senado, do artigo "Proposta para a privatização da economia brasileira, publicado no jornal *O Estado de S. Paulo*, em 20 de outubro de 1985.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 1985. — **Murilo Baradó**.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — O requerimento que acaba de ser lido será publicado e remetido ao exame da Comissão Diretora.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 428, de 1985

Tendo sido convidado a participar da Delegação do Brasil no 55º Congresso da *American Society of Travel Agents* — **ASTA**, a ser realizado na cidade de Roma, Itália, solicito me seja concedida autorização para desempenhar essa missão, nos termos dos arts. 36, § 2º, da Constituição e 44 do Regimento Interno.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 1985. — **Nelson Carneiro**.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — O requerimento lido será despachado à Comissão de Relações Exteriores devendo, nos termos regimentais, ser apreciado ao final da Ordem do Dia da presente sessão.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

Of. nº 01/85-CEM

23 de outubro de 1985.

#### REQUERIMENTO Nº 429, de 1985

Excelentíssimo Senhor  
Senador José Fragelli  
DD. Presidente do Congresso Nacional  
N/Edifício

Senhor Presidente,  
Na qualidade de Vice-Presidente no exercício da Presidência da Comissão Especial Mista, destinada a programar comemoração pela passagem dos centenários da Proclamação da República e da primeira Carta Republicana no País, venho, pelo presente, solicitar a Vossa Excelência a prorrogação por um ano do prazo concedido a este Órgão, a partir do próximo dia 19 de novembro.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração. — **Gastão Müller**, Presidente em exercício.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Fica concedida a prorrogação solicitada. (Pausa.)

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 430, de 1985

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 113, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.721.810,643 (dois bilhões, setecentos e vinte e um milhões, oitocentos e dez mil, seiscentos e quarenta e três cruzeiros).

Sala das Sessões, 24 de outubro de 1985. — **Gastão Müller**.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)  
Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.  
Os Senhores Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 431, de 1985

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 144, de 1985, de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Saúde, crédito suplementar até o limite de Cr\$ 2.411.700.000 (dois bilhões, quatrocentos e onze milhões e setecentos mil cruzeiros), para o fim que especifica.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 1985. — **Octávio Cardoso** — **Marcondes Gadelha** — **Gastão Müller**.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — O requerimento lido será apreciado ao final da Ordem do Dia da presente sessão.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — A Presidência recebeu, em 22 do corrente, comunicação do Senador Moacyr Duarte, de que se ausentaria do País, a partir daquela data, para breve viagem ao estrangeiro em caráter particular.

O expediente recebido vai à publicação.

E a seguinte a comunicação recebida

Em 22 de outubro de 1985.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a V. Exª, de acordo com o disposto no art. 43, alínea a, do Regimento Interno, que me ausentarei dos trabalhos da Casa a partir de 22 do corrente, por 20 dias, aproximadamente, para breve viagem ao estrangeiro, em caráter particular.

Atenciosas saudações, **Moacyr Duarte**.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — A Presidência recebeu a mensagem nº 243, de 1985 (nº 520/85, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 42, item VI da Constituição, e de acordo com o art. 2º da Resolução nº 93/76, do Senado Federal, solicita autorização para que o Governo do Estado de Pernambuco possa contratar operação de crédito, para os fins que especifica.

A matéria será despachada às Comissões de economia e de Constituição e Justiça.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — A Presidência recebeu as Mensagens nºs 244, 245 e 246 (nºs 521, 523/85, na origem), pelas quais o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, e de acordo com o art. 2º da Resolução nº 93/76, do Senado Federal, solicita autorização para que as prefeituras municipais de Antônio João (MS), Luz (MG), e Santa Bárbara D'Oeste (SP) possam contratar operação de crédito, para os fins que especificam.

As matérias serão despachadas às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Nos termos do art. 55, § 1º, *in fine*, da Constituição, a Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às 19 horas, no plenário da Câmara dos Deputados, destinada à votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1985-CN, referente ao Decreto-lei nº 2.155, de 1984 (7ª Sessão).

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Sobre a mesa, projetos de lei que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 318, de 1985

Altera dispositivos do Decreto-lei nº 2.251, de 26 de fevereiro de 1985, estendendo seus benefícios ao pessoal da ativa da ex-Guarda Territorial e da Polícia Civil do Acre, classificado no Grupo PF 500 a 505.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Estendem-se ao pessoal em atividade da extinta Guarda Territorial e da Polícia Civil do Acre, os

benefícios conferidos pelo Decreto-lei nº 2.251, de 26 de fevereiro de 1985, às atuais classes integrantes das Categorias Funcionais do Grupo Polícia Federal (PF 500 a 505).

Parágrafo único. Para efeito de escalonamento nas seis classes previstas, o pessoal militar ativo citado no artigo anterior receberá 5% (cinco por cento) por decênio de serviço, até 20% (vinte por cento) e 5% (cinco por cento) por Curso de Formação Policial Profissional, por Curso Especial de Polícia e por Curso Superior de Polícia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico correspondente.

Art. 2º Aplica-se aos reformados da Guarda Territorial e da Polícia Civil do Acre, o disposto no art. 11, do Decreto-lei nº 2.251, de 26 de fevereiro de 1985, bem como os benefícios da indenização prevista no art. 13 e seu parágrafo único do citado documento legal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

Os servidores pagos pela administração federal não devem ter salário diferente para o exercício da mesma função. A simples denominação encontrada não implica, necessariamente, distinção de condições laborais ou profissionais. Assim, o policial, civil ou militar, cumprindo suas funções nos Estados e Territórios ou no Distrito Federal, executa, qualquer que seja a localidade ou órgão, missão de segurança, mesmo que seja guarda rodoviário ou guarda florestal. Correm todos os mesmos riscos, enfrentam igualmente condições perigosas ou adversas de trabalho.

Conseqüentemente, pelo princípio constitucional da isonomia — que se traduz tanto na igualdade perante a lei, como pela equidade laboral — devem esses policiais ter equiparados direitos e vantagens.

Quando foi publicado o Decreto-lei nº 2.251/85, no Diário Oficial, de 1º de março deste ano, ao apagar das luzes do último Governo, aplaudimos a iniciativa, porque se tratava de melhorar as condições salariais da Polícia Federal, criada a nova carreira.

Achamos, no entanto, que a preceituação nele contida, quanto a vantagens e proventos, deveria ser extensiva a outros servidores federais, no exercício de funções análogas.

Tais as razões do presente projeto, que estende os benefícios daquele decreto-lei ao pessoal da antiga Guarda Territorial e da Polícia Civil do Acre.

Sala das Sessões, em 24 de outubro de 1985. — Mário Maia.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 2.251, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1985

Dispõe sobre a criação da Carreira Policial Federal e seus cargos, fixa os valores de seus vencimentos, e dá outras providências.

Art. 11. Os funcionários aposentados, cujos cargos tenham sido transformados ou dado origem aos cargos componentes do Grupo Polícia Federal, terão seus proventos revistos e as vantagens ora concedidas aos servidores em atividade, inclusive quanto ao reposicionamento e denominação de cargos, com efeitos financeiros a partir da publicação deste decreto-lei.

Art. 13. O funcionário do Departamento de Polícia Federal em serviço ativo fará jus a uma indenização mensal para moradia correspondente a 30% (trinta por cento) do vencimento da respectiva classe.

Parágrafo único. Quando o servidor ocupar imóvel da União, descontará, em favor do órgão responsável, da indenização a que faz jus, a importância correspondente às taxas de ocupação, conservação ou condomínio.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 319, de 1985

Dispõe sobre o exercício da profissão de Oceanógrafo e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É livre o exercício da profissão de Oceanógrafo, em todo o território nacional, observadas as condições de capacidade previstas nesta lei:

I — aos possuidores de diplomas de conclusão de cursos superiores de Oceanografia, em qualquer das especialidades, expedidos por instituições brasileiras de ensino superior oficialmente reconhecidas;

II — aos diplomados em Oceanografia por instituição estrangeira de ensino superior, que revalidem seus diplomas de acordo com a lei;

III — aos portadores de diplomas de Oceanografia expedidos pela Fundação Universidade do Rio Grande, até 3 (três) anos, contados da data de vigência desta lei.

Art. 2º É igualmente assegurado o livre exercício da profissão de Oceanógrafo aos que, embora não habilitados na forma do artigo anterior, preencham, dentro do prazo de 5 (cinco) anos, contados da vigência desta lei, as condições abaixo relacionadas:

I — tenham exercido ou estejam exercendo atividades oceanográficas, em entidades públicas ou privadas, comprovadas perante o órgão superior de fiscalização profissional, por um período mínimo de 5 (cinco) anos;

II — sejam possuidores de diploma de curso superior em outras áreas de conhecimento ligadas às geociências, ciências exatas, naturais ou do mar, bem como pós-graduados na área de Oceanografia.

Art. 3º O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia — CONFEA, é o órgão superior de fiscalização profissional dos abrangidos por esta lei.

Art. 4º O registro profissional será requerido ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado, do domicílio e residência do interessado, que, em face da documentação apresentada, expedirá a competente carteira profissional ou documento equivalente.

Art. 5º O registro profissional a que se refere o artigo anterior obedecerá à classificação de oceanógrafo físico químico, oceanógrafo biólogo e oceanógrafo geólogo, consoante o currículo efetivamente realizado.

Parágrafo único. A classificação de que trata este artigo será observada também quanto aos profissionais de que trata o art. 2º desta lei.

Art. 6º Sem prejuízo do exercício das atividades por outros profissionais, igualmente habilitados na forma da legislação vigente, o oceanógrafo poderá:

I — formular, elaborar, executar e dirigir estudos, planejamentos e pesquisas científicas básicas e aplicadas que visem ao conhecimento e à utilização racional dos oceanos em todos os seus domínios realizando, direta ou indiretamente:

a) levantamento, processamento e interpretação de condições físicas, químicas, biológicas e geológicas do meio ambiente marinho, bem como a previsão do comportamento desses parâmetros e dos fenômenos a eles relacionados;

b) desenvolvimento e aplicação de métodos, processos e técnicas de exploração e exploração dos recursos do mar;

c) desenvolvimento e aplicação de métodos, processos e técnicas de preservação, saneamento e melhoria do meio ambiente marinho.

II — orientar, dirigir, assessorar e prestar consultoria a empresas, públicas e privadas;

III — realizar perícias, emitir e assinar laudos técnicos e pareceres;

IV — exercer o magistério, em qualquer nível, observadas a formação pedagógica e as demais exigências pertinentes;

V — dirigir órgãos, serviços, seções, grupos ou setores de Oceanografia em quaisquer entidades públicas ou privadas.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, são consideradas como pertencentes aos oceanos e ao meio ambiente marinho as faixas de transição entre água doce e água salgada e que sofrem influência ecológica desta, tais como estuários, deltas, mangues, lagunas e lagos costeiros.

§ 2º Compete aos oceanógrafos, ainda que não privatamente, o exercício de atividades em aquicultura, relativamente a águas interiores.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

O Projeto sob exame, que ora temos a satisfação de submeter à apreciação dos nobres Pares desta Casa Legislativa, representa o coroamento de alongados estudos realizados inicialmente por pessoas e entidades interessadas e, posteriormente, pelo Ministério da Educação. Das entidades que colaboraram na realização dos estudos técnicos que resultaram no Projeto, cabe destacar a Associação Brasileira de Oceanólogos, sediada na cidade de Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul.

A iniciativa legislativa que nesta hora estamos patrocinando, tem toda razão de ser, se considerarmos a grande importância que representa o potencial marinho e, por outro lado, o esquecimento a que esta atividade foi relegada em nosso país. Por isso, é urgente e imprescindível a atuação de profissionais sérios, competentes e preparados, e com disposição de atuar no setor.

Para se ter uma idéia mais exata da situação, basta dizer que, existem, atualmente no Brasil, cerca de 400 mil pescadores atuando na pesca, desenvolvendo suas atividades ao nível extrativo e predatório, dos quais dependem mais de 250 mil pessoas, produzindo 900 mil toneladas de alimento de alta qualidade proteica.

De cerca de 600 espécies de peixes brasileiros apenas 40 são encontradas no mercado consumidor e, mesmo assim, em quantidades significativas, há apenas 12 espécies.

A importância e necessidade de regulamentação da profissão de oceanógrafo tem sua medida exata ao considerarmos que dispomos de uma costa marinha de cerca de 8 mil quilômetros, uma plataforma continental de 70 a 120 milhas e outras zonas costeiras, mangues, estuários etc.

De todo esse verdadeiro manancial de que dispomos, novas espécies poderiam ser industrializadas, em substituição a produtos importados como, por exemplo, o bacalhau.

Outro aspecto importante a ressaltar diz respeito ao imenso potencial de exportação de produtos como o camarão e a lagosta e, ainda, a utilização de recursos minerais como o cascalho, areia, nódulos polimetálicos e fosfáticos. Tudo isso está a justificar plenamente o estímulo à pesquisa oceanográfica e à valorização do trabalho dos profissionais da área, como forma de dinamização dessa importante atividade.

Faz-se indispensável ao apoio aos estudos ambientais relacionados com estruturas portuárias, pois há uma inegável poluição dos locais de reprodução e crescimento de várias espécies de peixes.

Em face de todos esses importantes dados, cabe a indagação: quem zelará por essa enorme riqueza? Quem administrará com o objetivo de explorar racionalmente e preservar as diversas espécies? A resposta está diretamente vinculada ao Projeto que ora temos a satisfação de apresentar, pois o oceanógrafo, pela característica multidisciplinar de seu preparo e treinamento, é um profissional perfeitamente capacitado para explorar, explorar, produzir e preservar o imenso potencial marinho de nosso país, que não nos pertence, mas sim às futuras gerações.

A atividade exploratória do mar brasileiro tem se desenvolvido principalmente na área de pesca, ainda que de maneira primitiva e, quando muito, artesanal. Nossa frota pesqueira é despreparada para explorar o mar territorial. Nossa maior deficiência, porém, é de recursos humanos adequadamente preparados.

Os principais recursos marinhos e de ambientes transicionais atualmente explorados representam parcela inexpressiva das potencialidades do nosso mar territorial. Para incrementar a exploração desses recursos de modo adequado e correto torna-se indispensável a colaboração dos oceanógrafos e, para que esta colaboração se faça efetiva e válida, é necessário que se lhes dê reais condições de vida e trabalho, mediante a regulamentação e reconhecimento de sua profissão.

Para ilustrar e fortalecer a tese da necessidade de regulamentação da profissão de oceanógrafo, podemos dizer que a ciência de que se ocupa é inter e multidisciplinar, necessitando, portanto, de um ensino nesta mesma base para a formação de profissionais da área.

Desta forma, considera-se que o perfil de um oceanógrafo seja o de um profissional com conhecimento integrado nos diferentes campos de atuação da oceanografia, cabendo ênfase especial a um dos campos específicos, qual seja o da oceanografia biológica, física, geológica e química.

Cumpra salientar que o oceanógrafo é um profissional de nível superior, possuindo formação científica direcionada para o conhecimento e previsão do comportamento dos oceanos e ambientes transicionais sob os aspectos físicos, químicos, geológicos e biológicos, visando à utilização racional de todos os seus domínios.

Devemos destacar que as atribuições dos oceanógrafos estão detalhadamente especificadas no corpo do Projeto. Por isso, nos dispensamos de arrolá-las nesta justificativa.

Nossa expectativa é de que a ciência marinha com a atuação dos oceanógrafos possa abrir caminho para o desenvolvimento de novas técnicas e métodos de exploração, administração e preservação do mar brasileiro, através da utilização de modernos métodos e de corretos fundamentos filosóficos, sociais e ecológicos. Por isso, estamos seguros do apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa, para a regulamentação da atividade do profissional em oceanografia.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 1985. — Senador Carlos Chiarelli.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 320, de 1985

Dispõe sobre concessão do adicional de insalubridade aos trabalhadores da categoria dos aeroviários, nas funções que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fazem jus à percepção do adicional de insalubridade, em valor correspondente ao grau médio, os trabalhadores da categoria dos aeroviários que exercem as seguintes funções:

- a) recepcionistas;
- b) despachantes operacionais de voo;
- c) despachantes (técnico, de tráfego e de carga);
- d) conferentes (de carga, de tráfego e de comissaria);
- e) motoristas;
- f) tarifeiros;
- g) escaladores de tripulantes;
- h) faxineiros de avião, fixos na rampa;
- i) ajudantes de linha, fixos na rampa;
- j) chefes de equipe, fixos na rampa;
- l) motoristas, fixos na rampa;
- m) auxiliares de supervisor, fixos na rampa;
- n) supervisores, fixos na rampa;
- o) apontadores de pista, fixos na rampa;
- p) coordenadores de manutenção, fixos na rampa;
- q) mecânicos de manutenção, fixos na rampa;
- r) funcionários dos hangares de manutenção;
- s) funcionários dos hangares de carga.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

### Justificação

Há cerca de um ano, foi realizada, pela Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho, no Rio de Janeiro (processo 24.370-011.292/84) perícia de insalubridade nos Aeroportos Santos Dumont e Internacional do Rio de Janeiro, concluindo pela insalubridade das condições de trabalho dos integrantes da categoria dos aeroviários de que trata esta propositura.

De fato, de acordo com os registros e observações efetivados na perícia, os aeroviários em questão exercem suas atividades profissionais expostos a níveis de ruído

intermitente de noventa e cinco decibéis, o que caracteriza a insalubridade de grau médio, em concordância com a Portaria MTb 3.214/78 - NR-15/Anexo nº 1.

É fundamental, por conseguinte, que a esses trabalhadores aeroviários seja assegurado, por lei, o direito ao adicional de insalubridade, eis que, na esfera meramente administrativa, os empregadores simplesmente deixam de reconhecer a realidade e omitem-se no pagamento dessa benesse.

Sala das Sessões, em 24 de outubro de 1985. — Roberito Saturnino.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes. (Pausa.)

Sobre a mesa, comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Brasília, 22 de outubro de 1985.

Exmº Sr.

Senador José Fragelli

DD. Presidente do Senado Federal

Gabinete da Presidência

Senhor Presidente,

Comunico a V. Exª que, nesta data estou me desligando do Partido da Frente Liberal e ingressando no Partido do Movimento Democrático Brasileiro — PMDB.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exª protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente, Senador Alcides Paio.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência determina a retirada das matérias constantes dos itens 2 a 14 da pauta da presente sessão.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à

## ORDEM DO DIA

### Item 1:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu parecer Nº 865, de 1985), do Projeto de Resolução nº 117, de 1985, que autoriza o Governo do Estado de Sergipe a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.253.965.524 (dois bilhões, duzentos e cinquenta e três milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e vinte e quatro cruzeiros.)

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

O Projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

**Redação final do Projeto de Resolução nº 117, de 1985.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, \_\_\_\_\_, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_ DE 1985

**Autoriza o Governo do Estado de Sergipe a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.253.965.524 (dois bilhões, duzentos e cinquenta e três milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e vinte e quatro cruzeiros).**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Sergipe, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar ope-

ração de crédito no valor de Cr\$ 2.253.965.524 (dois bilhões, duzentos e cinquenta e três milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e vinte e quatro cruzeiros), correspondente a 92.254,42 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 24.432,06, vigente em janeiro de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, para a aquisição de equipamentos destinados à segurança pública, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se, agora, à apreciação do requerimento de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 144/85.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da matéria:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei da Câmara nº 144/85 (nº 6.056 de 1985, na Casa de origem) de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Saúde, crédito suplementar até o limite de 2 bilhões 411 milhões e 700 mil cruzeiros para o fim que especifica.

Dependendo de parecer da Comissão de Finanças. Solicito ao nobre Senador Gastão Müller o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. GASTÃO MÜLLER (PMDB — MT. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Trata-se de Proposição encaminhada pelo Poder Executivo, nos termos do art. 51 da Constituição Federal, objetivando seja autorizada a abertura de crédito suplementar no valor de Cr\$ 2.411.700.000 (dois bilhões, quatrocentos e onze milhões e setecentos mil cruzeiros).

Acolhida a matéria na Câmara dos Deputados e submetida à ação revisora desta Casa, consoante a regra contida no art. 58 do texto constitucional, cabe-nos a sua apreciação sob o enfoque financeiro.

Segundo descreve a Exposição de Motivos que acompanha o Projeto, os recursos em questão serão incluídos no orçamento do Ministério, a cargo da Secretaria Geral e se destinam a cobrir as despesas relativas ao Convênio firmado com a CIPLAN e o IPEA, para a execução do Projeto "Estudo sobre Política Nacional de Saúde".

A providência em tela há de propiciar o amparo jurídico à operação de crédito externo firmada entre o Governo brasileiro e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, na qual aquela entidade aplicará, nos exercícios de 1985 e 1987, US\$ 2.000.000 (dois milhões de dólares) para atender àquele Projeto.

Nos termos do que dispõe o art. 3º do Decreto-lei nº 1.754, de 31 de dezembro de 1979, as despesas a serem realizadas pelos Órgãos da Administração Federal Direta, com a aplicação de recursos provenientes de operação de crédito, internos ou externos, deverão estar autorizadas na Lei de Meios ou em créditos adicionais.

No caso, em atenção à regra jurídica supracitada, sugere a Proposição a autorização para a abertura de crédito suplementar.

As aplicações a serem efetivadas pelo BIRD, consoante esclarece a Exposição de Motivos mencionada, atingirão, ainda no presente exercício, a quantia de US\$ 300.000 (trezentos mil dólares), enquanto que a parcela remanescente deverá ser liberada nos próximos dois exercícios.

No que diz respeito à conveniência administrativa e ao interesse público de que se reveste a medida, evidencia-se a sua relevância dentro do quadro social do País, que apresenta grandes coerências no campo da Saúde Pública.

Quanto ao aspecto jurídico-financeiro, cumpre registrar que a providência em tela harmoniza-se com a exigência contida na alínea c, do § 1º, do art. 61 da Consti-

tução da República, bem como obedece o preceito do item IV, do § 1º, do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

As razões ora expostas, a nosso sentir, são suficientes para recomendar o acolhimento do Projeto em exame.

Opinamos, dessarte, pela aprovação da presente Proposição.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli)** — O parecer é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se a discussão do projeto, em turno único.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

E o seguinte o projeto aprovado:

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 144, de 1985

(Nº 6.056/85, na Casa de origem)

De iniciativa do Sr. Presidente da República

**Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Saúde, crédito suplementar até o limite de Cr\$ 2.411.700.000 (dois bilhões, quatrocentos e onze milhões e setecentos mil cruzeiros), para o fim que especifica.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Ministério da Saúde, crédito suplementar até o limite de Cr\$ 2.411.700.000 (dois bilhões, quatrocentos e onze milhões e setecentos mil cruzeiros), para atender ao seguinte programa de trabalho:

2500 — Ministério da Saúde	Cr\$ 1.000
2502 — Secretaria Geral	2.411.700
2502.13750556.282 — Estudos de Política e Planejamento de Saúde	2.411.700

Art. 2º Os recursos necessários à execução desta Lei decorrerão do produto de operação de crédito externo, contratada pelo Governo brasileiro com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli)** — Passa-se agora à apreciação do requerimento, lido no Expediente, de autoria do Senador Nelson Carneiro, solicitando autorização do Senado para participar da Delegação do Brasil ao 55º Congresso da American Society of Travel Agents (ASTA) a ser realizada na cidade de Roma, Itália.

A matéria depende, para a sua aprovação, de parecer da Comissão de Relações Exteriores.

Solicita ao nobre Senador Octávio Cardoso o parecer da Comissão de Relações Exteriores.

**O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS para emitir parecer. Sem revisão do orador.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O ilustre Senador Nelson Carneiro se dirige à Casa solicitando autorização para participar da delegação brasileira, ao 55º Congresso da ASTA, a ser realizado na cidade de Roma, Itália, nos termos do art. 36 § 2º da Constituição, e art. 44 do Regimento Interno.

O nobre Senador Nelson Carneiro, é uma das figuras mais dinâmicas e combativas deste Parlamento, distinguido em todos os setores em que participa, quer no trabalho de plenário, quer no trabalho de comissão, quer na sua colaboração exemplar, pela experiência que tem do Parlamento brasileiro, latino-americano e até mundial, dada a sua participação nesses eventos.

Portanto, a sua participação, na delegação brasileira, somente honrará o Senado da República e, certamente, contribuirá para o bom êxito futuro dos nossos trabalhos, quando a matéria for atinente a esse Congresso que integrará.

O parecer é favorável.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli)** — Completada a instrução da matéria, passa-se à votação do requerimento, em turno único.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Fica concedida a licença solicitada.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli)** — O Sr. Senador Martins Filho encaminhou à Mesa requerimento de informações. Nos termos do inciso VI do art. 239 do Regimento Interno, o requerimento será examinado pela Presidência.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli)** — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

**O SR. NELSON CARNEIRO (RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Nos debates travados durante a votação da emenda Constitucional relativa à convocação da Assembléia Nacional Constituinte surgiu, ontem, um problema que merece a atenção desta Casa, principalmente, dos Líderes das Bancadas no Senado. A questão de ordem levantada pelo nobre Deputado Bonifácio de Andrada, que será examinada pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, tem dois aspectos: o regimental, sobre o qual não é oportuno discutir neste momento, e o outro, o mais grave, para o qual poucos têm atentado, que é o problema institucional. A vingar a tese sustentada no Plenário do Congresso teremos uma situação, para a qual — repito — ainda não atentaram devidamente os ilustres membros desta Casa, motivo pelo qual peço a devida atenção.

Pelo texto, ontem aprovado, Deputados e Senadores se reuniriam unicameralmente para votar uma constituição em Assembléia Nacional Constituinte.

Ora, essa eleição se fere no dia 15 de novembro de 1986, sob que pálio? O pálio da Constituição vigente, em que os Deputados serão eleitos por 4 anos e os Senadores por 8 anos. Não há dúvidas sobre isso. Com que finalidade? Com aquelas finalidades, com aquelas atribuições que constam da Carta constitucional vigente e que não serão revogadas por nenhum outro texto. Ora, a presença, portanto, de Deputados e Senadores na Assembléia Nacional Constituinte, é um texto da Constituição vigente que só pode ser revisto pelo texto da futura Constituição votada pela Assembléia Nacional Constituinte. Durante esse período da Assembléia Nacional Constituinte quem exercerá as funções privativas do Senado Federal? Quem vai aprovar ou não os Embaixadores? Quem vai aprovar ou não o nome do Prefeito do Distrito Federal? Quem vai aprovar ou não o nome dos candidatos a Ministros dos Tribunais Superiores? E, principalmente, Sr. Presidente, se houver uma acusação de crime de responsabilidade contra o Presidente da República e os seus Ministros, qual é o órgão que vai processar, vai promover esse processo? Há de ser aquele Congresso Nacional integrado por Deputados e Senadores na forma da Constituição vigente!

Argumenta-se, Sr. Presidente, que isso não pode ocorrer, mas eu indago: durante esse largo período em que a Assembléia Nacional Constituinte vai elaborar o seu texto — que não é texto, antes de ser promulgado é apenas um projeto — todos os atos legislativos ficarão parados esperando que a Assembléia conclua o seu trabalho ou o Presidente lançará mão dos decretos-leis? Lembra-se muito o episódio de 1946, mas esquece-se de que nessa época não se cassou mandato de ninguém eleito. O que se fez em 1946 foi abrir a possibilidade para se eleger mais um Senador por Estado e então foi eleito o terceiro Senador. Em 1945 foram eleitos dois Senadores e a Constituinte de 1946 criou e mandou eleger o terceiro Senador.

Portanto, Sr. Presidente, esta é uma questão institucional, diz respeito à existência do Congresso Nacional bicameral, que resulta da eleição de Deputados e Senadores. Se o texto vigente dissesse que os eleitos para a Assembléia Nacional Constituinte reunir-se-ão unicameralmente, muito bem! Mas diz: "Deputados e Senado-

res"! A Constituinte não pode cassar mandatos de Deputados e Senadores eleitos pelo povo, sob pena de estarmos instituindo, pela primeira vez na História, um órgão capaz de cassar mandatos que não seja o poder discricionário.

Esta é uma questão institucional, para a qual peço a atenção do Senado e que não pode passar despercebida, além daquelas outras que não vale a pena serem afloradas pelo seu caráter meramente político-partidário.

Eram estas, Sr. Presidente, as considerações que queria deixar consignadas nesta oportunidade. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco.

**O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG. Pronuncia o seguinte discurso.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Em prosseguimento à nossa abordagem sobre a atuação do Congresso Nacional na política externa brasileira, analisaremos, nessa segunda etapa, a "praxis" brasileira e o sentido político do controle parlamentar nesse campo de atuação do Poder Público.

O tratado, ajuste, convenção, convênio ou qualquer outro nome que se dê ao acordo firmado entre Estados soberanos e regido pelo Direito Internacional, não só vincula legalmente, como tem efeito jurígeno, produz norma legal, podendo acarretar a responsabilidade da Nação no caso de inobservância do pactuado. O relacionamento entre povos civilizados se faz na conformidade do que preceituam as regras jurídicas livremente adotadas. Como inexistente um poder soberano supranacional cabe aos entes dotados de personalidade jurídica externa ajustar o que melhor convenha.

Na autorizada palavra do publicista tedesco Reinhold Zippelius:

"Os distintivos da soberania, sob o ponto de vista interno, são a autoridade para definir competências e a unidade do poder estatal.

No plano do Direito Internacional, é a independência em relação a forças externas que desempenha o papel principal. Corresponde a este pensamento, de modo especial, o princípio da impermeabilidade do âmbito da autoridade estatal e o princípio da igualdade de direito e de capacidade de ação de todos os Estados.

O princípio da impermeabilidade exclui que sejam exercidas no âmbito da autoridade do Estado — tanto mais quanto este âmbito se encontra delimitado geograficamente — competências jurídicas alheias, de um outro Estado. Além disso, o mesmo princípio também abrange a regra de exclusão de outras intervenções nos assuntos internos e nos externos do Estado.

Um outro aspecto jurídico internacional do caráter absoluto do poder estadual é a igualdade de todos os Estados enquanto sujeitos de direitos e legisladores em direito internacional..." (apud Teoria Geral do Estado — 2ª ed. — Ed. Fund. Gulbenkian — págs. 63 e segs — traduzido do alemão por A. Cabral de Moura).

Sendo a Constituição conceituada, na lapidar e sintética definição de Karl Cowenstein, como "a decisão política fundamental de um povo", cabe indagar das razões que levaram o sistema republicano de governo, entre nós, a conferir ao Legislativo a prerrogativa de decidir sobre os "tratados, convenções e atos internacionais" firmados em nome do País. Na sempre atual lição de Pontes de Miranda "em todas as Constituições, o coração está nos artigos em que se decide qual o corpo, ou o indivíduo que delibera, na transformação dos projetos em lei. É a seta que vai da dimensão política à dimensão jurídica" (in Comentários à Constituição de 1967 com a Emenda nº 1 — Tomo II — pág. 546 — Ed. Rev. dos Tribunais). Quer a tradição constitucional brasileira que o poder de consentir em nome do povo perante a comunidade internacional caiba ao Congresso porque se reconhece existir neste corpo político a essência da vontade

nacional. O Chefe de Estado representa o País, mas é ao Poder Legislativo que cabe traçar as diretrizes, estabelecer os parâmetros, externar de forma definitiva as opções fundamentais da cidadania. Consolidou-se desta forma no preceito legal todo um processo evolutivo, ao qual aludimos na parte introdutória, tendente a transferir para o povo ou seus representantes diretos a titularidade do poder político. O Congresso legisla porque é dotado de representatividade para tanto, tendo em vista mormente estarem aí presentes as diversas correntes de pensamento e de interesse. Este o motivo pelo qual cabe ao Parlamento deliberar, em definitivo, sobre os atos negociados pelo Executivo e que, uma vez ratificados, passam a integrar o ordenamento jurídico internacional com força vinculante para o Brasil.

Assentadas as premissas sobre a natureza da função cometida aos representantes do povo em matéria de atos internacionais cumpre examinar se a práxis adotada corresponde ao modelo idealizado. Lamentavelmente é preciso reconhecer que a realidade agride, de forma violenta e gritante, o preceituado em nível constitucional.

Quando da tramitação legislativa de determinado acordo firmado com país vizinho tivemos ocasião de interpelar o Poder Executivo nos seguintes termos:

“Fundamentalmente, verifica-se que a previsão constitucional que requer prévia aprovação para todos os “atos internacionais” firmados em nome do País vem progressivamente perdendo todo e qualquer conteúdo em face do mecanismo adotado, cada vez com mais freqüência, de remeter para os “ajustes complementares” a especificação dos termos do intercâmbio a ser encetado entre as Nações. Como é do conhecimento geral, os mencionados atos complementares nunca chegam ao conhecimento do Legislativo porque aos mesmos é dada vigência mediante a simples “troca de notas diplomáticas”.

No caso vertente chegou-se mesmo a determinar a “aplicação provisória” do texto enquanto pendente o processo de aprovação.”

Tentando justificar a vigência precária do texto enquanto pendente a aprovação legislativa, resquício da mencionada previsão constitucional da Carta de 1937, alegou o Itamaraty:

“Esta cláusula, que a cada dia ganha mais aceitação no contexto das relações internacionais, em face do dinamismo que tem caracterizado o intercâmbio entre as Nações nas últimas décadas, não é considerado como infringente do preceito contido no artigo 44, inciso I da Constituição Federal, já que limita a área de aplicação imediata do acordo àquela compreendida nos limites de competência própria dos órgãos do Poder Executivo, incumbidos da implementação do ato internacional.”

Em primeiro lugar, cabe esclarecer que o texto em questão não se restringe às supostas áreas compreendidas nos “limites de competência do Poder Executivo”. Determina, isto sim, pura e simplesmente, a vigência provisória do Acordo tal como facultava a Carta de 1937. Em segundo lugar, impõe-se delimitar o que seja área de competência executiva em matéria externa. Atribui a Constituição ao Presidente da República competência privativa para “manter relações com os Estados estrangeiros” (art. 81, item IX). Esta a única e verdadeira área de competência exclusiva. É intuitivo que no exercício desta faculdade pode o Executivo ser levado a firmar um ou outro ato que viabilize o relacionamento tal como o “protocolo” ou “memorando de entendimento” destinado a regular conversações bilaterais. Daí a admitir que qualquer compromisso externo possa ser assumido com base em tal preceito é tirar ilação despropositada.

A praxe do chamado acordo executivo foi entre nós imprópria e indevidamente introduzida por força de mimetismo do modelo norte-americano. Segundo os comentaristas ianques “A Constituição (daquele país) reconhece a distinção entre tratados e acordos (executivos) “a partir de uma análise sistemática dos artigos II, § 2º, item II; VI, item II; e I, § 1º, item I da Lei Fundamental” (constitution of the United States of America — Analysis and Interpretation by the Congressional Research

Service of the Library of Congress under supervising of Lester S. Jayson — Ed. U.S Government Printing office 1973, pág. 503). Mesmo assim, adverte o autor “... apenas uma pequena minoria de todos os acordos executivos foram aprovados unicamente com base nos poderes presidenciais de órgão executor das relações exteriores” (pág. 506). Os demais, acrescenta, “foram aprovados com base em legislação votada pelo Congresso ou então em virtude de tratados previamente ratificados”.

Carece de qualquer fundamento racional ou jurídico invocar a prática americana para justificar a conduta dos órgãos executivos brasileiros. Primeiramente, por tratar-se de direito público estrangeiro, portanto inaplicável, a qualquer título, em nosso País. Em segundo lugar, porque o texto constitucional pátrio é taxativo ao incluir dentre a competência privativa do Congresso não só a capacidade de aprovar tratados, mas igualmente todos os atos internacionais subscritos em nome do Estado. Não pode, portanto, haver margem para dúvida ou especulações exgéticas a exemplo do que ocorreu nos Estados Unidos.

Ressalte-se que o Congresso daquele país, atentando para a inconveniência do denominado “acordo executivo” firmado à revelia de consentimento dos representantes populares, decidiu acrescentar parágrafo ao artigo 112 do Código Nacional, determinando:

“Art. 112 — b — O Secretário de Estado transmitirá ao Congresso o texto de qualquer acordo internacional que não seja tipificado como tratado, ao qual os Estados Unidos tenham aderido assim que possível após a respectiva conclusão e nunca em prazo superior a sessenta dias. Caso o Presidente entenda que a divulgação pública do texto possa ser prejudicial à segurança nacional dos Estados Unidos, o texto em questão não será comunicado ao Congresso, mas o será às Comissões de Relações Exteriores da Câmara dos Deputados e do Senado, sob sigilo a ser levantado apenas por determinação do presidente”.

(Lei nº 92/403, de 22 de agosto de 1972)

Não é somente no campo da vigência temporária de tratados que vigora entre nós a praxe do “acordo executivo”. Fato mais grave por ter-se transformado em rotina de trabalho é o hábito de celebrar ajuste internacional vazado em termos imprecisos, vagos e genéricos, de sorte a impossibilitar um exame acurado do mérito da iniciativa. Procurando justificar o procedimento, sustenta o Itamaraty que nos “atos internacionais do tipo quadro” ficam consubstanciadas “as grandes bases políticas que plasnam as convergências entre os países”, resultando de tal maneira “plenamente resguardado o preceito contido no artigo 44, inciso I, da Constituição”. A afirmação é, no mínimo, temerária. Qualquer pessoa que se dê ao trabalho de ler um denominado “acordo quadro” não terá a menor dificuldade em constatar que se trata de um texto de intenções, desprovido de qualquer conteúdo normativo específico ou obrigacional particularizado. E sem dúvida uma forma sutil de inviabilizar o exercício da função legislativa neste particular, posto que ninguém jamais poderá opor-se, com fundadas razões, a um texto que enaltece o espírito de cooperação mútua, a solidariedade fraterna ou a reciprocidade de tratamento em matéria econômica. Ao se remeter para o âmbito do “ajuste complementar ao acordo quadro”, a especificação do conteúdo normativo ou obrigacional do ajuste faz-se escapar do controle congressual, de fato, a política externa naquilo que tem de mais relevante.

Cremos desnecessário alongarmo-nos na explicitação das razões que demonstram a absoluta inconsistência e falta de amparo legal das práticas executivas em matéria de atos internacionais. Não obstante, julgamos oportuno trazer à baila dois exemplos para evidenciar as consequências que podem advir. Como é do conhecimento geral, foi aprovado e ratificado, no curso de 1973, tratado com o Paraguai dispendo sobre a construção da hidrelétrica de Itaipu. Referido texto é composto de um acordo básico e de diversos anexos, um dos quais (B) contendo a minuciosa “descrição geral das instalações destinadas à produção de energia elétrica e das obras auxiliares”. Ao ser aprovada a matéria, no âmbito congressual, emitiram os Srs. Parlamentares os seus votos com base nas preci-

sas especificações, por julgarem-nas adequadas. Passados alguns anos, mais precisamente em 12-3-79, resolveu o Itamaraty, atendendo não se sabe ao certo a que razões, firmar “Acordo Modificativo do Anexo B do Tratado de Itaipu”. Foram assim completa e definitivamente alteradas as especificações da obra, objeto precípua do convênio, sem qualquer intervenção legislativa (publicado no DOU de 7-6-79, pág. 8.156). Cabe então indagar: teria o Poder competente aquiescido com tais modificações, caso houvesse sido consultado? Teria aprovado o texto original, caso soubesse que alterações viriam a ser introduzidas à sua revelia? A resposta negativa se impõe porquanto todas as modificações resultaram em onerar tanto o custo da obra a ser financiada pelo Brasil quanto ao preço final da energia produzida. A vontade do legislador foi desta forma fraudada irreversivelmente. Hoje a própria oposição democrática a Stroessner repudia o avençado reservadamente.

O outro exemplo que desejamos registrar é bem recente. Invocando o disposto no artigo 4º do Acordo sobre Comércio Internacional de Têxteis, celebrado em 20 de dezembro de 1973, em Genebra, no âmbito do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT) — este devidamente aprovado pelo Congresso —, resolveu o Poder Executivo, por ato próprio e exclusivo denominado troca de notas, no dia 25 de agosto do corrente ano, celebrar pacto com os Estados Unidos da América disciplinando o comércio bilateral de têxteis de algodão, lã e fibras sintéticas.

Reza o citado artigo 4º do ajuste firmado no âmbito do GATT:

“Contudo, os países participantes podem, sempre que isso seja compatível com os objetivos e princípios fundamentais do presente Acordo, concluir acordos bilaterais em condições mutuamente aceitáveis a fim de, por um lado, eliminar riscos reais de desorganização de mercado (como definida no Anexo A) nos países importadores e de desorganização do comércio de têxteis dos países exportadores e, por outro lado, de garantia a expansão e o desenvolvimento ordenado do comércio de têxteis e o tratamento equitativo dos países participantes.”

Constata-se ter o dispositivo por escopo apenas e tão-somente deixar expressa a faculdade reconhecida aos signatários do texto de firmarem outros atos, de natureza bilateral, sobre o mesmo assunto. Em nenhum momento atribui a estes últimos pactos natureza complementar ou suplementar ao acordo celebrado sob os auspícios do GATT. Não obstante a meridiana clareza da norma, arvorou-se o Executivo na autoridade e competência para vincular o País sem antes ouvir o Congresso Nacional.

Resumindo, julgamos poder fazer três afirmações categóricas:

— o denominado “acordo executivo”, seja ele autônomo ou complementar de “acordo quadro”, ao qual se dá vigência independentemente de aprovação parlamentar, não tem qualquer suporte constitucional;

— a prática de firmar “acordo quadro” contendo cláusulas que não passam de meras declarações de intenção constitui manobra destinada a neutralizar a competência legislativa em matéria de atos internacionais;

— à luz do direito constitucional vigente todo acordo de vontades entre pessoas jurídicas de direito internacional e destinado a produzir efeitos obrigacionais ou normas cogentes carece de prévia aprovação congressual.

Por todos os motivos até aqui expostos cremos que a próxima Constituição deve explicitar de forma clara, inequívoca e até redundante, se isto for necessário, a verdadeira extensão dos poderes congressuais em matéria de atos internacionais e, correlatamente, traçar os limites da ação executiva. A ampliação dos poderes legislativos na matéria obedece a uma linha evolutiva histórica tendente a transferir para o órgão representativo da opinião pública a capacidade decisória final em assunto de tamanha magnitude. Como bem lembra Pontes de Miranda.

“O fato, apontado pelos críticos de democracia, de ter sido hipertrofiado o poder dos Parlamentares, justificando-se o reforçamento do Poder Executivo, por parte dos movimentos políticos-sociais de 1919 em diante, nenhuma relação tem o Brasil. No Brasil, o que se passou foi exatamente o contrário, o desmedido crescimento dos poderes do Poder Executivo. Dá-los ainda maiores não seria corrigir, mas agravar o mal”. (apud Comentários à Constituição de 1967 com a Emenda nº 1 — Tomo II — pág. 551 — Ed. Rev. Tribunais).

Convém ainda que sejam definidas expressamente no próximo texto constitucional as seguintes questões, hoje ao sabor de polêmicas doutrinárias intermináveis;

— necessidade de prévia autorização legislativa para denúncia de tratado, bem como reconhecer competência de iniciativa em tal assunto;

— possibilidade de o Congresso Nacional aprovar texto com reserva e/ou introduzir modificação induzindo, por esta via, o Poder Executivo a renegociar a matéria;

— viabilizar iniciativa congressual tendente a provocar a adesão, por parte do Executivo, a texto internacional vigente; e

— fixação de prazo para ratificação de texto aprovado no âmbito legislativo.

Tratado, tomada a palavra no seu sentido lato, é lei que vincula e obriga da mesma forma que qualquer outro diploma legal na respectiva esfera de competência. Assim, entendemos que o Poder dotado da função de produção normativa de primeiro grau deve deter não só o monopólio da revogação de textos internacionais como também a possibilidade de iniciativa para tanto. Quanto à forma de apreciação dos tratados não se justifica juntar o Congresso à simplista alternativa: aprovar ou revogar. A aprovação parcial (com reserva) é perfeitamente compatível com a finalidade perseguida pelo instituto. A introdução de emenda modificativa, embora desnatando o texto original fruto de negociações bi ou plurilaterais, é perfeitamente admissível desde que entendida como sugestão para tratativas futuras. Nenhuma razão poderável desaconselha reconhecer-se ao Parlamento a faculdade de iniciativa de aprovação de ato internacional já vigente e aberto a adesão. Por derradeiro, julgamos inconveniente relegar ao arbítrio executivo a ratificação formal uma vez aprovada a matéria. Seria o mesmo que facultar ao Presidente a possibilidade de não promulgar, independentemente de veto, os projetos a ele submetidos.

Até aqui abordamos a questão externa a partir dos ditames constitucionais pertinentes, procurando demonstrar não só as razões históricas que recomendam uma interpretação abrangente da competência legislativa mas igualmente a exegese condizente com a letra e o espírito da Lei Maior vigente. Existem entretanto outros motivos, próprios ao campo político, que evidenciam, de forma cristalina, a importância de tese esposada.

O já citado professor R. Zippelius, vinculado que está ao meio acadêmico do mundo desenvolvido, adverte na sua clássica obra sobre Teoria Geral do Estado:

“As interdependências internacionais, porém, também podem produzir efeito sobre a autoridade... Por exemplo, fortes fluxos e dependências econômicas, culturais e militares (podem) atingir progressivamente a liberdade de ação própria do conceito originário de soberania” (ob. cit, pág. 64).

É notório que nosso País, integrante do bloco terceiro-mundista, não dispõe de poderio econômico, político ou militar capaz de se contrapor, em igualdade de condições, às grandes potências. Torna-se, portanto, necessário criar entre nós mecanismos institucionais suficientemente fortes, de sorte a obstaculizar investidas forâneas contrárias ao interesse nacional. Passemos aos fatos.

Todos têm presente o episódio que resultou no Acordo de Cooperação Nuclear Brasil-Alemanha, cujo prolapado intuito era o de transferir para o nosso meio tecnologia sensível a baixo custo e em lapso de tempo relativamente breve. O texto submetido ao Congresso Nacio-

nal, como de costume, era vazado em linguagem ambígua, imprecisa e vaga. Continha proposta a retórica e escassa precisão de conteúdo. Passados alguns anos veio a lume denúncia publicada na imprensa alemã sobre supostas irregularidades na execução do pactuado. Resultou do fato a instalação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito que, se outros méritos não teve, pelo menos evidenciou ter o princípio da não ingerência nos assuntos alheios pouca efetividade nas relações entre desenvolvidos e subdesenvolvidos. As grandes potências se julgam no direito de ditar as regras determinantes do relacionamento mundial, notadamente em relação àquilo que atinge os respectivos interesses vitais.

Os trabalhos da CPI, dos quais a então oposição participou apenas parcialmente, revelaram a existência de dois protocolos (Bonn e Brasília), firmados sob o manto do sigilo, condicionadores de todo o programa nuclear brasileiro até o final do século. Encetamos, assim, um programa de transferência tecnológica que se revelou, na melhor das hipóteses, de duvidosa eficácia, extremamente oneroso em termos econômicos e cientificamente pouco proveitoso para o País.

Os fatos revelados nos levaram a afirmar desta tribuna:

— “Resultou inequivocamente demonstrado que os interesses fundamentais da Nação não foram devidamente resguardados por ocasião da assinatura do conjunto de atos que consubstanciam a cooperação nuclear entre o Brasil e a Alemanha. Entendemos constituir tarefa inadiável encetar negociações diplomáticas com os tedesos a fim de limitar o número de usinas a serem adquiridas; estabelecer o princípio da obrigatoriedade da concorrência prévia para aquisição de equipamentos e serviços; eliminar todas as disposições que assegurem predomínio estrangeiro nos órgãos societários; determinar a paridade de tratamento no que concerne às eventuais necessidades futuras de aumento de capital; criar mecanismos que possibilitem responsabilizar o autor da tecnologia no caso de falha, ineficiência ou ausência de economicidade do sistema; permitir às autoridades brasileiras amplo acesso às informações tecnológicas; e, finalmente, preservar um justo equilíbrio entre direitos e obrigações das partes. O resultado das negociações deverá ser comunicado ao Congresso Nacional no prazo de cento e vinte dias.

No que tange a implementação dos programas e projetos específicos, constatou-se que a parte brasileira foi sistemática e deliberadamente colocada em posição de inferioridade. Tanto nos aspectos administrativos como técnicos e econômicos, sujeitamos a condições de tal forma gravosas que acreditamos ser lícito questionar a respectiva validade à luz das prescrições contidas na Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965. Por seu turno, os contratos para fornecimento de equipamentos, serviços e execuções das obras civis apresentam irregularidades de difícil justificação. Basta lembrar, a título exemplificativo, “a retroatividade dos reajustamentos adotados em 1975, em relação a serviços executados e pagos desde 1972.”

Entendemos que a realidade, antes de recomendar a adoção de procedimentos sigilosos, está a indicar a necessidade de uma maior divulgação dos fatos pertinentes à vida internacional. Não seríamos levianos a ponto de sugerir o amplo conhecimento público do teor do curso das negociações tendentes a concluir tratado em área estratégica ou notoriamente sensível. Entretanto, uma vez concluídos os entendimentos e firmados os textos definitivos, nada justifica que se subtraia ao conhecimento do Congresso Nacional o conteúdo do pactuado. A melhor defesa contra pressões espúrias, influências malélicas ou tentativas de obstruir a consecução de objetivos justos e necessários é sempre a mobilização da consciência popular. Para os serviços de segurança das grandes potências não há segredo que possa ser mantido por muito tempo. Desta forma, o sigilo só pode beneficiar aqueles que não têm interesse em ver suas verdadeiras intenções reveladas.

Teria sido melhor prevenir do que agora remediar. O caráter secreto que envolveu todos os atos complementares ao Acordo não permitiu que as autoridades responsáveis pela condução dos entendimentos tivessem o devido

respaldo político e da opinião pública interna. E certamente mais cômodo sentar numa mesa de negociações quando se tem o apoio de amplas camadas da população, da classe dirigente, dos titulares de mandato eletivo, do que quando tudo é conduzido de forma secreta, sigilosa, reservada e notadamente quando nenhuma outra autoridade tem acesso aos documentos. As pressões indevidas e incabíveis podem tornar-se inconstrutíveis nesta última hipótese.

Acolhendo, talvez de forma inédita, iniciativa de nossa autoria, as Casas do Congresso aprovaram emenda ao texto do Decreto Legislativo homologatório do indigitado Acordo Nuclear determinando o seguinte:

“Todo ajuste, protocolo, contrato ou ato de qualquer natureza que tenha por objetivo implementar ou dar executoriedade às disposições do Acordo será submetido à prévia aprovação parlamentar.”

Outro exemplo significativo da importância política da presença do Congresso em matéria de relações externas nos é dado a partir dos pactos firmados com a comunidade financeira internacional. É importante neste ponto ressaltar que o Parlamento só tomou conhecimento do exato teor dos compromissos a partir da resposta fornecida a requerimento da informação que tivemos o ensejo de formular. O exame da matéria revelou que as cláusulas e condições estipuladas mais se aproximam de um estatuto colonial do que de um contrato entre partes juridicamente iguais (o que já seria um rematado absurdo pois trata-se de um ente soberano — a República Federativa do Brasil — contratando com simples pessoas de direito privado). A matéria versada nos aludidos textos está intimamente vinculada ao acordo *stand-by* e ao “acordo de crédito ampliado” firmados no princípio do ano com o FMI. Os banqueiros internacionais exigiram, como garantia, dentre outras, a submissão absoluta e total às diretrizes econômico-financeiras do organismo que controla a atividade monetária no mundo ocidental. Neste passo, não seria despidendo lembrar que o comitê executivo do Fundo Monetário adotou, em 2-3-79, uma resolução constante de 12 itens, disciplinadora da concessão de empréstimos aos países membros. O texto, além de prever a inclusão de “... phasing and performance clauses ...” (cláusulas relativas ao cumprimento de determinado desempenho econômico distribuído por etapas espaçadas ao longo do tempo) em todos os acordos *stand-by* com prazo superior a um ano (item 6), sujeita os tomadores a adotarem “... corrective measures ...” (medidas corretivas do curso de economia) de sorte a enquadrá-los no “... Funds provisions and policies ...” (nas normas e políticas do Fundo).

Os ditames do FMI, todos sabem, retratam os interesses da comunidade financeira internacional, por vezes até mesmo com maior ortodoxia. Assim sendo, não surpreende o fato de previrem os contratos não só a nossa permanência compulsória no FMI, sob pena de resilição e vencimento antecipado da dívida, como também a obrigação de aceitar todos os termos e condições impostos pelo organismo para conclusão do acordo de crédito ampliado.

O Congresso Nacional, constitucionalmente competente, de forma privativa, para opinar sobre todos os atos internacionais firmados em nome do País, não foi chamado a examinar nem os acordos com o organismo financeiro nem os ajustes firmados com os bancos privados. As autoridades executivas preferiram seguir o preceituado numa resolução interna do FMI, datada de 2-3-79, do que o previsto no artigo 44, inciso I, da Constituição. Aquela norma estatui:

“Stand-by arrangements are not international agreements and therefore language having a contractual connotations will be avoided in stand-by arrangements and letters of intent”.

(Os ajustes *stand-by* não são acordos internacionais e, por conseguinte, evitar-se-á o emprego de terminologia de conotação contratual nos ajustes *stand-by* e nas cartas de intenção).

Ao que tudo indica, o próprio FMI tem todo interesse em que os termos e condições pactuados entre ele e os países devedores permaneçam em sigilo pois, caso con-

trário, seria despiçanda a previsão normativa retromencionada. Certamente lá também devem existir consultores jurídicos capazes de explicar aos leigos e menos avisados que não são as palavras empregadas que definem a natureza do ato jurídico mas sim o conteúdo normativo inserido no texto. Desde o tempos de Roma que a simulação e a fraude constituem causa de anulabilidade dos negócios jurídicos. Nestas condições, ou bem a natureza do pacto é vazia de conteúdo obrigacional no campo externo, tornando-se então desnecessário qualquer intervenção parlamentar, ou então trata-se de situação inversa e, neste caso, ainda que as cláusulas venham redigidas de forma "hábil", indispensável é a aprovação congressual.

Infelizmente os compromissos assumidos invadem a seara da soberania nacional. Não versam os acordos em pauta sobre simples interesses tuteláveis pelo direito privado. Quando o Estado pactua com uma entidade financeira supranacional, com reconhecida personalidade de direito externo, não age como mero particular. Os compromissos envolvem matéria nitidamente política, a saber critérios de correção salarial, contenção de gastos públicos, redução de déficit orçamentário etc... As garantias fornecidas, os vínculos criados, as obrigações assumidas afetam, de forma direta e imediata, a autoridade estatal, não se justificando por este motivo tratamento sigiloso, reservado, confidencial ou secreto nem muito menos o alijamento do controle parlamentar.

Seria fastidioso discorrer sobre as condições e cláusulas pormenorizadamente. Queremos, entretanto, revelar agora o que parece mais pernicioso, injusto e mesmo imoral por atentatório aos mais elementares princípios de convivência e relacionamento equânime no campo econômico. Trata-se do critério de fixação dos juros aplicáveis. Pensam os desavisados estar o Brasil sujeito ao chamado regime de taxas flutuantes, o que já seria suficientemente grave. Entretanto, facultamos à parte credora indicar, "de acordo com a sua praxe bancária", o percentual aplicável. Estamos, portanto, sujeitos à vontade unilateral, arbitrária e ilimitada dos banqueiros internacionais. Não é difícil compreender, nestas condições, o motivo pelo qual a dívida brasileira ascende atualmente a montante superior a 100 bilhões de dólares.

Caso os indigitados textos houvessem sido submetidos à apreciação congressual prévia certamente não teríamos chegado ao ponto crítico em que nos encontramos atualmente.

Os acontecimentos a que vimos de aludir me levaram a adotar duas providências, com o propósito de sustar o mal. Apresentamos Projeto de Decreto Legislativo "determinando que o Poder Executivo denuncie, no prazo de 48 horas, o texto do Convênio Constitutivo do Fundo Monetário Internacional". Já que a entidade se propõe apenas e tão-somente a tutelar a economia nacional em proveito da comunidade financeira não vemos que interesse possa haver em continuar a integrá-la. De outra parte, formulamos iniciativa, já aprovada por esta Casa, determinando a submissão de todos os contratos visando a captação de recursos monetários no exterior a apreciação congressual.

Creio que nenhum campo de relacionamento humano é tão sensível a pressões e conflitos de interesses quanto o econômico. Por outro lado é forçoso reconhecer que neste setor específico os mais poderosos tendem a subjugar os mais fracos, a condicionar o curso dos eventos segundo as suas próprias prioridades, enfim, a privilegiar às opções fundamentais de vida por eles determinadas.

Ao término da II Grande Guerra Mundial "os povos das Nações Unidas" reconheceram, unanimemente, a necessidade de se estabelecer uma nova ordem que não só fosse capaz de assegurar a liberdade ao ser humano, mas que também permitisse a todos viver "a salvo do temor e da necessidade". Não obstante esta solene proclamação, as desigualdades da distribuição da riqueza no plano mundial se agravaram dramaticamente no curso dos anos que se seguiram. Os países do chamado Terceiro Mundo, em grande parte marginalizados do processo decisório econômico, pouco puderam influir no sentido de reverter uma tendência que lhes era manifestamente nociva. O movimento de descolonização dos povos africanos e asiáticos que marcou parte do cenário internacional nos anos 50 e quase toda a década de 60, teve mar-

cante influência no despertar de uma nova consciência. Os habitantes das regiões deserdadas do planeta se deram conta de que a autonomia política era algo inexpressivo quando desacompanhada de independência no plano econômico. Assim é que surgiu e disseminou-se, sobretudo ao longo das nações do hemisfério sul, o anseio ao desenvolvimento material.

No curso do mês de abril de 1955, reuniram-se na cidade de Bandung, sob a presidência do então Chefe de Estado da Indonésia, Sr. Sukarno, representantes de 29 países da África e da Ásia, os quais o escritor americano Richard Wright qualificou como grupo dos "desprezados, insultados, despojados e oprimidos da raça humana". Três grandes temas dominaram a conferência: o anticolonialismo; a neutralidade entre os dois grandes blocos; e a aspiração ao desenvolvimento econômico, cultural e social. Sobre este último tópico, postulou-se, a título reivindicatório:

— a urgente necessidade de se promover o desenvolvimento dos menos favorecidos através da assistência técnica e da concessão de recursos financeiros; e

— estabilidade para o preço das matérias-primas exportadas, evitando assim os efeitos desastrosos da lei da oferta e da procura no âmbito do comércio exterior.

Os governos representados na conferência não chegaram ao ponto de condenar globalmente o sistema então vigente. Pleiteavam apenas um reformismo moderado. O Professor Guy Peur, entretanto, esclarece que o comunicado de Bandung "enuncia os princípios que irão traduzir nos anos seguintes as reivindicações, e, um dia, as exigências dos países em via de desenvolvimento". O filósofo Jean Paul Sartre bem exprimiu o espírito do movimento em formação ao dizer que a população da Terra compreendia 1/3 de homens e 2/3 de indigentes.

Alguns anos mais tarde, um fato de grande significação política viria a marcar o peso que doravante passariam a ter os países em via de desenvolvimento. Com a admissão, em 1960, de quinze novos membros no seio da Organização das Nações Unidas, reconhecidamente o mais importante foro internacional, a maioria dominante naquela entidade passou a ser de Estados que aspiravam a uma reorganização do quadro econômico internacional. O grupo afro-asiático, contando com 46 países, acrescido ao latino-americano, em número de 20, superava de muito, numericamente, tanto o bloco capitalista (20 membros) como o socialista (9 membros). Naquele mesmo ano, votou-se uma resolução sobre a "Outorga de Independência aos Povos e Países Coloniais" (Resolução nº 1.514) a qual proclamou de forma solene o direito que todos têm de "livremente dispor de suas riquezas e recursos naturais". O direito à autodeterminação, o respeito à soberania alheia, o princípio da igualdade entre os Estados passaram a ter também um conteúdo econômico. Além do inalienável direito à "livre determinação do estatuto político interno", reconheceu-se a cada um o direito ao "pleno desenvolvimento econômico, social e cultural". Os povos há pouco emancipados conseguiram que o mundo reconhecesse a necessidade de serem eliminadas todas as seqüelas da época colonial. O processo de descolonização deveria levar também à independência no plano econômico, pois, caso contrário, as conquistas alcançadas seriam puramente ilusórias. A capacidade de reger o próprio destino encontrava-se umbilicalmente ligada à idéia de desenvolvimento. É com grande propriedade que os estudiosos do assunto pinçaram, então, três características básicas individualizadas da economia do terceiro mundo: a) em primeiro lugar apresentam elas um caráter dualista, visto compreenderem um setor moderno e um outro primitivo, convivendo lado a lado, e não integrados em si; b) em segundo lugar verifica-se ocorrer uma total desarticulação entre os diversos setores, o que gera profundas desigualdades internas; c) por derradeiro, e como traço mais marcante, são economias dependentes dos grandes centros industriais, financeiros, científicos e tecnológicos.

O movimento iniciado em Bandung (1955), e que ganhou alento com a nova maioria no seio das Nações Unidas (1960), revelar-se-ia irreversível. As reivindicações do terceiro mundo passariam a ter doravante um conteúdo mais concreto. Os representantes dos povos deserdados conseguiram, já no ano de 1960, aprovar o texto de uma resolução (nº 1.515/XV) que "lembra ser

um dos objetivos principais das Nações Unidas estabelecer melhores condições de vida, devendo os Estados-membros tomar, em conjunto ou separadamente, medidas para atingir tal fim". Fixou-se, ainda, como meta a ser alcançada no mais breve lapso de tempo, de 1% do total dos recursos alocados pelos países ricos ao desenvolvimento fosse transferido às regiões carentes (Resolução nº 1.522/XV). Um ano mais tarde, a Assembléia Geral lança a "Década das Nações Unidas para o Desenvolvimento" (Resolução nº 1.710/XVI) para instar os Estados a redobrar esforços no sentido de "acelerar o progresso, o crescimento auto-sustentado da economia e o avanço social... permitindo-se a cada país fixar seus próprios objetivos. A taxa de crescimento esperada para o final da década era da ordem de 5%, mas, desde logo, verificou-se que o resultado não seria atingido. No curso do ano de 1965, ocorreu um evento de capital importância para a definitiva estruturação do sistema institucional de assistência aos povos subdesenvolvidos. Tendo a Assembléia reconhecido que ao programa lançado no início da década faltavam "objetivos específicos e concretos" capazes de aglutinar a atuação dos organismos especializados e facilitar a colaboração com os governos, deliberou-se criar o "Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento das Regiões Carentes", viabilizando assim um gerenciamento coerente dos recursos e uma definição mais clara das metas a serem atingidas.

Não foi apenas no âmbito das Nações Unidas que floresceram as reivindicações do terceiro mundo. Aos poucos surgiram pleitos específicos no tocante à estrutura do relacionamento comercial, financeiro e de transferência de capitais entre as nações. Pretenderam os povos em vias de desenvolvimento substituir a ordem vigente, que dava tratamento idêntico a desiguais, por outra mais justa e equânime. O relacionamento entre desenvolvimento poderia continuar a ser regido por um conjunto de normas "liberais", mas aquele estabelecido entre industrializados e não industrializados deveria obedecer a outras regras. Propôs-se, para este último caso, um chamado "sistema de preferências generalizadas" que levaria em conta as disparidades existentes. Em julho de 1962, 31 (trinta e um) países da Ásia, África e América Latina se reuniram no Cairo para estudar os problemas relativos à comercialização dos produtos primários. Formou-se logo a seguir o chamado "grupo dos 77" que passaria a ter a histórica missão de liderar as pretensões "terceiro mundistas". Sob o impacto dos reclamos destes países, reuniu, pela primeira vez, em Genebra, em 1964, a "Conferência das Nações Unidas para o Comércio e o Desenvolvimento", que acabou por se transformar em órgão subsidiário da Assembléia Geral. A estrutura peculiar da nova entidade revela a grande contradição dos tempos: de um lado temos os países afro-asiáticos e sul-americanos, e de outro, os europeus, americanos do norte, e Japão. O órgão dotado de poderes executivos é o "Conselho", composto de 55 membros, dos quais 31 pertencem ao "grupo dos 77". Pela primeira vez, os menos favorecidos ganharam o domínio de um foro internacional.

Segundo o economista americano, Richard Gardner, todo este movimento "... ofereceu aos países pobres um novo mecanismo de pressão sobre a consciência dos países ricos. Ao mesmo tempo, ele obriga a comunidade internacional a tratar de forma clara e precisa um problema de crescente importância na vida internacional. A tentativa da maioria, formada pelos países pobres, de impor sua visão das coisas à minoria, formada pelos ricos através de um simples mecanismo de votação, teve conseqüências importantes..." (The Global Partnership. New York, 1968, p. 114). A primeira e talvez a mais importante delas é o surgimento de toda uma estratégia internacional voltada para os problemas do desenvolvimento já então encarado sob uma ótica abrangente. Consegue-se estabelecer um consenso, inclusive entre os ricos, quanto ao fato de que a ordem "neoliberal" só favorece a uma terça parte da humanidade, relegando o resto à miséria. A situação com que nos deparamos é reconhecidamente iníqua, porque uns poucos se beneficiam do esforço de todos, anárquica, porque não só gerou um verdadeiro caos monetário (veja-se o exemplo dos Estados Unidos da América que não conseguindo mais sustentar a conversibilidade do dólar em ouro, se

viu forçado a mudar as "regras do jogo" de forma unilateral) mas também impediu o desenvolvimento das economias periféricas e, finalmente, irracional, porque acarretou uma exploração predatória dos recursos naturais, sobretudo daqueles não renováveis, causando ainda um profundo desequilíbrio ecológico em determinadas regiões. A cada povo se há de reconhecer o direito de construir seu futuro segundo suas aspirações, seus valores, dentro, enfim, dos parâmetros livremente escolhidos pela maioria. Entretanto, esta autêntica "livre determinação" dos povos só pode ser assegurada mediante a existência de toda uma estrutura institucional que proteja as riquezas naturais locais, que assegure sua exploração em benefício próprio, que reprima o abuso de poderio concentrado nas mãos dos abastados. Emerge um direito dos povos ao desenvolvimento, ao bem-estar, à realização material e espiritual, e isto implica, para os mais favorecidos, no dever de cooperar, de ajudar, de fornecer os meios necessários à consecução do objetivo. A prosperidade de uns não deve, doravante, se assentar na exploração indiscriminada dos outros. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão ordinária de amanhã, a seguinte

## ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 1981 (nº 1.889/76, na Casa de origem), alterando a redação dos arts. 7º, 9º e 10 da Lei nº 6.223, de 14 de julho de 1975, que dispõe sobre a fiscalização financeira e orçamentária da União, pelo Congresso Nacional, e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nº 204 e 205, de 1983, das Comissões:

- de **Finanças**, e
- de **Municípios**.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1981 (nº 78/79, na Casa de origem), introduzindo modificações na Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, que dispõe sobre o repouso semanal remunerado e o pagamento de salário nos dias feriados civis e religiosos, tendo

PARECERES, sob nºs 514 a 516, de 1984, das Comissões:

- de **Legislação Social**, favorável, com voto vencido, em separado, do Senador Gabriel Hermes;
- de **Finanças**, declarando que a matéria à sua competência regimental e solicitando que sobre ela seja ouvida a Comissão de Economia; e
- de **Economia**, favorável.

3

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 1981 (nº 2.977/80, na Casa de origem), que suprima a alínea b do art. 39 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 — Lei Orgânica da Previdência Social, tendo

PARECERES, sob nºs 26 a 29, de 1984, das Comissões:

- de **Legislação Social**, 1º pronunciamento: favorável;
- 2º pronunciamento: mantendo seu parecer anterior;
- de **Constituição e Justiça**, favorável; e
- de **Finanças**, contrário, com voto vencido dos Senadores Severo Gomes e Pedro Simon.

4

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 1982 (nº 3.048/80, na Casa de origem), que faculta ao segurado a retificação do enquadramento correspondente a seu tempo de filiação à Previdência Social, tendo

PARECERES, sob nºs 376 e 377, de 1984, das Comissões:

- de **Legislação Social**, favorável, com emenda que apresenta de nº 1-CLS, com voto vencido, em separado, do Senador Jorge Kalume; e

— de **Finanças**, contrário, com voto vencido do Senador Cid Sampaio.

5

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 10 de 1982 (nº 4.608/81, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade das Missões, com sede em Santo Ângelo — RS, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 212, de 1982, da Comissão

- de **Educação e Cultura**.

6

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 55, DE 1982

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 1982 (nº 2.631/80, na Casa de origem), acrescentando parágrafo ao art. 27 da Lei nº 3.274, de 2 de outubro de 1957, que disciplina o regime penitenciário, tendo

PARECER, sob nº 807, de 1983, da Comissão — de **Constituição e Justiça**, favorável, com voto vencido do Senador Helvídio Nunes.

7

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1983 (nº 5.450/71, na Casa de origem), que concede anistia a mães de família condenadas até 5 (cinco) anos de prisão, tendo

PARECER, sob nº 398, de 1985, da Comissão — de **Constituição e Justiça**, favorável.

8

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 1984 (nº 2.845/76, na Casa de origem), que acrescenta dispositivo à Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, para dispor sobre o segurado que tiver assumido cargo público e perdido o prazo para continuar contribuindo como autônomo, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 627 e 628, de 1985, das Comissões:

- de **Legislação Social**; e
- de **Finanças**.

9

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 1984 (nº 759/83, na Casa de origem), determinando que os depósitos e repasses dos órgãos públicos federais do nordeste sejam feitos no Banco do Nordeste do Brasil S.A. — BNB, tendo

PARECERES, sob nºs 611, e 612, de 1984, das Comissões:

- de **Economia**, contrário; e
- de **Finanças**, favorável, com emenda que apresenta de nº 1-CF.

10

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 1985 Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que dispõe sobre a concessão das férias anuais remuneradas, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 452, de 1985, da Comissão

- de **Legislação Social**.

11

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 1985 (nº 2.296/83, na Casa de origem), que dispõe sobre a defesa de médico, servidor público, em processos judiciais decorrentes do exercício da profissão, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 604, de 1985, da Comissão

- de **Serviço Público Civil**.

12

Votação, em turno único, do Requerimento nº 423, de 1985, de autoria do Senador Carlos Chiarelli, Líder do PFL, requerendo nos termos do art. 371-C, do regimento interno, urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº

124, de 1985 (nº 4.014/84, na Casa de origem), que proíbe a pesca de cetáceo nas águas jurisdicionais brasileiras e dá outras providências.

13

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 173, de 1982, de autoria do Senador Moacyr Duarte, que altera dispositivo da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977, possibilitando o divórcio entre pessoa nunca antes divorciada e outra já divorciada anteriormente, tendo

PARECERER, sob nº 766, de 1985, da Comissão — de **Constituição e Justiça**, Pela constitucionalidade e juridicidade, nos termos de substitutivo que oferece, com voto em separado do Senador Nelson Carneiro.

14

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 225, de 1983, de autoria do Senador Murilo Badaró, que cria e regula a aplicação pela Censura Federal, o certificado de liberação restrita e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 804 e 805, de 1985, das Comissões:

- de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de **Educação e Cultura**, favorável, com emendas que apresenta de nºs 1 a 4-CEC, e voto vencido, em separado do Senador Jorge Kalume.

15

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 129, de 1980)

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 96, de 1980, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que dispõe sobre a participação dos servidores nos órgãos de direção e fiscalização das entidades que menciona, tendo

PARECERES, sob nºs 349, 350, 354 e 355, de 1983, das Comissões:

- de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade e, quanto ao mérito, favorável;
- de **Legislação Social**, favorável;
- de **Serviço Público Civil**, favorável; e
- de **Finanças**, favorável, com voto vencido dos Senadores Roberto Campos e José Lins.

16

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 96, de 1980)

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 129, de 1980, de autoria do Senador Franco Montoro, que assegura a participação dos empregados na direção das empresas públicas e sociedades de economia mista, tendo

PARECERES, sob nºs 351 a 355, de 1983, das Comissões:

- de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade e, quanto ao mérito, favorável;
- de **Legislação Social**, favorável;
- de **Serviço Público Civil**, 1º pronunciamento: favorável; 2º pronunciamento: pela prejudicialidade, face Parecer favorável dado ao Projeto de Lei do Senado nº 96, de 1980; e
- de **Finanças**, pela prejudicialidade; face Parecer favorável dado ao Projeto de Lei do Senado nº 96, de 1980, com voto vencido dos Senadores Roberto Campos e José Lins.

17

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 336, de 1980, de autoria do Senador Pedro Simon, que dispõe sobre privilégios assegurados às empresas de audição de capital nacional e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 248 a 250, de 1983, das Comissões.

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade e, quanto ao mérito, favorável, nos termos de Substitutivo que apresenta;

— de **Economia**, favorável ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, com voto vencido dos Senadores José Lins, Gabriel Hermes e Lenoir Vargas; e

— de **Relações Exteriores**, favorável ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

*(Levanta-se a sessão às 19 horas e 10 minutos.)*

**DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. NIVALDO MACHADO NA SESSÃO DE 24-9-85 E QUE: ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

**O SR. NIVALDO MACHADO** (PFL—PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ouví apenas parte do discurso que o nobre Senador Marcondes Gadelha acaba de fazer em torno do pronunciamento do Presidente da República, na ONU. Diz-se que na atmosfera retórica das Nações Unidas, todos os países são iguais, mas, na realidade, uns são mais iguais do que outros. Aqueles que vetam, aqueles que abafam e eliminam a decisão da maioria, quando reunida a Assembleia. Por isso, o Brasil — que não faz parte do grupo dos cinco, com direito a voto e à veto, e que vem timbrando a sua orientação no plano internacional pelo respeito aos princípios fundamentais que regulam o relacionamento entre os povos: soberania, igualdade jurídica e autodeterminação — reafirmou ontem, pela palavra do Presidente José Sarney essa posição.

Com efeito, o discurso do Presidente corroborou o rumo que o País vem seguindo ao longo da sua história, de traçar os seus próprios destinos, fixando, sem tutela, os parâmetros do seu desenvolvimento, de modo a oferecer a todas as camadas da população, condições de vida compatíveis com a dignidade humana. E por isso, todos os brasileiros o apoiaram e o aplaudiram.

O Presidente falou como Líder. Sua palavra, assim, encontrou a mais ampla ressonância em todos os quadrantes do Brasil. E, aqui, quando o nobre Senador Marcondes Gadelha vem trazer o seu aplauso ao pronunciamento do Presidente, S. Ex<sup>a</sup> fala por todos os brasileiros, porque não é só o Congresso que está aplaudindo o Presidente, nem as diversas lideranças operárias, patronais e políticas: é o próprio povo, é o homem simples, o homem pobre, vítima da situação por que passa o País, o brasileiro de todas as classes sociais, até o que vive em condições infra-humanas, todos a um só voz, estão vibrando com o pronunciamento afirmativo do Presidente José Sarney, que o Ilustre Senador Marcondes Gadelha vem de analisar, com lucidez e objetividade.

Repito: os que ouviram o discurso do Presidente, todos, os mais pobres e os mais ricos, se unem hoje numa só decisão, convictos de que, ao enfrentarmos o problema da dívida externa, não a subordinamos à conveniência e aos interesses de outros países.

Portanto, nestas palavras, traduzo o apoio que desejava oferecer em aparte, ao Senador Marcondes Gadelha. O pronunciamento que acaba de fazer é daqueles que marcam os grandes momentos do Congresso Nacional. Homem capaz, lúcido, inteligente, o Senador Marcondes Gadelha, nesta hora, expressa o pensamento e os sentimentos do povo brasileiro.

Sr. Presidente, quero, portanto, com estas palavras, associar-me ao Senador Marcondes Gadelha, cuja posição, de apoio ao Presidente José Sarney, reflete o de toda a Nação brasileira.

Outro assunto, Sr. Presidente e Srs. Senadores, a que desejo reportar-me é o da anunciada extinção de seis Colégios Militares em diversos pontos do País. Segundo notícias veiculadas pela imprensa, o Ministério do Exército estuda a possibilidade de extinguir seis dos nove Colégios Militares existentes no Brasil, transformando um ou dois deles em escolas de sargentos, mantidos apenas os do Rio de Janeiro, de Brasília e de Manaus.

Essa decisão de fechamento de seis Colégios Militares, certamente obedecendo competente estudo prévio, vem

atingir uma rede de ensino de primeiro e segundo graus, das mais categorizadas, que tem prestado os mais relevantes serviços ao Brasil.

O Colégio Militar do Recife, por exemplo, criado pelo Decreto nº 47.416, de 11 de dezembro de 1959, e cuja aula inaugural ocorreu a 25 de janeiro de 1960, é, como os demais do gênero, um estabelecimento padrão de ensino médio. De tal sorte se integrou no quadro educacional de Pernambuco, identificando-se com o povo, que já passou a fazer parte do seu cotidiano, implicando a sua extinção em desfalque considerável nesse setor.

Pela sua criação trabalhou, incansável e denodadamente, o Monsenhor Arruda Câmara, então Deputado Federal, de saudosa memória, contando para a sua instalação com o apoio do então comandante do 4º Exército, Gen. Djalma Pires Ribeiro. A sua primeira turma, matriculada em 1960, formou-se em 1966. A resolução de fechá-lo, depois de tantos anos de presença ativa e positiva nas atividades da educação de Pernambuco, causou, como não podia deixar de acontecer, um impacto traumático na opinião pública do Estado, que ainda espera venha a mesma ser reconsiderada.

Infelizmente, há alguns anos, multiplicam-se os colégios sem qualificação e fecham-se os que, outrora, contribuíram efetivamente para formar uma elite intelectual e cultural em nosso País; educandários que, além de transmitir o conhecimento, transmitiam também valores e formação. Colégios de renome, como o Sion, de formação religiosa, e o Colégio Nova Friburgo, da Fundação Getúlio Vargas, cerraram suas portas. Os Colégios Militares representam o que há de melhor no ensino de primeiro e segundo graus. O corpo docente é selecionado por concurso, mediante provas de conhecimento e de títulos e defesa de tese. São professores de escol. Como esses colégios não sofrem pressão de qualquer ordem, os métodos, as técnicas, a assistência pedagógica, enfim, todo o planejamento é executado à risca e obtém-se o rendimento previsto. Das vagas existentes a cada ano, 40% são preenchidas por filhos e órfãos de militares, e 60% delas são preenchidas mediante concurso. Os órfãos e carentes recebem uniformes e material didático. São estabelecimentos de ensino que instruem, transmitem conhecimento e contribuem para a formação moral e cívica da juventude. Não são pseudo-escolas. Eles fornecem boa parte dos cadetes da Academia Militar das Agulhas Negras, da Escola Naval e da Escola de Aeronáutica.

Leio, a seguir, nota publicada no **Correio Braziliense** de 10 do corrente mês:

“As Escolas Preparatórias de Cadetes do Exército de Fortaleza (Ceará) e Porto Alegre (Rio Grande do Sul), desativadas em 1963, serão reativadas em 1986, afirmaram ontem fontes militares do Departamento de Ensino e Pesquisas, em Brasília. Estudos nesse sentido encontram-se em tramitação na área do Estado-Maior do Exército por determinação do Ministro Leônidas Pires Gonçalves. Em compensação, o Departamento de Ensino e Pesquisa iniciará em 1986 a desativação gradual dos Colégios Militares de Porto Alegre e Fortaleza, que serão transformados em Escolas Preparatórias, e os colégios de Belo Horizonte, Salvador, Recife e Curitiba, que darão lugar à criação de escolas profissionais militares para graduados. De acordo com o plano desativação existente do Estado-Maior, apenas os Colégios Militares do Rio de Janeiro, Brasília e Manaus continuarão em atividade.”

Dirigimos, pois, veemente apelo ao Ministro Leônidas Pires Gonçalves, para que reconsidere a decisão de desativar os seis colégios militares mencionados.

As Escolas Preparatórias de Cadetes do Exército de Fortaleza e Porto Alegre talvez possam ser reativadas, sem prejuízo do funcionamento dos Colégios Militares.

Da mesma forma, as escolas profissionais militares para graduados poderiam funcionar junto aos colégios Militares existentes em Belo Horizonte, Salvador, Recife e Curitiba, aproveitando-se as instalações já existentes e os turnos ociosos. É um apelo que encontra a melhor ressonância nas populações daquelas Capitais, entre cujas instituições mais caras, mais respeitadas e mais necessárias, já estão inseridos os Colégios Militares.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

**DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. VIRGÍLIO TÁVORA NA SESSÃO DE 10-10-85 E QUE: ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** — (PDS — CE. Para uma comunicação) — Sr. Presidente:

Neste momento, não em nome do PDS, mas de todas as Bancadas do Nordeste, desejamos agradecer a este Senado pelo ato que acaba de praticar. Realmente, está começando a ser dada prioridade ao Nordeste.

Essa Superintendência, que primou por ser um dos órgãos, deste País, que celeiro era dos técnicos mais abalizados em assuntos regionais, se viu, pouco a pouco, desfalcada desses valores pela injustiça da remuneração atribuída aos servidores de todos os seus quadros.

Hoje, o Congresso revoga dispositivos que absolutamente estavam entervando a estruturação daquele Órgão e conseqüentemente seu bom funcionamento. Sentimo-nos, todos nós nordestinos, orgulhosos de termos sido partícipes desse ato.

**DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SEVERO GOMES NA SESSÃO DE 10-10-85 E QUE: ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

**O SR. SEVERO GOMES** (PMDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Partido do Movimento Democrático Brasileiro anunciou, logo após o discurso do Senador Roberto Campos, na semana passada, que a resposta seria dada na sessão de ontem que, infelizmente, não se realizou pelas razões conhecidas.

Lamentamos profundamente que o nobre representante de Mato Grosso não esteja presente, hoje, quando podemos fazer este discurso, mas entendemos que seria uma desconsideração para com o Senado e a opinião pública o adiamento de nossa réplica à espera de sua volta ao plenário desta Casa.

Sr. Presidente, Srs. Senadores,

O ilustre Senador Roberto Campos apresentou, na última quarta-feira, neste plenário, uma análise crítica das tendências econômicas da Nova República e da proposta orçamentária submetida ao exame do Congresso.

Na verdade, a peça trazida ao Senado não é uma análise, mas um amontoado de idéias fascistas, afirmações infundadas e propostas de recolonização do Brasil, como passaremos a demonstrar.

Começemos pelas idéias fascistas: Pode-se ler, já na oitava linha daquele discurso — palavras do Senador: “Temós agora uma equipe econômica homogênea. Os economistas de esquerda estão no Poder”. Mais adiante, encontramos expressões como “Goulartismo sofisticado” e “Projeto Allende de expropriação da poupança”, evidenciando a preocupação de retular ideologicamente o grupo de auxiliares do Presidente Sarney.

Cumprir notar que não existe, naquele exórdio, nenhuma alegação que leve à crença de que a equipe é esquerdista. Nenhum fato, nenhuma tendência, nenhum número, nada. Simplesmente o Senador Roberto Campos se investe nas funções de polícia política e ficha ideologicamente os integrantes do Governo, na esperança de restabelecer os tempos de caça às Bruxas.

Por que devem ser classificados de esquerdistas os Ministros econômicos da Nova República?

Mereceriam eles a etiqueta de esquerdistas porque não se envolveram em nenhum dos escândalos financeiros dos Governos anteriores?

Porventura são de esquerda os economistas que ainda não tiveram a oportunidade de desapropriar sucatas pertencentes à certas empresas estrangeiras, pagando o dobro do valor de equipamentos novos? ou os que, depois de envolvidos nessas “estatizações”, empenham-se agora em promover “desestatizações” igualmente lesivas aos interesses do tesouro?

Quem sabe seriam de esquerda os economistas que não se propõem a furtar o salário dos trabalhadores, nem a submeter o Brasil às imposições de potências estrangeiras. Ou aqueles que nunca tiveram a seus nomes vinculados ao mau uso de dinheiros públicos. Ou aqueles que não deixaram seus cargos no Ministério para assu-

mir, no dia seguinte, a direção de empresas multinacionais que, até a véspera, tinham negócios com suas pastas.

Terminamos o exame de muitos comportamentos e atitudes, e não conseguimos chegar às razões que levaram o Senador Roberto Campos a dizer que a atual equipe econômica é esquerdista. Talvez ele tenha se enganado nesse ponto, como se enganou logo a seguir, quando afirmou que "o Governo tem de tudo, desde burgueses populistas até PhDs instrumentados". Estamos diante de um exagero evidente, pois é notório que faltam a este governo os corruptos e os entreguistas. Logo, este governo não tem de tudo.

A moralidade das pessoas constitui a grande diferença entre as equipes econômicas que estão sendo comparadas, e ninguém ignora esse fato. Ao agitar o espantinho do esquerdismo, o que se busca é o caminho do golpe de estado. Mas estão equivocados os que pensam que poderão aproveitar-se impunemente da sombra do poder militar. As forças armadas não serão ludibriadas outra vez pelos defensores de suposto liberalismo que se traduz pelo upadrinhamento de interesses que acabam por desmoralizar a livre iniciativa e comprometer a soberania nacional.

Ao fascismo explícito da pregação golpista correspondem, no discurso, as posições de fascismo implícito. Como esta, por exemplo: diz o Senador Roberto Campos: "Estamos ainda longe de uma política econômica abrangente, ou sequer coerente. Isso exigiria a formulação coordenada de várias políticas: a monetária, a fiscal, a salarial e a cambial". Um grupo de sábios formularia essas políticas, de cima para baixo, naturalmente...

Ora, as questões monetárias, fiscais, salariais e cambiais resumem, na prática, quase a totalidade dos conflitos de interesses existentes no seio da sociedade. Por isso, nos regimes livres, essas questões devem ser resolvidas através da negociação política entre os grupos sociais afetados pelas decisões. Aos governos democráticos compete apenas formular as propostas e garantir a igualdade de direitos entre os negociadores. As eventuais incorrências decorrem da permanente negociação dos conflitos.

Atribuir a formulação das linhas políticas a um grupo de entendidos é vezo de regimes autoritários. Nós temos ainda bem fresca na memória a lembrança do que os entendidos fizeram nos últimos vinte anos, decidindo sempre contra os interesses do povo. E assim agindo ele nos deixaram a dívida externa, a dívida interna, a inflação e todas as mazelas que a Nova República tem de enfrentar.

Mas o Senador Roberto Campos sabe disso, e faz a crítica à ausência de políticas somente de brincadeiras. Vejam que, depois de investir contra a falta de uma política econômica, ele ataca a política cuja existência acabou de negar: "minha previsão — mais que uma previsão, minha profecia — é que a nova política comprometerá o ajuste externo, tão penosamente alcançado, sem melhorar o ajuste interno, tão intensamente desejado".

Onde está a verdade? Na posição fascista que reinvidica uma ordem imposta à sociedade, ou na preocupação com o ajuste externo? Não pode passar despercebido o fato de que o Senador Campos usou a expressão "ajuste externo", bem ao sabor dos países credores. Do ponto de vista brasileiro, existe um enorme "desajuste externo", que nos obriga a maciças transferências de recursos.

Sr. Presidente, Srs. Senadores,

Ao combater as idéias de alguns membros da equipe econômica da Nova República, o nobre representante de Mato Grosso comparou-as às idéias do ex-Ministro Delfim Netto, e gastou longo tempo tentando provar as semelhanças. Atendem para o ridículo: se as teses do grupo acusado de esquecimento são as mesmas teses do Sr. Delfim Netto, Delfim é também esquerdista.

Na ânsia de justificar esse absurdo, o Senador Campos comete o desatino de transformar Delfim em inspirador de Juscelino Kubistchek e de Getúlio Vargas, pois atribui ao ex-Ministro a formulação das linhas desenvolvidas seguidas por aqueles governantes. Ora, Getúlio e Juscelino foram apenas intérpretes da vontade nacional, que sempre objetivou livrar-se da tutela externa e da miséria que aflige grande parte de nosso povo.

Embora errando as fontes, portanto, tem razão o Senador Campos quando observa que "a retórica e as ide-

ias que expectoram os economistas do PMDB não são originais". Nem poderiam ser, porque não são eles, e não somos nós, os primeiros a defender os interesses nacionais, no curso da história.

Como também teriam razão os economistas do PMDB, se observassem que a retórica e as idéias do Senador Campos não são as centelhas da tormenta. O barulho que as acompanha vem da expectativa de quem não suporta respirar os novos ares que restauraram as esperanças de uma nação independente.

Sr. Presidente, Srs. Senadores,

Vamos agora a alguns exemplos de afirmações infundadas do Senador Campos.

Diz ele, em dado momento, que "os encargos relacionados com a dívida externa e interna não atingiram, no primeiro semestre deste ano, sequer metade do déficit de caixa". Não sabemos onde o Senador foi encontrar isso. Só o giro da dívida interna exigiu, no primeiro semestre, a emissão de títulos no valor de 115 trilhões de cruzeiros. Essa quantia representa quase três vezes a arrecadação tributária da União do período.

No Orçamento do próximo ano, 243 trilhões de cruzeiros correspondem a encargos financeiros, enquanto todas as outras despesas da União somam 413 trilhões, São dispensáveis, portanto, as recomendações do Senador Campos no sentido de desestatizar empresas ou cortar gastos para resolver a questão do déficit: o cerne do problema está mesmo nas dívidas herdadas pela Nova República. O que o Orçamento de 1986 faz é explicitar o déficit que já existia, e a Velha República escamoteava.

Infundadas também as afirmações de que no Orçamento de 1986 "não foram incluídas despesas de substancial magnitude como: os déficits do sistema previdenciário; dívidas externas das empresas estatais inadimplentes (GB-588, MF-30 e MF-09); e débitos de Estados e Municípios, honrados pelo Tesouro Nacional". Já neste ano o sistema previdenciário deixará de apresentar déficit, graças à austeridade da nova administração, e por isso não há déficit previsto para 1986. Quanto às dívidas das estatais, dos Estados e dos Municípios, o Senador Campos falta com a verdade: a provisão orçamentária para esses itens pode ser encontrada na dotação 3201.03080342.455 — encargos da dívida pública fundada externa. São 7 trilhões e 644 bilhões de cruzeiros.

Pouco responsável ainda é a análise de um suposto "duplo risco: oficializar-se, pela aprovação da lei de meios, um enorme déficit, e permitir que ele ainda cresça pelos dispêndios do Banco do Brasil. Quem nos garantirá que, além das despesas alocadas no Orçamento Fiscal para subsídios à aquisição de produtos agrícolas, o Conselho Monetário não autorize, e o Banco do Brasil não faça, despesas adicionais, independentemente do Congresso"? Ora, quem garante é a própria lei de meios, que o Senador Campos não se deu ao trabalho de ler com cuidado. Diz o parágrafo único do artigo 3º: "É vedada a criação ou o reconhecimento de despesas não previstas no Orçamento Geral da União, incluindo subsídios ou encargos de qualquer natureza e a atribuição ao Tesouro Nacional de despesas realizadas com adiantamentos de recursos pelo Banco Central do Brasil ou pelo Banco do Brasil S/A".

Enganosa também é a afirmação de que o Orçamento para 1986 "acarreta aumento da proporção do déficit em relação ao PIB". Os orçamentos anteriores não incluíam as despesas com o giro das dívidas e, por isso, não se pode estabelecer comparação entre a proposta que está no Congresso e a dos anos anteriores. O custo das dívidas, não incluído no Orçamento de 1984, foi de 104 trilhões de cruzeiros, e só ele representava muito mais do que os 5,9% do PIB previstos para 1986.

Sem fundamento, igualmente, são as afirmações, relativas ao déficit — palavras do Senador Roberto Campos — de que o "problema é o descontrole financeiro das empresas públicas" e "o problema fundamental... é a insuficiente poupança das estatais deficitárias". Como o Senador Campos certamente não ignora, os déficits aparecem sobretudo nas empresas das áreas de siderurgia e energia elétrica, e se devem à prática de preços administrados. O aço e a energia estão sendo fornecidos a custos rebaixados para facilitar as exportações e assim gerar as divisas necessárias ao giro da dívida externa. Essa é uma das

causas pelas quais os Estados Unidos procuram sobretaxar nossos produtos. Então, boa parte do êxito do setor voluntário da economia se deve ao sacrifício consciente do setor coercitivo, para usar a nomenclatura do Senador Roberto Campos.

Outra inverdade está contida na afirmação de que "a nova equipe parece ter evoluído da tese da moratória unilateral para a tese de capitalização e, mais recentemente, do dinheiro novo. A tese da moratória perdeu seus atrativos à medida em que o PMDB se aproximava do poder".

Ora, a tese da moratória unilateral é do PMDB, que a consagra em documentos do Partido. Entretanto, não podemos esquecer que o Governo não é do PMDB, mas da Aliança Democrática, e o pacto da Aliança não defende a moratória.

Poderíamos ainda alinhar outras alegações sem base do Senador Roberto Campos, mas não queremos abusar da paciência dos Srs. Senadores. A partir deste momento, passamos à análise das propostas de recolonização do Brasil, embutidas no discurso.

O Sr. Virgílio Távora — Eminente Senador, antes de V. Exª passar para outro capítulo da sua análise, permita-nos um aparte?

O SR. SEVERO GOMES — Eu pediria a V. Exª...

O Sr. Virgílio Távora — Porque o aparte vai ser referente à parte primeira, e nos parece que V. Exª está dobrando a página.

O SR. SEVERO GOMES — Ouço com o maior prazer o seu aparte.

O Sr. Virgílio Távora — Caro colega, lamentamos muitíssimo que o PMDB, convocado que foi, justamente, não uma, mas várias vezes, para discutir neste plenário o orçamento de 1986, haja, por razões que devem ser convincentes, não comparecido à explanação que fizemos sobre o mesmo orçamento. O nosso silêncio neste momento, até agora, se deve à resposta que o partido está dando à argumentação de um Senador que, embora pertencendo a nossa agremiação, necessariamente por suas idéias, algumas discordantes das linhas mestras do PDS, não são por ele esposadas. Mas esse silêncio não significa que na parte do orçamento estejamos em acordo com alguns dos conceitos emitidos por V. Exª. E estimaríamos muitíssimo, assim como, com o mérito que lhe reconhecemos, o Senador Severo Gomes teve o encargo de responder às alegativas do Senador Campos — por isso é que ficamos sempre nos números, gostamos muito mais do que as opiniões conceituais — assim também, tenhamos nós o prazer de ver rebatidas aquelas afirmativas que daquela tribuna fizemos sobre o orçamento do próximo ano, mostrando que, ou mudou a aritmética ou alguma coisa da proposta orçamentária, assinada por José Sarney, Presidente da República, está equivocada nos seus números maiores. O aparte que damos a V. Exª, tem por escopo justamente não deixar passar em julgado, porque a proposta orçamentária nos faz arcar com a responsabilidade enorme, aprovada que será, está claro, não a vamos rejeitar, nem temos número para isso, mas responsabilidade muito maior teremos nós do Congresso Nacional se não discutirmos pelo menos o fulcro desses grandes números que a delineiam. Era o que gostaríamos de dizer a V. Exª, que, até prova em contrário, não batem com as afirmativas da Mensagem que a encapa.

O SR. SEVERO GOMES — Nobre Senador Virgílio Távora, infelizmente não me encontrava em plenário por ocasião do discurso de V. Exª

O Sr. Virgílio Távora — Mas V. Exª foi avisado com vários dias de antecedência. Lamentavelmente V. Exª é muito ocupado, mas os seus Líderes e Vice-Líderes da Aliança até marcaram o dia aprazado. Apelamos para o testemunho do Senador José Lins e do Senador Marcondes Gadelha se não marcaram a data para que assim fosse feito.

O SR. SEVERO GOMES — Nada obstante essas ocupações que são verdadeiras, nobre Senador Virgílio Távora, ontem à tarde examinei superficialmente o discurso de V. Exª e entendi que deveria tratá-lo num momento inteiramente dedicado ao trabalho de V. Exª

O Sr. Virgílio Távora — Felicitamo-nos por tal. Pela primeira vez vamos ter um debate sobre os números da Nova República. Muito agradecido a V. Ex<sup>a</sup> Agora, só pediria que V. Ex<sup>a</sup> informasse o dia certo em que o fará, porque temos também viagem marcada para a nossa terra e não gostaríamos que isso se desse em nossa ausência.

O SR. SEVERO GOMES — Na próxima semana avisarei, para podermos discutir os argumentos salientados por V. Ex<sup>a</sup> Muito obrigado pelo seu aparte.

Mas, iniciando o exame das propostas de recolonização do Brasil, disse o nobre representante de Mato Grosso textualmente:

“Nosso problema atual não é o de escassez de divisas para transferir, de vez que conseguimos adequados saldos de exportação, graças ao setor voluntário, isto é, o setor privado da economia (em contrapartida ao setor coercitivo, isto é, o setor público da economia). O problema é o descontrole financeiro das empresas públicas, que obriga o Tesouro a honrar seus avais. Em outras palavras, é a insuficiência de poupança interna do setor coercitivo. E para isso os três remédios óbvios são: a) cortes drásticos nas despesas dessas empresas; b) conversão, na medida do possível, da dívida externa em participações acionárias; c) desestatização, a fim de gerar receitas para o Governo e prevenir, no futuro, o surgimento de novos focos deficitários”. Embora o discurso inteiro seja um manual de alienação do patrimônio nacional, este trecho merece cuidado especial.

Como vimos, o Senador Roberto Campos acha que nosso problema atual não é o de divisas para transferir, embora estejamos transferindo recursos que dariam para multiplicar a quantidade de alimentos colocados à disposição de todos os brasileiros. Ao saber que essa transferência se faz à custa da fome de milhões de pessoas, nem mesmo um banqueiro americano teria coragem de declarar que o Brasil não enfrenta problemas para transferir divisas.

Mais ainda: o Senador Roberto Campos quer a “conversão, na medida do possível, da dívida externa em participações acionárias”, depois, é claro, de debilitar as estatais através de “cortes drásticos nas despesas dessas empresas”.

Ora, é evidente que a conversão da dívida em participações acionárias não faria desaparecer os compromissos externos. Apenas as remessas que agora fazemos, por conta de amortizações e pagamento de juros, seriam feitas para o pagamento de lucros e dividendos. Os compromissos ficariam provavelmente ainda mais pesados, pois, em geral, a lucratividade das empresas é superior à taxa de juros. E nos setores em que a rentabilidade fosse inferior à taxa de juros, os credores não seriam tolos para trocar a dívida pelo controle das empresas.

Então, o que o Senador Roberto Campos na verdade está propondo é que entreguemos a PETROBRÁS e demais empresas rentáveis aos banqueiros internacionais, e ainda continuemos a remeter os mesmos bilhões de dólares anuais para as metrópoles. O tributo colonial que hoje é exigido com o nome de juro, passaria a ser cobrado com o apelido de dividendo. E a economia brasileira, já em boa parte controlada por decisões tomadas no exterior, ficaria com todos os setores vitais sob domínio estrangeiro.

Esse projeto neocolonialista já é tratado abertamente nas potências centrais. Há alguns meses, a primeira Ministra Margaret Thatcher propôs que os subdesenvolvidos entregassem seus ativos aos credores. Na última sexta-feira, dois dias depois do discurso do Senador Roberto Campos, o *Correio Braziliense* estampou, em sua página nove, artigo procedente dos Estados Unidos, a respeito da dívida latino-americana. Permito-me reproduzir um trecho muito sugestivo:

“Um alto funcionário do Tesouro disse que o Governo não pretende comprometer mais recursos para o Banco Mundial, por considerar que a salvação dos países endividados é favorecer o ingresso de capitais estrangeiros, em um leilão virtual de suas empresas entre os credores”.

Friso as últimas palavras: um leilão virtual de suas empresas entre os credores.

Como se isso não bastasse, há investidas de caráter colonialista também contra o Ministério da Ciência e Tecnologia, contra a proteção ao similar e contra a reserva de mercado na área de informática.

Não sei a que atribuir esse ímpeto do Senador Campos contra a reserva de mercado estabelecida em favor de

empresas nacionais. O Brasil criou uma reserva de mercado há trinta anos, em benefício de um grupo de multinacionais do setor automobilístico, e não me lembro de ter ouvido ou lido protestos do Senador Campos contra esse oligopólio. Será que S. Ex<sup>a</sup> nunca se deu conta dessa reserva de mercado ou entende que a reserva pode ser feita, desde que para empresas estrangeiras?

O Sr. Benedito Ferreira — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

O SR. SEVERO GOMES — Nobre Senador Benedito Ferreira, ouço o aparte de V. Ex<sup>a</sup> com o maior prazer.

O Sr. Benedito Ferreira — Muito obrigado. Nobre Senador Severo Gomes. Ou minha memória é fraca, ou não entendi bem o discurso do Senador Roberto Campos. Na realidade, o que eu entendi da fala do referido Senador é que S. Ex<sup>a</sup> indicava como fórmula para resolver problema da dívida interna, a venda de ações das empresas estatais. Parece-me foi o que concluí — que S. Ex<sup>a</sup> indicava como terapêutica para a dívida interna a venda de participação ou de ações das empresas estatais. Não entendi, na oportunidade, que S. Ex<sup>a</sup> estivesse recomendando a venda do controle acionário, ou parte do mesmo para a liquidação de dívidas externas. Eu gostaria que V. Ex<sup>a</sup>, já que está transcrevendo períodos do discurso de S. Ex<sup>a</sup> o Senador Roberto Campos — lamentavelmente ausente neste momento —, mas quero crer que da leitura — e a nossa taquigrafia é muito fiel — por certo V. Ex<sup>a</sup> irá entender salvo melhor juízo, que essa era a terapêutica indicada pelo Senador Roberto Campos, com referência ao capítulo da dívida interna.

O SR. SEVERO GOMES — Muito obrigado pelo seu aparte, nobre Senador Benedito Ferreira. Infelizmente não estou aqui com o texto do discurso do nobre Senador Roberto Campos, mas farei chegar as mãos de V. Ex<sup>a</sup>, ou num debate aqui no plenário, o texto que serviu de base para esta análise. Mas gostaria de lembrar, mesmo que a referência fosse a solução da dívida interna das empresas estatais, eu gostaria de lembrar um episódio relativamente recente na história do nosso País, em que a Companhia Vale do Rio Doce teve uma massa de ações provenientes da conversão de debêntures passadas para as mãos privadas e quase que o Tesouro perde o controle dessa empresa sem que isso representasse algum aporte significativo de recursos para essas empresas. Muito obrigado.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, tendo vivido intensamente as vicissitudes de nossa política econômica nas três últimas décadas — disse o Senador Campos —, acredito que ao Brasil hoje se aplica aquilo que o Primeiro-Ministro inglês Callaghan disse sobre seu próprio país, então afligido por uma crise de inflação e desemprego:

“Temos vivido longamente com tempo emprestado, com dinheiro emprestado e até com idéias emprestadas. E vivemos num mundo demasiado conturbado para prometer que em poucos meses ou mesmo num par de anos entraremos na terra prometida”.

Pois bem, devemos reconhecer que nós brasileiros também temos vivido longamente com tempo emprestado. Tempo que tomamos das crianças que morrem antes de completar um ano, em porcentagens inadmissíveis nos países civilizados. Tempo que tomamos de nossos patrícios que desaparecem prematuramente, vitimados pelos males do subdesenvolvimento.

Temos vivido com dinheiro emprestado, sem perceber que esse dinheiro é moeda falsa, cunhada na véspera do empréstimo, e ainda deixamos que os falsários estipulem as condições para o pagamento.

Temos vivido com idéias emprestadas, idéias que não consultam aos interesses nacionais. Mas um dia, que não está longe, quanto este País se levantar do berço esplêndido, estará transformado na terra prometida.

Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. VIRGÍLIO TÁVORA, NA SESSÃO DE 8-10-85. QUE SE REPUBLICA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES NO DCN — SEÇÃO II — DE 11-10-85.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (PDS — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: Antes de mais nada vamos nos congratular com aqueles representantes da Aliança Democrática que ainda permanecem em plenário: os defensores da política

econômico-financeira do Governo atual nesta Casa, seus corregilhões embora suficientemente avisados e apazados para aqui virem discutir o assunto, parece que sofrem de amnésia. Amnésia, doença que também, só ser muito comum hoje em todos aqueles que tomaram responsabilidade da direção do País recentemente, quando atitudes assumem bem diferentes daquelas proclamadas, seja em praça pública, seja da tribuna desta Casa, seja em conferências.

Vamos examinar, conforme dissemos, nesta hora de que dispomos, não vamos exceder nem meio minuto, Sr. Presidente, o Orçamento para 1986 e chamar a atenção desta Casa, com toda frieza dos números que o retratam. Não emitiremos conceitos opinativos, nem discutiremos teorias econômicas que podem ser contraditadas; vamos, sim, apoiar, aplaudir aquilo que de bom se contém nessa mensagem e, ao mesmo tempo, chamar a atenção de todos os Srs. Senadores da responsabilidade que cabe a este Congresso, quando lhe é enviada uma Proposta Orçamentária da forma que esta vem e ao mesmo tempo proclama o Executivo, pelos seus mais abalizados porta-vozes, pelos seus Ministros da área econômica, que caberá ao Parlamento decidir como cobrir o déficit que se apresenta que, como todos os Srs. sabem, é da ordem de grandeza de 211 trilhões de cruzeiros.

Srs. Senadores, pela primeira vez, tentativa honesta — reconhecemos — procurou-se unificar o Orçamento Fiscal e o Orçamento Monetário. Não foi completada a realização daquilo que havia sido levado como esperança na pregação da Aliança Democrática, justamente a unificação dos três orçamentos. Ainda está de fora, aquele considerado o mais opulento em recursos, que é o Orçamento das Estatais, mas reconhecemos, e isto há de se fazer coro, estamos resumindo esta primeira parte, com todos aqueles que bateram palmas, de que já foi um grande passo a frente.

Começamos por afirmar o que a unificação permitiu e aquilo que ela está escondendo.

A unificação busca os seguintes objetivos principais: 1º) tornar transparentes os gastos do Governo Federal, explicitando os subsídios diretos e indiretos. A última parte sim, a primeira ainda não. Vão ver que a transparência de gastos está para ser atingida; estamos na zona da penumbra;

2º) possibilitar uma visão dos gastos públicos, mais próximos da realidade, de modo a auxiliar o Poder Público e o Congresso Nacional na definição do déficit fiscal.

Realmente, isto daí é tentado neste orçamento. Mas V. Ex<sup>as</sup> vão ver, quando da fixação desse déficit fiscal, as dificuldades, que só mesmo — e aqui a modéstia é jogada de lado — uma pessoa que gosta de números, sua profissão é engenharia, podia, em se debruçando sobre esse calhamaço, ver realmente as magnitudes desses déficits em referência aos do corrente ano;

3º) estabelecer limites orçamentários para todas as despesas do Governo, menos as das estatais, está claro, eliminando-se as contas em aberto. Um passo avançado. Mas estabelecer limite orçamentário para todas as despesas do Governo, nós não vemos ainda retratado.

O déficit fiscal, confessado, do orçamento fiscal (não é o déficit do orçamento consolidado) é de 16 trilhões de cruzeiros que, somados aos 195 trilhões do déficit do orçamento monetário, chegou àquela cifra que afirmamos aos senhores: 211 trilhões de cruzeiros.

Só para que tenham uma pequena idéia — e vamos repetir isso várias vezes na nossa exposição — 211 trilhões de cruzeiros é, aproximadamente, um terço da despesa total desse orçamento unificado e a metade da receita do mesmo. Gostaríamos que isso ficasse bem lembrado.

Este déficit deverá ser coberto por operações de crédito assim distribuídos — quem está dizendo isso não é o orador é a Mensagem de Sua Excelência o Senhor Presidente da República — 195 trilhões de cruzeiros de operações internas e operações de crédito externas no valor de 15,7 trilhões de cruzeiros.

O déficit fiscal necessita de 0,3 trilhões de crédito interno — 300 bilhões para nós já está muito pouco, já estamos lidando com trilhões e chegando aos quatrilhões — e 15,7 trilhões de créditos externos.

Então, ponto a assinalar: o Governo que afirmava que não ia precisar de créditos externos, o Governo que tanto exerceu esse sistema, esse meio de cobrir déficits internos, faz apelo para essa parcela de crédito externo a fim de cobrir o seu déficit.

Agora, gostaríamos de nos deter um momento nestes 195,3 trilhões de cruzeiros, de empréstimos internos. Como podemos obter isto? Com colocação de papéis. Foi-nos acenado: há um déficit, e a meia verdade é pior do que a verdade, há um déficit de 211 trilhões de cruzeiros que é afirmado — nós precisamos combater com o aumento de impostos, com cortes de despesa, com lançamento de papéis e emissão primária de moeda. É uma maneira clássica de se fechar o gap. Mas agora é que os seus bens vão ver que calculada a receita e a despesa, pelos parâmetros não por nós escolhidos, mas por Sua Excelência o Senhor Presidente da República e todos os seus auxiliares, vamos chegar a uma conclusão que nos deixa de sobreaviso.

Estamos resumindo ao máximo — tomemos por base a apresentação do atual Governo do seu quadro, do seu mui decantado déficit de caixa. Despesa de 1985; 125,1 trilhões de cruzeiros — em outros documentos já apareceram 125,4 — e receita 137 trilhões de cruzeiros. Estes dois números não são por nós arbitrados, são do Governo, são oficiais e que vão servir de base para cálculo dos demais.

Esta, ao contrário das diferentes Propostas Orçamentárias de anos anteriores, não tem bem discriminada a comparação das despesas dos diferentes itens em relação aos anos pretéritos. De maneira que até para o ano de 1985 houve que ser feita uma recomposição penosa daqueles diferentes itens. Para não sermos maçantes diríamos, em relação às despesas: a despesa apresentada pelo Orçamento de 1985 era de 82 trilhões e 300 bilhões de cruzeiros. A Nova República a recalculou em 125 trilhões.

Agora, vamos prestar atenção: atualizando estes números (82,3 trilhões) com uma inflação de 200% e acrescentando a inflação esperada pelo Governo para 1986 (140%), teremos 297 trilhões de despesa. Vejam bem, os parâmetros dados pela Proposta são: inflação de 140% em 1986 e crescimento do Produto Interno Bruto de 6%.

Portanto, a conclusão a que já vamos poder chegar — quando aqui abrimos este documento e recebemos, primeiro, na Mensagem nº 414/85, o resumo assinado por Sua Excelência em que era explicado o total de despesa e receita, aliás, um resumo elucidativo. Como nós chegamos a números que, somados, dão 383 trilhões de cruzeiros, mais 8 trilhões acrescentado de receitas outras (porque o orçamento vem equilibrado, mercê dessas operações de crédito), nós chegamos à conclusão de que — e para isso é que gostaríamos de chamar a atenção de toda a Casa — já há embutido na receita um aumento de imposto previsto pelo Poder Executivo, mas não explicitado na Mensagem.

Não sabemos se fomos suficientemente claros. Vamos repetir: inflação de 140%? Aliás, isso não é segredo para ninguém, pois segredo de Estado não existe, o Executivo não calculou com base em 140% e sim com a de 165%.

Os Srs. Líderes do Governo tomem nota e vejam depois se o discurso — que, aliás, está afastado até um pouco das notas para ser o mais condensado possível — confere, se os números foram ou não corretos.

Pois bem, vamos fazer a comparação da receita para verem se estamos ou não afirmando algo que é incontestável. Partamos do cento e trinta e sete trilhões, em 1985, estimativa da SEPLAN, portanto nada nosso. Gostaria de chamar a atenção só para esses três números: fazemos uma projeção, inflação prevista para 1986 de 140% e mais 6% do crescimento do PIB, dados oficiais, os Srs. teriam apenas 337 trilhões receita; mas se agimos com base naquela inflação, não de 140%, mas de 165%, que aquela com a qual realmente foi procurado montar a Proposta Orçamentária, mas claro, levando em conta o aumento de 6% do PIB, nós teríamos, em 1986, uma receita — isso é questão de aritmética, não pode ser discutido — de 371 trilhões de cruzeiros. Então, se fosse 140%, como está afirmado aqui, a inflação a ser tomada por base, também, o número básico da SEPLAN, a receita seria 337 trilhões. Como a taxa de inflação usada foi a de 165%, seria de 371,3 trilhões. É preciso que seja explicado antes que venha nos pedir que aumentemos um tostão de imposto esta diferença para 383,1 trilhões. Número um, em todo este documento, ao contrário do que afirmado, não foi calculado com esta inflação; número dois, existe embutido no cálculo da receita, um aumento de imposto que ainda vai ser levado à consideração destes senhores. Então, não venham nos dizer que precisam cobrir 211 trilhões em parte com impostos, porque im-

postos já estão aqui dentro, e não tenham a menor dúvida, para enfrentar estes 211 trilhões de déficit realmente ainda vai o Governo querer aumentar imposto. Mas, se realmente trazemos a despesa para os níveis que vamos daqui a pouco anunciar, não os níveis da nossa vontade, mas exatamente aqueles que, fruto de cálculo, como aqui anunciado, tomados 140% de inflação. Dando-se um crédito de dívida ao Governo, aceitamos mesmo as despesas calculadas a base de 165%, nós teremos uma economia de quase 50 trilhões de cruzeiros, que diminuiriam muito, de um lado, esta necessidade de financiamento e, de outro, esta ânsia de querer, a todo pano, aumento de impostos. Não sabemos se bem explicado. Os dados, as tabelas, anexaremos ao nosso discurso, para não tornar monótona a leitura dos diferentes itens. Leremos do documento anexo o nosso pronunciamento só as somas totais.

Então, passando de 391 trilhões, para chegarmos a despesas da ordem de 269,340 trilhões. Gostaríamos de ter esmiuçado estas despesas, isso foi objeto de um requerimento nosso à Mesa, porque poderíamos, então, discutir as minúcias dos diferentes itens, teoricamente e era muito fácil obter isso, porque estava na Proposta anterior que somado aos créditos suplementares e aos créditos especiais, os quais, somados a todos os créditos constantes do orçamento de 1985, dão, até o dia de hoje, — e vejam os senhores as dificuldades que se tem de fazer essas recomposições — 104 trilhões de cruzeiros. Faltam-nos porém aqueles porventura abertos desta data até o fim do ano.

Mas, para não cansar V. Ex<sup>ts</sup>, vamos resumir, sintetizando, a Proposta Orçamentária enviada ao Congresso Nacional apresenta um aumento real da despesa da ordem de 45,2%, descontando-se a inflação prevista para 1986, que, segundo a proposta orçamentária, haveria que ser base de cálculo, de 140% que os Senhores sabem perfeitamente que não há. E de 31,6% no caso de adotarmos uma inflação média de 165%, que foi a que eles adotaram, indicando um total descontrole dos gastos públicos. Isto se relaciona com o orçamento anual — Lei de Meios, uma vez que não estamos aqui nos referindo ao orçamento monetário, porque não é apresentada estimativa desse orçamento a não ser a parte que nos referimos, há pouco.

A arrecadação prevista para 1985 passa, portanto, de 82,3 trilhões de cruzeiros para 137 trilhões de cruzeiros pela SEPLAN. Aceita-mo-la em 1985 que comparada com a receita estimada para 1986, em 391,1 trilhões de cruzeiros representa um crescimento de 185,6%.

O Governo, aí, realmente, quanto à parte social, deu aumentos consideráveis.

O Ensino Regular 54,1%; Saúde, 50,7%; Habitação Urbana, 43,2%; Reforma Agrária, 32,8%; Recuperação da Malha Rodoviária — que é um dos itens que mais vai pesar neste orçamento — 92%; crescimento real 34,4%. Para Ciência e Tecnologia — tudo isso a que me refiro é aumento real, não estou me referindo a aumento nominal, descontada a inflação. Esses crescimentos, vamos reconhecer, não são somente críticos, vamos reconhecer o que há de bom no orçamento, são coerentes com as prioridades estabelecidas pelo Governo.

Agora, Srs. Senadores, vejamos as conseqüências macroeconômicas desse orçamento.

O crescimento real da ordem de 31,6% nas despesas, vamos ser claros, crescimento real, indica que não houve preocupação em conter o déficit público, aqui entendido como sendo apenas o da União, que não estamos falando no déficit do orçamento monetário.

O financiamento do déficit via operações de crédito internas da ordem de Cr\$ 195,3 trilhões devem pressionar a taxa de juros, pois diminui a liquidez do mercado monetário. Esta medida prejudicará os investimentos privados, contribuindo para uma menor taxa de expansão da economia.

O Governo diz que a iniciativa privada deverá ser o motor do Crescimento Econômico, mas as medidas apresentadas — salvo entendimento que não temos — indicam caminho inverso: o Governo quer ser a alavanca do crescimento econômico.

Senhores, não é nosso intuito cansá-los para mostrar o problema que aqui foi aforado na Proposta bem de leve, mas que só com os dados que vamos apresentar, vamos

chamar a atenção dos senhores para a gravidade da situação.

Fala-se que se precisa de 10 trilhões de cruzeiros para o Orçamento Fiscal ser fechado.

Ante aquela enormidade de dados, seria pouco. Mas ainda vai aumentar mais, já que vai ser por expansão monetária mais exatamente a base monetária.

Sendo o superávit da balança comercial previsto em US\$ 12,5 bilhões, isto representa a Criação de Moeda da ordem de 250 trilhões de cruzeiros. Como o País tem encargos da dívida externa em torno de US\$ 13,6 bilhões (estimativa do Bacen), não é nossa, sendo 80% de responsabilidade do Governo ordem de grandeza de (US\$ 10,9 bilhões), sabendo-se que apenas algumas empresas estatais têm condições de pagar as suas próprias dívidas (PETROBRÁS e CVRD), podemos estimar que desses US\$ 10,9 bilhões, uns US\$ 8 bilhões ficariam sem ser recomprados. Isto é, o Governo tinha que pagar mesmo, o que deve provocar — e, aí chamavam a atenção dos senhores da Oposição — um crescimento adicional da base monetária de 160 trilhões de cruzeiros. Claro, 8 bilhões de dólares multiplicados pelo preço médio do dólar o ano que vem, que é ordem de grandeza de 20 mil cruzeiros.

Somadas essas duas parcelas, vejam bem, 160 trilhões, necessários para a contrapartida em cruzeiros desses dólares que vão ser pagos lá fora, e 15,7 trilhões de emissão para cobrir o déficit fiscal, teríamos 175,7 trilhões.

Utilizando-se o multiplicador dos meios de pagamentos — desculpe-nos agora falarmos um bocadinho em economês, mas vai ser muito pouco — que foi de 1,758, tomamos o mês de julho de 1985 que é a média do ano, teremos um total de M1 — esse total, no termo dos economistas é, justamente, o sinônimo de Meios de Pagamentos — será da ordem de 308,9 trilhões de cruzeiros. Isto é, 175,7 trilhões multiplicados por esse multiplicador, que é 1,758, o que dá, justamente, 308,9 trilhões.

Como o Governo prevê a captação de 195,3 trilhões, teremos uma expansão de M1 de 223,6 trilhões e da base monetária de 64,60 trilhões de cruzeiros. Tomando-se como base a M1 de 1984 e a base monetária do mesmo período, respectivamente, 24,985 trilhões de cruzeiros e 15,013 trilhões de cruzeiros e sabendo-se que o crescimento dos agregados monetários foi, respectivamente, de 236,9% e de 219,0% no final do período de julho de 1984 a julho de 1985, teremos o mesmo procedimento que o Banco Central fez em seus cálculos.

Assim teríamos uma base monetária em 1985 de 47,891 trilhões de cruzeiros e devemos terminar esse ano com a base monetária — vamos ver se acertamos no número — 47,891 trilhões de cruzeiros. Se acertarmos de 45 tri a 50 tri, acho que estaremos dando um grande lance, porque a economia não é uma ciência tão exata assim, a aritmética dá 47,891 trilhões.

Então, em 1985, no fim deste ano, os meios de pagamento serão justamente Cr\$ 84,175 trilhões. Em 86, a base monetária — basta multiplicar para se ter 64,66, já referida há pouco, o M1 da tal data, que seria Cr\$ 113,600 tri.

A base monetária total para 86 seria o aumento de 86 mais aquilo que vinha de 85. Teremos Cr\$ 112,5 trilhões de cruzeiros e os Meios de Pagamento de Cr\$ 197 trilhões. Mas, infelizmente, o financiamento externo não fica só nisso, nos 15 trilhões de cruzeiros. Temos ainda, pelo I PND, que V. Ex<sup>ts</sup> da situação possuem e que nós tivemos, vamos dizer, sub-repticiamente, porque não nos foi dado a honra de recebê-lo. Então, lá se prevê 4 bilhões de dinheiro novo, *New money*, tão exorcizado pela Nova República, mas está lá, e que agora estamos vendo já aparecerem as primeiras fumacinhas em Seul. Esses 4 bilhões dariam, a 20 mil cruzeiros o dólar (média de 1986), 80 trilhões de cruzeiros.

Aí, vamos fazer uma concessão à Nova República, aqueles 15,7 trilhões admitamos estar embutidos nesses 80: não vamos somá-los.

Então, tínhamos uma criação de moeda de 240 trilhões, e Meios de Pagamento atingindo a 421,9 trilhões. Se o aumento da dívida interna vai ser aumentada nos 195 trilhões a que nos referimos, teremos um total de 226,6, uma base monetária de 129,9 tri. É só dividir 226,6 pelo multiplicador citado, é claro que teremos a base monetária de 1986. Como a de 1985, já prognosticamos

em 47,9 tri vamos ter uma base monetária total de 176 trilhões de cruzeiros e os meios de pagamento chegando a Cr\$ 310 trilhões.

Se nós colocarmos esses valores numa equação quantitativa de moeda, vamos chegar à conclusão de que o crescimento médio dos Meios de Pagamento, 269,2% e o crescimento anual do PIB real 6%, conforme assegura o Governo, nos vai dar, aí sim, numa regressão, uma inflação de 248,2%, muitíssimo diferente dos 140% a que alude Mensagem.

Senão vejamos:

A) Crescimento Médio dos Meios de Pagamento (M1) 269,1% (310.814 : 84.175) = 3,692 = 269,2%

B) Crescimento Anual do PIB Real: 6%

$1 + M1 = (1 + P)(1 + Y)$

$3,691 = (1 + P)(1 + 0,06) = 3,691/1,06$

$P = 3,691/1,06 - 1$

$P = 248,2\%$

Desta Forma, a Inflação Esperada Para 1986 Não é de 140%. Como Prevê a Proposta Orçamentária, e Sim de 248,2%.

#### VIII — Conclusão

Compete a todos nós conter a expansão real do orçamento, cortando o excesso de gastos corrente e de gastos de capital, para gerar um orçamento equilibrado, sem necessidade de aumentar os impostos ou de aumentar a dívida externa. O Crescimento da dívida interna tem que ser controlada para não prejudicar a recuperação do setor privado.

O Crescimento observado em 1984 (4,5%) e o esperado para 1985 (5%), foi, praticamente, fruto do esforço do setor privado. Portanto, o crescimento do setor público como é proposto pelo Governô para acelerar o desenvolvimento econômico acabará por acirrar a inflação, por exacerbar a estatização e comprometer o futuro do País.

O Discurso não concorda com a linha de ação proposta.

#### Considerações Principais

1. Não apresenta tanta transparência a proposta orçamentária para 1986 quanto apregoa, já que ao contrário do que determina a lei 4.320 não oferece a evolução de despesas com relação aos anos anteriores.

Aí, vamos dar folga aos taquígrafos.

2. Os Parâmetros citados na mensagem não foram os utilizados na fixação dos grandes números da despesa e da receita. Se o fossem seriam elas (orçamento Fiscal) respectivamente Cr\$ 308 trilhões e Cr\$ 337 trilhões e não Cr\$ 391 trilhões e Cr\$ 383 trilhões (+ Cr\$ 8 trilhões de receitas eventuais.)

3. Na parte referente à receita haveria um aumento real de arrecadação de 5,1%, o que indica uma majoração embutida e maciça de impostos.

Recordamos a V. Ex<sup>as</sup> que dissemos que os cálculos da receita são feitos, levando em conta um aumento de 6% do PIB.

O Sr. Murilo Badaró — V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Pois não. Com prazer, nobre Líder.

O Sr. Murilo Badaró — Além de considerar irrefutável a análise que V. Ex<sup>a</sup> está fazendo...

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Aí, é aritmética, é número.

O Sr. Murilo Badaró — É a lógica irrefutável dos números. Apenas para dizer que, como posição já tomada pela nossa Bancada, a Bancada do PDS, a nossa discordância com relação a qualquer tentativa que aumenta a carga tributária. Se não fosse pelo peso que ela representa na economia do País, até para ficar fiel à crítica em que, durante mais de 10 anos, o PMDB fez de que o Brasil é o País que tem a maior carga fiscal do mundo. A nossa posição já está tomada com relação a este assunto e nós não temos nenhuma intenção de abrir mão dela, para atender a uma situação que não encontra solução, senão através da redução dos gastos do Governo, ou seja, o combate inflexível à inflação.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — O crescimento real da despesa em relação ao orçamento, passado, quer dizer, esse ano da ordem de 31,6%, indica, por outro lado, que

não houve preocupação em conter o deficit público (aqui entendido como sendo apenas da União).

5. O financiamento do deficit via operação de crédito interno e externo como proposto, da ordem de Cr\$ 195,3 trilhões e US\$ 15,7 milhões deve pressionar, e muito, a taxa de juros e se torna problemática em um mercado já a caminho da saturação. A colocação de tantos papéis do Governo. Cr\$ 195,3 trilhões é aproximadamente um terço da poupança interna. A nossa poupança interna é da ordem de grandeza de 500 trilhões.

6. Sem quantificar e levar em conta outros fatores, a expansão de M1 (meios de pagamento), face à criação de moeda para cobertura de parte do superávit comercial (US\$ 8 bilhões) restariam, na melhor hipótese, sem ser recomprados, a captação de Cr\$ 195 trilhões e a prevista no 1º PND de US\$ 4 bilhões levarão a inflação para 1986, não a 140 mas a 248,2%.

7. O deficit previsto para 1986 é gigantesco, metade da receita e um terço da despesa constante da proposta. Se há um aumento real de despesa muito acima do crescimento a economia (6%), sem levar em conta ainda que algum dos seus itens, como de gastos de pessoal, estão visivelmente subestimados. — foi a grande surpresa que tivemos quando vimos a proposta. Não sabemos como, uns itens todos superestimados e, quando chega de no pessoal está subestimado, foi um aumento, para ser real, de 130%, quando a própria inflação já falava em 140 ou mais. — algo está certo, algo não há que ser revisto.

Chegamos à conclusão, e para a qual chamamos a atenção dos nobres representantes da Situação, que

O Congresso constitucionalmente está inibido de tocar na estrutura da Lei de Meios.

Senhores, lá está em nossa bancada pro um pacote de 95 emendas apresentadas a proposta de 1986. Não temos a menor dúvida de que nenhuma delas será aprovada, mas temos até dúvidas se a Comissão Mista de Orçamento ao menos as aceitará. É constitucional e à Comissão damos a razão. Ficamos com a consciência tranquila. Vejam bem, então nós não podemos tocar no orçamento.

Pensar em rejeitar a proposta Governamental é utopia. A exemplo da prática de antes de 1964 e que se estendeu também um pouco depois, o Executivo então proceda — o eminente Senador Amaral Peixoto, Presidente do nosso Partido, lembra bastante ele foi Ministro, nós fomos Ministros naquela época, sabemos perfeitamente — o Governo uma vez aprovada sua proposta, proceda a um plano de economia, conhecido Plano de Economia, enquanto não se vota a Constituinte e nós retomamos os poderes para, justamente, modificar a proposta orçamentária, colocando seus números dentro da realidade com que nos defrontamos e não sacrificando o contribuinte com mais impostos, além daquelas "providências", já tomadas em 1985.

Os Senhores dirão que é um discurso de crítica. Não! É um discurso de crítica mas, antes de tudo que procura não elucidar, porque não temos a pretensão de elucidar ninguém, mas é um discurso que mostra realmente com número e podemos estar enganado, gostaríamos muitíssimo que algo aqui fosse retificado, um discurso que mostra realmente o que nós estamos tomando de responsabilidade e endossando essa Proposta constitucionalmente que só podemos aprovar ou rejeitar, sem que essas advertências, essas ressalvas sejam feitas. E neste momento achamos, com orgulho, que as fazemos em nome do nosso Partido e em nome da Oposição. (Muito bem! Palmas.)

#### DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. VIRGÍLIO TÁVORA EM SEU DISCURSO.

#### ORÇAMENTO PARA 1986

##### I — Introdução

A Mensagem Presidencial diz que o Projeto de Lei ora apresentado reflete as diretrizes e as prioridades básicas que norteiam a Nova República:

- A Independência
- A Liberdade
- A Soberania
- O Desenvolvimento
- A opção pelo social e identidade cultural.

Busca o Orçamento a Compatibilização do "difícil equilíbrio entre as limitações dos recursos e as crescentes necessidades de um País em desenvolvimento" como o Brasil.

Recessão, ociosidade de recursos e redução na renda são problemas que somados aos de natureza social nas áreas de educação, de habitação de transporte e de segurança pública, de elevados índices de mortalidade infantil e geral, de doenças transmissíveis de desnutrição de analfabetismo e de desemprego, são os desafios colocados e que exigem medidas firmes e urgentes.

Primeira observação: o país vem crescendo de forma real desde 1984 (4,3%) e prevê-se para 1985 (5%), e para 1986 (6%), o que contradiz o aspecto da Recessão; se há recursos ociosos, por que os déficits públicos? Não se poderia cortar os recursos ociosos e transferi-los para as áreas mais necessitadas?

O Social será a primeira prioridade, devido o êxodo rural, a inchaço das cidades, a insegurança nas grandes metrópoles e a situação do Nordeste, face às secas e às enchentes.

A ênfase será dada a:

- Educação
- Saúde
- Segurança Pública
- Habitação Popular
- Emprego
- Incremento a Produção Agrícola
- Recuperação da rede viária
- O Nordeste

#### II — A Unificação dos Orçamentos Fiscal e Monetário

A Proposta Orçamentária tenta uma Unificação do Orçamento Monetário, fica de fora o Orçamento das Estatais.

A Unificação busca os seguintes objetivos principais:

— Tornar transparentes os gastos do Governo Federal, explicitando-se os subsídios diretos e indiretos;

— Possibilitar uma visão dos gastos públicos mais próxima da realidade, de modo a auxiliar o Poder Executivo e o Congresso Nacional na definição do deficit fiscal;

— Explicitar a dimensão do deficit fiscal e a forma de financiá-lo;

— Estabelecer limites orçamentários para todas as despesas do governo (menos as despesas das estatais) eliminando-se as contas em aberto.

Evidencia-se um deficit fiscal de 16,0 trilhões de cruzeiros que somados aos 195,0 trilhões do deficit do Orçamento Monetário chega a 211,0 trilhões de cruzeiros.

Esse deficit deverá ser coberto por operações de crédito assim distribuídas: operações de crédito internas, 195,3 trilhões de cruzeiros; e operações de crédito externas, de Cr\$ 15,7 trilhões.

O deficit fiscal necessita de Cr\$ 0,3 trilhões de crédito interno e de Cr\$ 15,7 trilhões de crédito externo. O crédito externo aumentará a dívida externa, o que pressionará, ainda mais, o serviço da dívida, exigindo um esforço maior da economia para exportar ou maior pressão nas importações, o que aumentará o custo dos produtos que usam insumos importados. A estimativa do Governo é de exportações da ordem de US\$ 27,5 bilhões e importações da ordem de US\$ 15,0 bilhões, o que dá superávit na balança comercial de US\$ 12,5 bilhões.

E preciso saber qual o montante de recursos em dólares estimado para pagar os novos encargos da dívida, para se ter uma idéia do esforço que a Nação terá que fazer para honrar os novos e maiores compromissos.

#### III — A Cobertura do Deficit

As operações de crédito internas prevêm Cr\$ 195,3 trilhões, o que representa uma enorme filtração de poupança privada pelo setor público: ora, tal forma de resolver o deficit repercutirá na taxa de juros.

As receitas correntes previstas devem aumentar em 210%, com relação à arrecadação prevista para 1985, as receitas de contribuição em 210,4%; a receita patrimonial, em 181,0%; a receita agropecuária em 300%; a receita industrial, em 141,8%; as transferências correntes em

728,3%; outras receitas correntes, em 156,7%; e as receitas tributárias, em 176,5%, o que equivale dizer que o Governo está prevendo um aumento real da arrecadação

$$2,765 : 2,46 = 1,137$$

$$2,4 \times 1,137 = 2,7288$$

$$\Delta = 189,251$$

Esses números indicam uma majoração maciça de impostos que é, inclusive, confessada na mensagem do Governo:

a) Elevação das alíquotas do Imposto sobre a Renda incidentes nos rendimentos de aplicações de curto prazo e de títulos com correção monetária pré-fixada;

b) Eliminação do benefício pecuniário sobre remessa de juros ao exterior; e

c) Antecipação dos prazos de arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados.

Medidas estas já tomadas em 1985.

Essas medidas deverão concorrer para o aumento da inflação e para o aumento da taxa de juros (A e C) e para dificultar as operações de crédito externas (B) — OP. 63.

As operações de crédito para cobrir o déficit fiscal aumentarão em 321,1%, indicando que o setor público não fará suficiente esforço para conter o seu déficit.

#### IV — Orçamento Fiscal

O orçamento não apresenta a evolução da despesa com relação aos anos anteriores, conforme determina a

de 13,7%, uma vez que trabalha com uma inflação de 140% A.A. E com uma taxa de crescimento da economia de 6%.

$$\Delta = 13,7$$

$$2,7288 \times 1,06 = 2,8925$$

Lei nº 4.320/64, o que diminui a "Transparência" do orçamento.

Para melhor analisar o orçamento seria necessário uma separação de despesas, órgão por órgão, ou programa por programa, para se saber qual despesa é relativa ao orçamento fiscal e qual a despesa incluída no orçamento monetário. Como nada disso é feito, a análise fica prejudicada. Vamos tentar recompor o orçamento anual para verificarmos se as despesas previstas estão de acordo com o enunciado na mensagem.

Desta forma, a receita orçamentária estimada será de Cr\$ 391,1 trilhões e a despesa prevista será de igual montante.

A receita corrente de Cr\$ 375,1 trilhões, sendo receita tributária 305,1 trilhões; outras receitas correntes (375,1 - 305,1 = 70,0) 391,1 (Ro) - 375,1 (Rc) = 16,0 (Rx) Rec. Cap. Cr\$ 16,0 trilhões. (As operações de crédito cobrem a diferença entre o superávit de orçamento corrente e as despesas de capital):

As despesas ficam assim distribuídas:

Poder Legislativo — Cr\$ 3,964 trilhões

Poder Judiciário — Cr\$ 3,779 trilhões

Poder Executivo — Cr\$ 383,357 trilhões

Total CR\$ 391,100 trilhões

O valor acima não consta de nenhum Quadro apresentado na proposta orçamentária. No entanto, representa o que se chama de lei de meios ou orçamento fiscal, dentro da sua composição usual.

Como não são apresentados os valores das despesas efetuadas em anos anteriores e nem a previsão das despesas para 1985, não é possível se fazer uma comparação com os gastos previstos para 1986 e, assim, verificar a variação percentual entre os exercícios citados. (O C.N. tem proposta = créditos adicionais)

#### V — O Orçamento Monetário

As receitas do orçamento monetário são as seguintes: cota-parte do adicional ao frete para a renovação da Marinha Mercante, CR\$ 8,0 trilhões; e serviço de comercialização de produtos agropecuários, CR\$ 40,5 trilhões, para uma despesa de CR\$ 243,5 trilhões, o que provoca um déficit de CR\$ 195 trilhões, a ser coberto por operações de crédito internas. (8,0 = 40,5 = 48,5) (243,5 — 48,5 = 195,0).

#### VI — A Evolução do Gastos Orçamentários

A título de exercício numérico e tomando por base a inflação prevista para 1985, 200%, e a taxa usada para a elaboração do orçamento da União, para o mesmo ano, 120%, atualizamos as despesas previstas no orçamento vigente, para podermos comparar com o que está sendo proposto, à falta de dados mais acurados. (Pode-se tomar a despesa orçamentária mais os créditos adicionais).

QUADRO I — PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA  
COMPOSIÇÃO DAS DESPESAS  
EM TRILHÕES

.VIII

Período Natureza das Despesas	1985			1986	
	PROPOSTO	REVISTO (A)	ATUALIZADO (B) %	(C)	C/B
				Proposto	%
Despesas Correntes	55,2	84,0	199,5	271,7	36,2
Despesas de Custeio	7,5	17,4	27,0	54,4	101,5
Pessoal	3,9	6,0	14,0	31,9	127,9
Demais Despesas Correntes	47,7	72,6	172,5	217,3	26,0
Despesas de Capital	16,1	24,5	58,3	92,1	58,0
Reserva de Contingências	10,9	16,6	39,5	27,3	30,9
Total	82,3	125,1	297,3	391,1	31,6

\* Atualização de A com inflação de 165% (para 1986) despesas correntes a preços de 1986

(A) Inflação de 235,5% a.a. para 1985. (expressão dos meios de pagamento em 250% a.a. e A PIB de 6% a.a.)

QUADRO A  
PARÂMETROS UTILIZADOS NA ESTIMATIVA DA  
RECEITA DA UNIÃO PARA 1986.

ANO	1984	1985	1986
DISCRIMINAÇÃO	(Variação %	Dezembro a	Dezembro)
Índice Geral de Preços	223,8	200,0	140,0
Produto Interno Bruto	4,3	5,0	6,0
Produto da Ind. Transf.	6,0	5,0	6,0
	(EM US\$ BILHÕES)		
Exportações	27,0	25,6	27,5
Importações	13,9	13,6	15,0

Fonte: Proposta Orçamentária da União para 1986 - Pg - SEPLAN

Com as hipóteses acima a estimativa da receita do orçamento fiscal de 1985 passa de 82,3 trilhões de Cr\$

para Cr\$ 137,0 trilhões. Crescimento de 66,5%. (Fonte: SEPLAN)

A Receita Prevista para a União (receita do Tesouro) está estimada em Cr\$ 383,1 trilhões. Acrescentando Cr\$ 8 trilhões de receitas de empréstimos, o total passa para Cr\$ 391,1 trilhões.

A atualização para 1986, tanto para a receita como para a despesa obedeceu a dois critérios e a duas hipóteses de inflação. Para a receita foi estimada uma inflação 140% a.a. + 6% de crescimento do PIB, 1ª hipótese; e, 2ª hipótese, uma inflação média de 165% + 6% de crescimento do PIB. Para as despesas, apenas as taxas inflacionárias foram levadas em consideração.

Feitos os cálculos, há um crescimento real da receita, na 1ª hipótese (140 + 6%) de 14,9% na receita total; de 13,4% na receita tributária; de 10,4% nas receitas correntes, de 18,9% nas receitas de importação; e de 107,8% nas operações de crédito. Caso utilizemos a 2ª hipótese (165% + 6%) os percentuais de crescimento real seriam: Receita total, 3,9%; receita tributária, 0,7%; receitas correntes, (diminuição de 0,3%); receitas de importação, 7,4%; receitas de operações de crédito, 88,2%.

Convém salientar que o IR cresce em 9,6%, na 1ª hipótese; e há diminuição de quase 1% na 2ª hipótese. Por outro lado, os impostos sobre comunicações crescem 48,6%, na 1ª hipótese; e 34,1% na 2ª hipótese.

As despesas com as atualizações efetuadas apresentam o seguinte comportamento:

1) Hipótese de uma inflação de 140% para 1986, Despesas correntes, 38%; custeio 105,3%; demais despesas correntes, 12,1%; Despesas de capital, 75,1%; e Despesas totais, 45,2% de crescimento real;

2) Hipótese de uma inflação de 165% a.a. (média). Despesas correntes, 25%; custeio 85,9%; e demais despesas correntes, 1,4%; despesas de capital 58,8%; e despesas totais 31,6% de crescimento real.

Note-se, portanto, que os índices pressupostos informam um crescimento efetivo da despesa por qualquer dos dois critérios utilizados, indicando que não houve preocupação em conter o déficit público. Este pode ser melhor avaliado quando se nota o crescimento das operações de crédito, já citadas acima.

QUADRO II - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA  
COMPOSIÇÃO DAS DESPESAS  
EM TRILHÕES

Período Natureza das Despesas	1985			1986	
	Proposto	Revisto (A)	Atualizado (B)	(C) Proposta	C/B %
Despesas Correntes	55,2	84,0	122,6	271,7	22,1
Despesas de Custeio	7,5	17,4	30,2	54,4	80,1
Pessoal	3,9	6,0	15,9	31,9	100,0
Demais Despesas Correntes	47,7	72,6	192,4	217,3	12,9
Despesas de Capital	16,1	24,5	64,9	92,1	41,9
Reserva de Contingência	10,9	16,6	44,0	27,3	-38,0
Total	82,3	125,1	331,5	391,1	18,0

\* Atualização de A com inflação de 165% a.a. (média) para manter as despesas constantes ao preço de 1986.  
(A) Revisto com inflação de 235,5% (média).

QUADRO III - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DA UNIÃO  
COMPOSIÇÃO DA DESPESA

em CF TRILHÕES

PERÍODO NATUREZA DAS DESPESAS	1985					1986	F/A	F/B	F/C	F/D	F/E
	(A) PROPOSTO	(B) REVISTO	(C) REVISTO	(D) ATUALI ZADO	(E) ATUALI ZADO	(F)	%	%	%	%	%
DESPESAS CORRENTES	55,2	75,3	84,0	180,7	201,6	21,7	392,2	<del>260,8</del> 260,8	<del>223,4</del> 223,4	30,4	34,5
DESPESAS DE CUSTEIO	7,5	10,2	11,4	24,3	27,4	54,4	625,3	433,3	<del>377,2</del> 377,2	123,9	33,5
DESPESAS PESSOAL	3,8	5,3	6,0	12,7	14,4	31,9	717,9	501,9	431,7	151,2	121,5
DEMAIS DESPESAS CORRENTES	47,7	65,1	72,9	156,2	175,2	217,9	355,0	239,8	<del>198,1</del> 198,1	39,1	24,0
DESPESAS DE CAPI TAL	16,1	22,0	24,5	52,8	58,8	92,1	472,0	318,6	<del>275,9</del> 275,9	74,4	56,0
RESERVA DE CONTIN GÊNCIA	10,9	14,9	16,6	35,8	39,8	27,3	150,5	83,2	<del>64,5</del> 64,5	-23,7	-31,4
TOTAL	82,3	112,2	125,1	269,3	300,2	391,1	375,2	248,6	<del>212,6</del> 212,6	<del>45,2</del> 45,2	30,3

B) - Atualização feita para uma inflação de 200% a.a.

C) - Atualização feita para uma inflação de 235,5% a.a.

D) - Atualização de "D" com inflação de 140% (para manter as despesas constantes a preço de 1986)

E) - Atualização de "C" com inflação de 140% (para manter as despesas constantes de preços de 1980)

QUADRO IV - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA -  
COMPOSIÇÃO DAS DESPESAS  
EM TRILHÕES

Período Natureza das Despesas	1985 (A)					1985 (B)		1986		
	Proposto	%	Revisto *	%	Atualizado **	%	Atualizado ***	(C) Proposto	C/A %	C/B %
Amortização e encar gos da Dívida Inter na	7,1	8,6	9,7	8,6	23,3		25,7	10,0	57,1	- 61,1
Amortização e en cargos da Dívida Externa	3,9	4,7	5,3	4,7	12,7		14,0	44,0	246,5	214,3
Despesas de Investimen tos	3,9	4,7	5,3	4,7	12,7		14,0	21,3	67,7	52,1
Despesas Correntes in clusivo reservas de Contingência	66,1	80,3	90,16	80,3	216,4		238,9	299,0	38,2	25,2
Despesa Total Orçamentária	82,3	100,0	112,2	100	269,3		297,3	391,1	45,2	31,6

\* Inflação de 200% em 1985

\*\* Inflação prevista de 140% em 1986

\*\*\* Atualizado inflação média de 165% em 1986

## QUADRO V - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DA UNIÃO PARA 1986

## CRESCIMENTO NOMINAL E EFETIVO DA RECEITA

ANO DISCRIMINAÇÃO	1985 (A) Cr\$ Trilhão	1985 (B) Cr\$ Trilhão (Infl. 140%+6%)	1985 (C) Cr\$ (Infl. 165%+6%)	1986 (D) Cr\$ Trilhão	D/A %	D/B %	D/C %
Receita total Prev.	137,0	337,0	371,3	383,1	179,6	13,7	3,2
Receita total Prev.	137,0	337,0	371,3	391,1 *	185,6	16,1	5,3
Receita Tributária	110,3	271,3	298,9	305,2	176,5	12,5	2,1
Receita Correntes	133,8	329,1	362,6	367,1	174,4	11,5	1,2
Imp. Importações	4,9	12,0	13,3	14,5	196,0	10,8	9,0
Imp. Exportações	3,7	9,1	10,0	10,0	170,3	20,8	0
Imp. Serv. C.	1,5	3,7	4,0	5,5	266,7	48,6	37,5
Imp. S. Renda	62,0	152,5	168,0	168,8	172,1	10,7	0
IPI	23,1	56,8	62,6	63,5	174,7	11,8	1,4
Operações de Crédito	3,8	9,3	10,3	16,0	321,1	72,0	55,3

Fonte: SEPLAN - Proposta Orçamentária para 1986. A - Estimativa da SEPLAN

B - Inflação prevista para 1986 = 140% + 6%  $\Delta$  PIB

C - Inflação prevista para 1986 = 165% + 6%  $\Delta$  PIB (Inflação média)

\* - Inclui Outras Receitas

Sintetizando, a proposta orçamentária enviada ao Congresso Nacional apresenta um aumento real da despesa da ordem de 45,2%, descontando-se a inflação prevista para 1986, 140%, e de 31,6%, no caso de adotarmos uma inflação média de 165%, indicando um total de descontrolado dos gastos públicos. Isto se relaciona com o orçamento anual — lei de meios, uma vez que não é apresentada a estimativa de gastos do orçamento monetário para 1981.

A arrecadação prevista para 1985 passa de Cr\$ 82,3 trilhões para Cr\$ 137,0 trilhões, que comparada com a receita estimada para 1986, em Cr\$ 391,1 trilhões, representa um crescimento de 185,5%.

O Governo informa que as despesas com educação representam 13% da receita líquida de todos os impostos arrecadados, isso indica os subsídios e transferências foram abatidas no valor arrecadado, conforme determina a Lei nº 7.348, de 24 de julho de 1985. Caso não fosse usado este artifício, as despesas com educação deveriam ser de Cr\$ 39,6 trilhões, no lugar dos Cr\$ 28,0 trilhões constantes do orçamento.

Como não é possível comparar os programas no orçamento para 1986, com a estimativa de realização para 1985, dada a mistura do orçamento monetário com o fiscal, acredita-se que os dados informados na mensagem presidencial estejam corretos:

- Aumento real de 54,1% para o ensino regular, livro didático, formação profissional para os setores primários e secundário e educação pré-escolar;
- Aumento real de 50,7%, para a saúde;
- Aumento real de 432,0% para habitação urbanas;
- Aumento real de 328% para a reforma agrária;
- Aumento real de 92,0% para a recuperação da malha rodoviária; e
- Crescimento real de 34,4% para Ciência e Tecnologia.

Esses crescimentos são coerentes com as prioridades estabelecidas pelo Governo.

#### VII — As Consequências Macroeconômicas do Orçamento

O crescimento real da ordem de 31,6% nas despesas indica que não houve preocupação em conter o déficit

público, aqui entendido como sendo apenas o da União. (Inflação de 165% para 1986).

Como o Governo prevê um crescimento real da arrecadação de 19%, isto indica que estão aí embutidos os aumentos de impostos, caso contrário o déficit seria maior. (Inflação de 165% + O PIB de 6%).

Aumento de imposto representa uma diminuição na renda disponível e, portanto, na capacidade de consumo e de formação de poupança, provoca queda na renda nacional e diminuição do produto.

Como esta filtração de poupança privada sai do setor mais produtivo da economia, para o menos produtivo (Estatal), ela financiará gastos desnecessários que pressionarão a demanda e devem provocar um aumento na inflação. O efeito multiplicador dos gastos públicos será notado no aumento da renda nominal e não na renda real.

O financiamento do déficit via operações de crédito internas da ordem de Cr\$ 195,3 trilhões devem pressionar a taxa de juros, pois diminui a liquidez do mercado monetário. Esta medida prejudicará os investimentos privados, contribuindo para uma menor taxa de expansão da economia.

O Governo diz que a iniciativa privada deverá ser o motor do crescimento econômico, mas as medidas apresentadas indicam caminho inverso: O Governo quer ser a alavanca do crescimento econômico.

As operações de créditos externos da ordem de Cr\$ 15,7 trilhões representam aumento efetivo da dívida externa, que é colocada como o principal problema do País: "O déficit é financeiro".

As arrumações retóricas de que representam a manutenção da dívida real em dólares, descontada a inflação externa, não tem sentido econômico nem financeiro.

Não tem sentido econômico porque aumenta a necessidade de superávits na balança comercial para cobrir os serviços da dívida, prejudicando as importações e, assim, prolongam os problemas externos e internos; financeiramente, temos mais encargos a serem pagos e que necessitam de mais receitas em dólares.

Para que esses problemas sejam sanados teremos: Mais subsídios às exportações (menos impostos); mais

protecionismo para prejudicar as importações (custos mais elevados na produção interna); com superávits crescentes; mais emissões de moeda; aumento do déficit público, e mais pressão de impostos, captação de poupança privada, etc.

Esta alternativa do crescimento da dívida externa está, no entanto, descartada. O Ministro Dilsom Funaro disse, em 18/9/85, na televisão, que o Brasil não precisará de nenhum dinheiro novo para 1986, indicando que a conversa com o FMI não deu resultado no que concerne ao "New Money".

Desta forma, deverá haver uma expansão na base monetária de Cr\$ 15,7 trilhões.

Sendo o Superavit da balança comercial previsto em US\$ 12,5 bilhões, isto representa a criação de moeda da ordem de Cr\$ 250 trilhões de cruzeiros. Como o País tem encargos da dívida externa em torno de US\$ 13,6 bilhões (Estimativa do BACEN), sendo 80% de responsabilidade do Governo (US\$ 10,9 bilhões), sabendo-se que apenas algumas empresas estatais têm condições de pagar as suas próprias dívidas (Petrobrás e CVRD), podemos estimar que desses US\$ 10,9 bilhões, uns US\$ 8 bilhões fariam sem ser recomprados, o que deve provocar um crescimento adicional da base monetária de Cr\$ 160 trilhões. (US\$ 8 bilhões x Cr\$ 20.000).

Somadas as duas parcelas, teremos: Cr\$ 175,7 trilhões de cruzeiros. (15,7 + 160 = 175,7).

Utilizando-se o multiplicador dos meios de pagamento, que foi de 1,758, julho/85, teremos um total de M1 da ordem de Cr\$ 308,9 trilhões. (175,7 trilhões x 1,758 = 308,9 trilhões)

Como o Governo prevê uma captação de 195,3 trilhões, teremos uma expansão de M1 de 223,6 trilhões e da base monetária em Cr\$ 64,60 trilhões. Tomando-se como base a M1 de 1984 e a base monetária do mesmo período, respectivamente, Cr\$ 24,985 trilhões e Cr\$ 15,013 trilhões e sabendo-se que o crescimento dos agregados monetários foi, respectivamente, de 236,9% e de 219,0% no final do período de julho/84 a julho/85, podemos estimar que no final de 1985, mantidas as tendências, teremos:

(1985) Base monetária = Cr\$ 47,891 trilhões  
(15,013 x 3,190)  
(1985) M1 = Cr\$ 84,175 trilhões  
(24,985 x 3,369)  
Multiplicador = 1,758 trilhões  
Base Monetária = 64,6 trilhões  
M1 = 113,6 trilhões  
Base Monetária Total P/ 1986 = 112,5 (47,9 + 64,6)  
M1 = 197,8 (84,2 + 113,6)  
O Financiamento externo, contudo, não fica nos Cr\$ 15,7 trilhões de cruzeiros. O 1º PND, prevê, ainda, a captação de recursos externos da ordem de US\$ 4 bilhões, que transformados em cruzeiros, dariam cerca de Cr\$ 80 trilhões (4 x 20.000 = 80 trilhões)

Imaginando que os Cr\$ 15,7 trilhões de cruzeiros estejam contidos nos Cr\$ 80 trilhões, a nossa conta passaria a ser:

Criação de moeda: Cr\$ 240 trilhões (160 + 80)  
M1 = 1,858 x 240 trilhões = 421,9 trilhões  
(-) Aumento da dívida interna = -195,3  
Total = 226,6  
Base monetária (86) = 128,9 (226,6 : 1,758)  
Base monetária (85) = + 47,9  
Total = 176,8  
M1 = 1,758 . BM = 310,814 trilhões  
Colocando-se os valores numa equação quantitativa de moeda teremos:

A) Crescimento médio dos meios de pagamento (M1) 269,1% (310,814 : 84,175 = 3,692 = 269,2%)

b) Crescimento anual do PIB real: 6%

$I + M1 = (I + P) (I + Y)$   
 $3,691 = (I + P) 1,06 (I + P) = 3,691/1,06$   
 $P = 3,691/1,06 - 1$   
 $P = 248,2\%$

Desta forma, a inflação esperada para 1986 não é de 140%, como prevê a proposta orçamentária, e sim de 248,2%.

#### VIII — Conclusão

Compete a todos nós conter a expansão real do orçamento, cortando o excesso de gastos corrente e de gastos de capital, para gerar um orçamento equilibrado, sem a necessidade de aumentar os impostos ou de aumentar a dívida externa. O crescimento da dívida interna tem que ser controlada para não prejudicar a recuperação do setor privado.

O crescimento observado em 1984 (4,5%) e o esperado para 1985 (5%), foi praticamente, fruto do esforço do setor privado. Portanto, o crescimento do setor público como é proposto pelo Governo para acelerar o desenvolvimento econômico acabará por acirrar a inflação, por exacerbar a estatização e comprometer o futuro do País.

O Discurso não concorda com a linha de ação proposta.

#### Considerações Principais

1. Não apresenta tanta transparência a proposta orçamentária para 1986 quanto apregoada, já que ao contrário do que determina a lei 4.320 não oferece a evolução de despesas com relação aos anos anteriores.

2. Os parâmetros citados na mensagem não foram os utilizados na fixação dos grandes números da despesa e da receita. Se o fossem seriam elas (orçamento fiscal), respectivamente, de Cr\$ 269,3 trilhões de Cr\$ 337 trilhões e não Cr\$ 391 trilhões (Cr\$ 383 trilhões + Cr\$ 8 trilhões).

3. Na parte referente a receita haveria um aumento real de arrecadação de 5,3%, o que indica uma majoração embutida e maciça de impostos. (Descontada a inflação média de 165% + 6% de PIB)

4. O crescimento real da despesa da ordem de 31,6% indica, por outro lado, que não houve preocupação em conter o déficit público (aqui entendido como sendo apenas da União). (Inflação de 16,5% para 1986.)

5. O Financiamento do déficit via operação de crédito interno e externo como proposto, da ordem de Cr\$ 195,3 trilhões e Cr\$ 15,7 trilhões deve pressionar, e muito, a taxa de juros e se torna problemática em um mercado já a caminho da saturação, a colocação de tantos papéis do Governo. Cr\$ 195,3 trilhões é aproximadamente um terço da poupança interna.

6. Sem quantificar e levar em conta outros fatores, a expansão de M1 (Meios de Pagamento), face a criação de moeda para cobertura de parte do superávit comercial (US\$ 8 bilhões que restariam, na melhor hipótese, sem ser recomprados), a captação de Cr\$ 195 TRI e a previs-

ta no 1º PND de US\$ 4 BI a inflação para 1986, não a 140 mas a 248,2%.

7. O déficit previsto para 1986 é gigantesco, representa a metade da receita e um terço da despesa constante da Proposta. Se há um aumento real de despesa muito acima do crescimento da economia (6%), sem levar em conta, ainda, que alguns dos seus itens, como de gastos de pessoal, estão visivelmente subestimados, algo não está certo, algo há que ser revisto. (gastos de pessoal incluindo aposentados, pensionistas etc.)

8. O Congresso constitucionalmente está inibido de tocar na estrutura da lei de meios. Pensar em rejeitar proposta governamental é utopia.

A exemplo da prática de antes de 1964 o Executivo então que proceda, uma vez aprovada sua Proposta a um Plano de Economia, colocando seus números dentro da realidade com que nos defrontamos e não sacrificando o contribuinte com mais impostos, além daquelas "providências" já tomadas em 1985.

### PROJEÇÃO DO DÉFICIT DE "CAIXA" DO GOVERNO FEDERAL: 1985

(Pronunciamento Dornelles perante Câmara dos Deputados em maio 1985)

Discriminação	Fluxos em Cr\$ Bilhões
<b>A. ORÇAMENTO FISCAL (TESOURO)</b>	
A.1. Receita Fiscal	121.000
A.2. Despesa	125.911
A.2.1. Pessoal e Encargos Sociais	38.200
A.2.2. Encargos Financeiros (dívida)	14.935
A.2.3. Outros Gastos Correntes e de Capital	12.524
A.2.4. Transferências	55.341
A.2.4.1. Vinculadas <sup>1</sup>	14.726
A.2.4.2. Cota de Previdência (SIMPAS)	4.100
A.2.4.3. Estados e Municípios	28.287
A.2.4.4. Orçamento Monetário	8.228
A.2.5. Despesas Adicionais <sup>2</sup>	4.911
A.3. Déficit do Orçamento Fiscal (A.1 — A.2)	4.911
<b>B. ORÇAMENTO MONETÁRIO</b>	
B.1. Receita (Transferência do Tesouro)	8.228
B.2. Dispêndios	88.217
B.2.1. Encargos do Tesouro no Orçamento Monetário	12.028
B.2.1.1. Conta Trigo	4.600
B.2.1.2. Conta Açúcar e Alcool	5.058
B.2.1.3. Compra de Produtos Agrícolas (AGF)	2.032
B.2.1.4. Aquisição de Estoques Reguladores	338
B.2.2. Déficit do Sistema Previdenciário coberto pelo Banco do Brasil (Conta IAPAS)	4.500
B.2.3. Déficit das Empresas Estatais Federais coberto pelas Autoridades Monetárias	29.000
B.2.4. Déficit dos Governos Estaduais e Municipais da administração direta e indireta, coberto pelas Autoridades Monetárias.	8.200
B.2.5. Fundos, programas e financiamentos administradores pelas Autoridades Monetárias	4.425
B.2.6. Encargos Financeiros	39.054
B.2.6.1. Juros da dívida interna <sup>3</sup>	15.946
B.2.6.2. Juros dos Depósitos em Moeda Estrangeira	8.751
B.2.6.3. Encargos de Projetos <sup>4</sup>	14.367
B.3. Déficit do Orçamento Monetário (B.1 - B.2)	79.989
<b>C. DÉFICIT DE "CAIXA" GLOBAL DO GOVERNO FEDERAL (A.3 + B.3)<sup>5</sup></b>	<b>84.900</b>

#### Notas:

<sup>1</sup> Inclui: FINSOCIAL, PIN-PROTERRA, Salário-Educação, Fundos Especiais e Outras despesas.

<sup>2</sup> Inclui: Acréscimo mínimo de recursos ao Programa "Prioridade 1985", acréscimo de necessidades de custeio, pessoal, contrapartida da União em aplicações de recursos externos, participação da União em capital social de empresas estatais e outras despesas diversas.

<sup>3</sup> Fundos de financiamento, a juros subsidiados. Inclui FUNAGRI, Reserva Monetária, PROAGRO, Fundos Externos e outros.

<sup>4</sup> Projeção baseada em "rolagem" da dívida, sem acréscimo líquido.

<sup>5</sup> Juros incidentes sobre os depósitos dos bancos internacionais, no Banco Central, resultantes das negociações da dívida externa.

<sup>6</sup> O conceito de "caixa" inclui a parcela do déficit público financiada pelo sistema bancário, pelo setor externo e pelas empreiteiras e fornecedoras das empresas estatais.

(\*) ATO Nº 14, DE 1985  
DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO

O Primeiro-Secretário do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho, composto dos servidores: William Sérgio Mendonça Dupin, Augusto César Correia Gay, Nerione Nunes Cardoso Júnior, Antônio José Viana Filho, Herzeleide Maria Fernandes de Oliveira, João Bosco Altoé, Ary Cícero Moraes Ribeiro e Deana Catarina Coutinho dos Santos Guedes, para, sob a presidência do primeiro, elaborar, implantar e viabilizar um projeto de Apoio de Informação Legislativa, destinado a subsidiar a Assembléia Nacional Constituinte.

Art. 2º O Grupo de Trabalho ora constituído será supervisionado pela Primeira Secretária e coordenado pela Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Senado Federal, em 2 de outubro de 1985. — **Enéas Faria**, Primeiro-Secretário.

COMISSÃO DIRETORA

(\*) 5ª Reunião Ordinária, realizada em  
18 de março de 1985

Aos dezoito dias do mês de março de hum mil novecentos e oitenta e cinco, às dezesseis horas e trinta minutos, reuniu-se a Comissão Diretora do Senado Federal sob a presidência do Senhor Senador José Fragelli, Presidente, e com a participação dos Senhores Senadores Passos Pôrto, Segundo-Vice-Presidente, Enéas Faria, Primeiro-Secretário, João Lobo, Segundo-Secretário, Marcondes Gadelha, Terceiro-Secretário, Eunice Michiles, Quarto-Secretário e Martins Filho, Suplente, deixando de comparecer, por motivos justificados, o Primeiro-Vice-Presidente, Senador Guilherme Palmeira.

Abrindo os trabalhos, o Senhor Presidente, Senador José Fragelli, esclareceu as providências que vem tomando para solucionar a pendência sobre o CEGRAF. A seguir concedeu a palavra ao Senhor Consultor-Geral do Senado, para que expusesse aos Senhores Membros da Comissão Diretora a situação atual do processo. Após amplamente discutido o assunto, ficou decidido, por unanimidade, que se aguardaria a decisão judicial.

Nada mais havendo a tratar, às dezessete horas e cinquenta minutos, o Senhor Presidente José Fragelli declarou encerrados os trabalhos da Comissão, e eu, Lourival Zagonel dos Santos, Diretor-Geral, lavrei a presente Ata que, assinada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, vai à publicação.

Senado, Sala da Comissão Diretora, em 18 de março de 1985. — **José Fragelli**, Presidente.

(\*) Republique-se por haver sido com incorreções no DCN II, de 3-10-85.

SENADO FEDERAL  
CENTRO GRÁFICO

Espécie

Contrato firmado entre o Centro Gráfico do Senado Federal — CEGRAF e a empresa Hoechst do Brasil Química e Farmacêutica S/A.

Objeto

Contrato de fornecimento de chapas de alumínio sensibilizadas para impressão offset e seus respectivos produtos químicos para processamento.

Modalidade de Licitação

Tomada de Preços nº 5/85.

Crédito

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da Atividade 01623474432 — Manutenção do Centro Gráfico do Senado Federal — CEGRAF, Elemento de Despesa 3.1.2.0 — Material de Consumo do Orçamento do CEGRAF para o exercício de 1985 e nos exercícios futuros à conta do Elemento de Despesa próprio para atender despesas de mesma natureza.

Empenho

Nota Orçamentária nº 622, extraída em 19-8-85.

Valor do Contrato

Cr\$ 901.776.300 (novecentos e um milhões, setecentos e setenta e seis mil e trezentos cruzeiros).

Vigência

01 (um) ano, renovável por mais um de igual período.

Data de Assinatura

18-8-85.

Espécie

Contrato firmado entre o Centro Gráfico do Senado Federal — CEGRAF e a empresa IBF — Indústria Brasileira de Filmes S/A.

Objeto

Contrato de fornecimento de filmes e papéis fotográficos com seus respectivos produtos químicos para fotocomposição e fotomecânica.

Modalidade de licitação

Tomada de Preços nº 7/85.

Crédito

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da Atividade 01623474432 — Manutenção do Centro Gráfico do Senado Federal de Consumo do Orçamento do CEGRAF, para o exercício de 1985 e nos exercícios futuros à conta do Elemento de Despesa próprio para atender despesas de mesma natureza.

Empenho

Nota Orçamentária nº 625, extraída em, 20-8-85.

Valor do Contrato

Cr\$ 1.206.640.860 (um bilhão, duzentos e seis milhões, seiscentos e quarenta mil, oitocentos e sessenta cruzeiros).

Vigência

1 (um) ano, renovável por mais um de igual período.

Data de Assinatura

19-8-85.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS  
CONGRESSISTAS

17ª Reunião Ordinária, realizada em 3 de outubro de 1985.

Aos três dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e cinco, às dezessete horas, sob a Presidência do Senhor Senador Nelson Carneiro e com a presença dos Senhores Conselheiros Senador Jutahy Magalhães, Deputados José Ribamar Machado e Nilson Gibson e dos Senhores Doutores Luiz do Nascimento Monteiro, Gerardo Guedes e Gentil Humberto Barbosa, reunido-se, ordinariamente, o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas-IPC, a fim de tratar de assuntos diversos. Lida e aprovada a ata da reunião anterior, o Senhor Presidente inicia os trabalhos, designando o Senhor Deputado José Ribamar Machado para examinar o proposto pelo Gerente-Geral da Cia. de Seguros Cruzeiro do Sul, no sentido de serem transferidas as Apólices nºs 1059, de Vida em Grupo e 001, de Acidentes Pessoais, para a Federal de Seguros S/A, conforme consta do ofício CTA-019, de 3 do mês em curso. A seguir, o Conselho aprecia e aprova os seguintes processos: a) de auxílio-doença a Luzia Velasco Portinho, requerido em dois processos distintos, tendo ambos pareceres favoráveis do Senhor Conselheiro Deputado Raul Bernardo; a Roberto Jefferson, José Luiz Vieira Xavier e Therezinha de Mello Bobany, todos com pareceres favoráveis dos Senhores Conselheiros Dr. Luiz do Nascimento Monteiro, Deputado Nilson Gibson e Senador Jutahy Magalhães; b) de concessão de pensão a Alvina Borges Louzada e Francisco Marinho Bandeira de Mello Júnior, ambos com pareceres favoráveis do Senhor Conselheiro Deputado José Ribamar Machado; a Benhur Corrêa e Givon Siqueira Machado, ambos com pareceres favoráveis do Senhor Conselheiro Nilson Gibson; a Maria José Azevedo Gomes e Rosária Campêlo, ambos com pareceres favoráveis do Senhor Conselheiro Senador Jutahy Magalhães; a José Jurandir de Vasconcelos e Nely Gomes de Figueiredo Mesquita, ambos com pareceres favoráveis do Senhor Conselheiro Doutor Luiz do Nascimento Monteiro; c) de integralização de carência a Maria Tavares Sobral, com parecer favorável do Senhor Conselheiro Doutor Luiz do Nascimento Monteiro. Nada mais havendo a tratar é encerrada a reunião às dezoito horas e trinta minutos. E, para constar, eu, Zilda Neves de Carvalho, Secretária, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. — **Nelson Carneiro**.

**MESA**

**Presidente**  
José Fragelli

**1º-Vice-Presidente**  
Guilherme Palmeira

**2º-Vice-Presidente**  
Passos Pôrto

**1º-Secretário**  
Enéas Faria

**2º-Secretário**  
João Lobo

**3º-Secretário**  
Marcondes Gadelha

**4º-Secretário**  
Eunice Michiles

**Suplentes de Secretário**

Martins Filho  
Alberto Silva  
Mário Maia  
Benedito Canelas

**LÍDER DO GOVERNO NO CONGRESSO**

Fernando Henrique Cardoso  
**LÍDER DO GOVERNO NO SENADO**  
Humberto Lucena  
**LIDERANÇA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO — PMDB**

**Líder**  
Humberto Lucena  
**Vice-Líderes**  
Álvaro Dias  
Fábio Lucena  
Gastão Müller  
Hélio Gueiros  
Henrique Santillo  
Jaison Barreto  
João Calmon  
Marcelo Miranda  
Mário Maia  
Saldanha Derzi

**LIDERANÇA DO PARTIDO DA FRENTE LIBERAL — PFL**

**Líder**  
Carlos Chiarelli  
**Vice-Líderes**  
José Lins  
Milton Cabral  
Aderbal Jurema  
Américo de Souza  
João Lobo  
Jutahy Magalhães

**LIDERANÇA DO PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL — PDS**

**Líder**  
Murilo Badaró

**Vice-Líderes**  
Jorge Kalume  
Moacyr Duarte  
Octávio Cardoso  
Odacir Soares  
Raimundo Parente  
Roberto Campos  
Virgílio Távora  
Gabriel Hermes

**LIDERANÇA DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO — PTB**

**Líder**  
Carlos Alberto

**LIDERANÇA DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA — PDT**

**Líder**  
Roberto Saturnino

**SUBSECRETARIA DE COMISSÕES**

Diretor: Daniel Reis de Souza

Local: Edifício Anexo das Comissões — Ala Senador Alexandre Costa — Sala da Comissão de Assuntos Regionais. Andar térreo

Telefones: 223-6244 e 211-4141 — Ramais: 3487, 3488 e 3489

**A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES**

Chefe: Francisco Guilherme T. Ribeiro

Local: Edifício Anexo das Comissões — Ala Senador Alexandre Costa — Sala da Comissão de Assuntos Regionais — Térreo.

Telefone: 211-4141 — Ramais: 3490 e 3491

**COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)**

(7 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Martins Filho  
Vice-Presidente: Benedito Ferreira

**PDS**

**Titulares**  
1. Moacyr Duarte  
2. Benedito Ferreira  
3. Galvão Modesto

**Suplentes**  
1. Moacyr Dalla  
2. Amaral Furlan

**PMDB**

1. Álvaro Dias  
2. Martins Filho

1. Roberto Wypych  
2. Mauro Borges

**PFL**

1. Benedito Canelas  
2. Alcides Paio

1. Nivaldo Machado

Assistente: Sérgio da Fonseca Braga — Ramal: 3492

Reuniões: Terças-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho — Anexo das Comissões — Ramal: 3378.

**COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)**

(7 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: José Lins  
Vice-Presidente: Alberto Silva

**Titulares**

1. César Cals  
2. João Castelo  
3. Carlos Alberto

**Suplentes**

**PDS**  
1. Aloysio Chaves  
2. Lomanto Júnior

**PMDB**

1. Alberto Silva  
2. Cid Sampaio

1. José Ignácio Ferreira  
2. Martins Filho

**PFL**

1. José Lins  
2. Nivaldo Machado

1. Lourival Baptista

Assistente: Luiz Fernando Lapagesse — Ramal: 3493.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa — Anexo das Comissões — Ramal: 3024.

**COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA — (CCT)**

(7 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Milton Cabral

Vice-Presidente: Jutahy Magalhães

**Titulares**

1. Jutahy Magalhães  
2. César Cals  
3. Virgílio Távora

**Suplentes**

**PDS**  
1. Benedito Ferreira  
2. Alexandre Costa

**PMDB**

1. Severo Gomes  
2. Mauro Borges

1. João Calmon  
2. Alberto Silva

**PFL**

1. Milton Cabral  
2. Carlos Lyra

1. Alcides Paio

Assistente: Antonio Carlos P. Fonseca

Reuniões: Terças-feiras, às 11:00 horas. Ramal — 3493

Local: Sala da Comissão de Minas e Energia, na Ala Senador Alexandre Costa — Anexo das Comissões. — Ramal: 3652.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)**

(15 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: José Ignácio Ferreira  
1º-Vice-Presidente: Helvídio Nunes  
2º-Vice-Presidente: Nivaldo Machado

**Titulares**

1. Helvídio Nunes  
2. Moacyr Duarte  
3. Octávio Cardoso  
4. Odacir Soares  
5. Lenoir Vargas

**Suplentes**

**PDS**  
1. Roberto Campos  
2. Raimundo Parente  
3. Carlos Alberto  
4. Jutahy Magalhães

**PMDB**

1. José Ignácio Ferreira  
2. Fábio Lucena  
3. Hélio Gueiros  
4. Alfredo Campos  
5. Martins Filho

1. Severo Gomes  
2. Henrique Santillo  
3. Alberto Silva

**PFL**

1. Aderbal Jurema  
2. Américo de Sousa  
3. Luiz Cavalcante  
4. Nivaldo Machado

1. Benedito Canelas  
2. José Lins

**PTB**

1. Nelson Carneiro

Assistente: Ronald Cavalcante Gonçalves — Ramais: 3972 e 3987.

Reuniões: Quartas-feiras, às 9:30 horas.

Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa — Anexo das Comissões — Ramal: 4315.

**COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (DF)**

(11 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Mauro Borges

Vice-Presidente: Raimundo Parente

**Titulares**

1. Raimundo Parente  
2. Lomanto Júnior  
3. Benedito Ferreira  
4. Alexandre Costa

**Suplentes**

**PDS**  
1. César Cals  
2. Helvídio Nunes  
3. Galvão Modesto

**PMDB**

1. Mauro Borges  
2. Henrique Santillo  
3. Mário Maia  
4. Alfredo Campos

1. Marcelo Miranda  
2. Saldanha Derzi

**PFL**

1. Lourival Baptista  
2. Aderbal Jurema  
3. Carlos Lyra

1. Nivaldo Machado  
2. Luiz Cavalcante

Assistente: Kleber Alcoforado Lacerda — Ramal: 4064.

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa — Anexo das Comissões — Ramal: 3168.

**COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)**

(11 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: João Castelo  
Vice-Presidente: Álvaro Dias

**Titulares**

1. Virgílio Távora  
2. Alexandre Costa  
3. Gabriel Hermes  
4. João Castelo

**Suplentes**

**PDS**  
1. Moacyr Duarte  
2. Lenoir Vargas  
3. Amaral Furlan

**PMDB**

1. Severo Gomes  
2. Cid Sampaio  
3. Álvaro Dias  
4. Henrique Santillo

1. Mário Maia  
2. Fábio Lucena

**PFL**

1. Carlos Lyra  
2. José Lins  
3. Albano Franco

1. Benedito Canelas  
2. Américo de Souza